SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 17 de Outubro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO III | Nº 0605

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**

**GABINETE**
**TERMO DE POSSE**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, com base no documento Protocolizado de nº3121/14 de 15/09/2014, e com fundamento no §1º do Artigo 19 da Lei Municipal 2280/08 e de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º20.895 de 17.09.2014, **Hilda Felsinger Carneiro Stacechen**, prestou o Termo de Posse e Promessa Legal para o cargo inicial de carreira de **Farmacêutico-Bioquímico** – Grupo Ocupacional Nível Superior, Classe "C", Referência 1, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade CIRGnº13995088-7/PR, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi nomeada. E que, para constar, eu Leila Aubrift Klenk, Prefeita Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pela servidora.

***LEILA AUBRIFT KLENK***
Prefeita Municipal

***HILDA FELSINGER CARNEIRO STACECHEN***
Servidora

**Publicado por:**
Robson da Silveira Maurer
**Código Identificador:**64049F78

**GABINETE**
**TERMO DE POSSE**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º20.948, de 10.10.2014, **Walkyria de Andrade Metz Weinhardt**, prestou o Termo de Posse e Promessa Legal para o cargo inicial de carreira de **Enfermeiro** – Grupo Ocupacional Nível Superior, Classe "C" Referência 1, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade CIRGnº10297234-1/PR, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi nomeada. E que, para constar, eu Leila Aubrift Klenk, Prefeita Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pela servidora.

**Expediente:**
**Associação dos Municípios do Paraná - AMP**

**Diretoria AMP**
**Gestão 2013 / 2015**

**Presidente: Luiz Lazaro Sorvos - Nova Olimpía - Amerios**
1 Vice pres: Carlos Roberto Pupin - Maringa - Amusep
2 Vice pres: Luiz Carlos Setim - São Jose Dos Pinhais - Assomec
3 Vice pres: Pedro Ivo Ilkiv - União Da Vitória - Amsulpar
1 Secretario: Reni De Souza Pereira - Foz Do Iguaçu - Amop
2 Secretario: Orasil Cezar Bueno Da Silva - Bom Jesus Do Sul - A
1 Tesoureiro: Valentim Zanello Milléo - Pirai Do Sul - Amcg
2 Tesoureiro: Rogerio Jose Lorenzetti - Paranavaí - Amumpar
Diretor de Relações Institucionais Política: Carlos Alberto Vizzotto - Paraiso Do Norte - Amunpar

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***LEILA AUBRIFT KLENK***
Prefeita Municipal

***WALKYRIA DE ANDRADE METZ WEINHARDT***
Servidora

**Publicado por:**
Robson da Silveira Maurer
**Código Identificador:**27CCE778

**GABINETE**
**DECRETO N° 20947, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Súmula*: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, devidamente autorizado pela Lei n° 2932 de 27 de Dezembro de 2013.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.900,00(Três Mil e Novecentos Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| 05 Secretaria de Administração | |
| 05.02 Departamento de Recursos Humanos | |
| 04.128.0002.2007 Manutenção de Pessoal | |
| 11: 3.1.90.08.00.00.1000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | R$ 900,00 |
| 06 Secretaria da Fazenda e Planejamento | |
| 06.01 Gabinete do Secretário | |
| 28.846.000.0014 Encargos Diversos | |
| 103: 3.3.90.47.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas | R$ 3.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 3.900,00** |

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| 05 Secretaria de Administração | |
| 05.02 Departamento de Recursos Humanos | |
| 04.128.0002.2007 Manutenção de Pessoal | |
| 17: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo | R$ 900,00 |
| 06 Secretaria da Fazenda e Planejamento | |
| 06.01 Gabinete do Secretário | |
| 28.846.000.0014 Encargos Diversos | |
| 103: 3.3.90.47.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas | R$ 3.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 3.900,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09 de Outubro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Outubro de 2014.

***LEILA AUBRIFT KLENK***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Robson da Silveira Maurer
**Código Identificador:**52E89200

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação cujo objeto é arrendamento de pedreira pelo período de 06 (seis) meses, na proporção de 6.000 m³, em terreno situado na Localidade de Bonito, de Propriedade do Sr. José Pedro Pereira, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Tal dispensa encontra amparo legal no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, originando o Processo nº 77/14 DIL.

Lapa/PR, 15 de Outubro de 2014.

***JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Robson da Silveira Maurer
**Código Identificador:**A35189E4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação cujo objeto é arrendamento de pedreira na proporção de até 1.000 m³, pelo período de 04 (quatro) meses, em terreno situado na localidade de Mariental, de propriedade do SR.JOACIR HORNING, totalizando o valor de R$ 1.670,00 (Hum mil, seiscentos e setenta reais).

Tal dispensa encontra amparo legal no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, originando o Processo nº 78/14 DIL.

Lapa/PR, 15 de Outubro de 2014.

***JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Robson da Silveira Maurer
**Código Identificador:**FE008642

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é contratação de artista para apresentação no jantar do dia do servidor público, contratada: BRUNA LOUISE DE CASTRO E CASTRO, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Tal dispensa encontra amparo legal no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, originando o Processo nº 25/14 IL.

Lapa/PR, 15 de Outubro de 2014.

***JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Robson da Silveira Maurer
**Código Identificador:**33DF519F

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

**SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL**
**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ - ASMAP EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente instrumento, ficam os associados da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ – ASMAP, convocados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 04 de novembro de 2014 na Casa da Cultura, para deliberar sobre:
Assuntos de interesse da Associação e seus Associados.

A sessão será iniciada às 19h30min em primeira chamada ou em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, observando-se o *quorum* estatutário.

Contando com a importante presença e participação de todos, firmo o presente.

Altamira do Paraná, 16 de outubro de 2014.

***ITAMAR NUNES RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
João Paulo de Castro Klipe
**Código Identificador:**0C82A716

**SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 091/2014**

A Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação, conforme seguintes especificações.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestar serviços médicos e outros serviços de Saúde, para atender o Programa Saúde da Família-PSF, Plantões Hospitalares, Consultas de Clinica Geral em Unidade Básica de Saúde e outros serviços de Saúde através dos Programas PSF e NASF, conforme discriminado no anexo I, do Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 03 de novembro de 2014, às 14:00 horas

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote.

**INFORMAÇÕES:** Rua Cantú, 180 – Departamento de Licitações – CEP 85.280-000, Altamira do Paraná – Paraná. Fone: (44) 3755-1142 das 08:00 às 11:30 horas e/ou e-mail licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br e pmaltamira@brturbo.com.br. Edital e anexos disponíveis, apartir do dia 20/10/2014.

Altamira do Paraná, 16 de Outubro de 2014.

***JOÃO PAULO DE CASTRO KLIPE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Paulo de Castro Klipe
**Código Identificador:**30F2E518

**SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 096/2014**

O município de Altamira do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação, conforme seguintes especificações.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reparação de serviços automotivos para seleção de propostas visando o registro de preços de serviços freqüentes e emergenciais para atendimento aos veículos da frota da Administração Municipal. Sendo os serviços referenciados através do Catálogo Tempário – Sindirepa PR

**DATA DE ABERTURA:** 04 de Novembro de 2014 às 08:00 horas

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior desconto por lote.

**INFORMAÇÕES:** Rua Cantú, 180 – Departamento de Licitações – CEP 85.280-000, Altamira do Paraná – Paraná. Fone: (44) 3755-1142 das 08:00 às 11:30 horas. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná – PR ou através de solicitação pelo

e-mail licitação@altamiradoparana.pr.gov.br – pmaltamira@brturbo.com.br

Altamira do Paraná, 16 de Outubro de 2014.

***JOÃO PAULO DE CASTRO KLIPE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Paulo de Castro Klipe
**Código Identificador:**329E4592

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ**
**KBS BOMBAS HIDRÁULICAS S/A**
**OBJETO:** Aquisição de Bomba de solução e Recalque WKL 125/4 (1750 RPM); para efetuar o bombeamento de água bruta do rio das cinzas na estação elevatória de Água bruta ponta nova à ETA – Estação de tratamento de Água, para posterior tratamento e distribuição, atendendo a demanda de consumo do Município a pedido do DEMAE (Departamento de Agua e Esgoto) pertencente à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.
**PREÇO:** Pela aquisição o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$: 20.000,00 (vinte mil reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
**DATA:** 16 de setembro de 2014
**INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2014**
**ASSINATURAS:**
***JOSÉ RONALDO XAVIER***
Prefeito
***LAÉRCIO PALTRINIERI***
Representante Legal

**Publicado por:**
João Campos
**Código Identificador:**BD40B1EF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO 070/2014

**PREGÃO PRESENCIAL 054/2013**
**PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ**
**SIILVIO CESAR FLAUSINO & CIA LTDA - ME**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PESADA PARA CAMINHÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.
**PREÇO:** Pela Aquisição, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 23.050,50 (Vinte e três mil cinqüenta reais e cinqüenta centavos)..
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
**DATA:** 13 de Outubro de 2014
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2013**
**ASSINATURAS:**
***JOSÉ RONALDO XAVIER***
Prefeito
***SIILVIO CESAR FLAUSINO***
Representante Legal

**Publicado por:**
João Campos
**Código Identificador:**5575E550

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas de funilaria e pintura, para atender veículos pertencentes a diversas secretarias municipais.
Critério de julgamento: Menor Preço
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 20/10 à 28/10//2014
PROTOCOLO: Dás 08h:00m (oito horas) às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 29/10/2014;
ABERTURA: 09h:00m (nove horas) do dia 29/10/2014;
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá-PR, Pregoeiro e auxiliares 2014; Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 – Andirá – Pr.,; Fone/Fax: (43) 3538-8100, ramal - 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital, no Departamento de Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e dás 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 16 de outubro de 2014.

***ALLAN PIERRE BARBEZANI***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
João Campos
**Código Identificador:**93A5F713

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de uniformes tecidos e aviamento, materiais educativo e esportivo, materiais de limpeza, materiais de acondicionamento e embalagem, materiais de copa e cozinha, em atendimento ao convênio para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae), para atender a Secretaria Municipal de Ação Social.
Critério de julgamento: Menor Preço
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 20/10 à 29/10//2014
PROTOCOLO: Dás 08h:00m (oito horas) às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 30/10/2014;
ABERTURA: 09h:00m (nove horas) do dia 30/10/2014;
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá-PR, Pregoeiro e auxiliares 2014; Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 – Andirá – Pr.,; Fone/Fax: (43) 3538-8100, ramal - 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital, no Departamento de Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e dás 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 16 de outubro de 2014.

***ALLAN PIERRE BARBEZANI***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
João Campos
**Código Identificador:**B08706AB

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 31/2014

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA Nº. 031/2014**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2014**

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Materiais Expediente, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório Nº. PMA 048/2014 e Pregão Presencial Nº. PMA 031/2014 - SRP, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000 e alterações posteriores, considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação realizada pelo pregoeiro assim adjudicada em sessão, HOMOLOGO o procedimento licitatório epigrafado, cujo resultado foi o seguinte.

LOTE 01 – MATERIAIS DE EXPEDIENTE
Empresa: **INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP**
CNPJ nº 04.586.694/0001-41
**Valor: R$ 53.274,00 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais).**

Por fim, fica expressamente convocada a proponente acima classificada, para assinar a Ata de Registro de Preços de acordo com a Lei nº 10.520/02 e o Contrato, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Antonina, 16 de outubro de 2014.

***JOÃO UBIRAJARA LOPES***
Prefeito Municipal de Antonina

**Publicado por:**
Anderson Alves Maurício
**Código Identificador:**EFB3C0A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL 018/2014 - CONVOCA SERVIDOR - ABANDONO**

**EDITAL Nº 018/PMA-2014**

*CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR*

**JOÃO UBIRAJARA LOPES**, Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no Art. 92, II e Art. 194, da Lei Municipal nº 033/1998 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina, **TORNA PÚBLICO**:

A **CONVOCAÇÃO** do Servidor (es): **DINARTE ARAUJO NETO – Médico - Matricula nº 2859/2, c**om mais de 30(trinta) dias de faltas ao serviço, para que o mesmo compareça ao Serviço junto à Secretaria Municipal de Administração**,** no prazo não superior a 72 horas, sob pena de caracterização de **Abandono de Emprego** público e possível demissão na forma estatutária.

**Comunique-se,**
**Divulgue-se e**
**Cumpra-se**

**GABINETE DO PREFEITO**, em 15 de Outubro de 2014.

***JOÃO UBIRAJARA LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosil do Pilar do Rosario
**Código Identificador:**D6F6F610

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**
**PORTARIA N.º 072/2014**

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias.

O Sr. **LUCIANO SOARES DE SOUZA,** presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder diárias ao servidor da Câmara Municipal o Sr. **MILTON RUBENS BUSS JUNIOR,** até a cidade de Curitiba - PR, para Participar do Curso: **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O CRIME DE RESPONSABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** nos dias 08/10/2014 a 10/10/2014, a ser realizado pela Unicursos – Capacitação e Treinamento Ltda-ME, nas dependências do Hotel Del Rey – Centro, Curitiba-PR.

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) o servidor acima citado receberá **3 (três) diárias**, totalizando o valor de **R$-1.155,00- (um mil cento e cinqüenta e cinco reais)**, referentes aos dias: **saída no dia 08/10/2014 e retorno no dia 10/10/2014**, em conformidade com a lei **2062/2014** do Legislativo Municipal.
**Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-385,00- (trezentos e oitenta e cinco reais), conforme lei 2062/2014, de 22/01/2014, publicado em 27/01/2014, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.**

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 07 de outubro de 2014.

***LUCIANO SOARES DE SOUZA***
Presidente da Câmara

***JULIELTON DOS PAÇOS RODRIGUES***
1º Secretário

**Publicado por:**
Milton Rubens Buss Júnior
**Código Identificador:**9D5889C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**
**PORTARIA N.º 073/2014**

O Sr. **LUCIANO SOARES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em conformidade com os termos constantes da alínea 'a', inciso IV do art. 17 da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, aprovada na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2014, para investigar irregularidades na contratação e serviços prestados pela Empresa Schutz &Scherer Ltda. – ME.

**Art. 2º.** O prazo para conclusão desta CPI será de 60 dias, podendo ser prorrogada por igual período se houver necessidade para conclusão dos trabalhos, passando a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 3º.** Compõem a Comissão Parlamentar de Inquérito, os seguintes Vereadores: Presidente – Celso Marcos Preisner (PMDB); Relator – Ronnie Tavares Filho (PP); e Membro – Aparecido José Luciani (PT).

Barbosa Ferraz/PR, 13 de outubro de 2014.

***LUCIANO SOARES DE SOUZA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Milton Rubens Buss Júnior
**Código Identificador:**7ECACA33

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**
**PORTARIA N.º 074/2014**

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias.

O Sr. **LUCIANO SOARES DE SOUZA,** presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder diárias ao vereador da Câmara Municipal o Sr. **ELSON ZACARIAS DE SIQUEIRA,** até a cidade de Curitiba - PR, para Participar do Curso: **PROCESSOS LEGISLATIVOS – INVIOLABILIDADE MUNICIPAL,** nos dias 15/10/2014 a 17/10/2014, a ser realizado pela Unicursos – Capacitação e Treinamento Ltda-ME, nas dependências do Hotel Del Rey – Centro, Curitiba-PR.

**Art. 2º -** Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) o vereador acima citado receberá **3 (três) diárias**, totalizando o valor de **R$-1.155,00- (um mil cento e cinqüenta e cinco reais)**, referentes aos dias: **saída no dia 15/10/2014 e retorno no dia 17/10/2014**, em conformidade com a lei **2062/2014** do Legislativo Municipal.
**Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-385,00- (trezentos e oitenta e cinco reais), conforme lei 2062/2014, de 22/01/2014, publicado em 27/01/2014, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.**

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 14 de outubro de 2014.

***LUCIANO SOARES DE SOUZA***
Presidente da Câmara

***JULIELTON DOS PAÇOS RODRIGUES***
1º Secretário

**Publicado por:**
Milton Rubens Buss Júnior
**Código Identificador:**864AF2E5

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**
**PORTARIA N.º 075/2014**

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias.

O Sr. **LUCIANO SOARES DE SOUZA,** presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder diárias ao servidor, advogado da Câmara Municipal, o Sr. **TARSO DOLCI** até a cidade de Curitiba - PR, para Participar do Curso: **ADVOGADOS MUNICIPAIS – INTERPRETAÇÃO DOS TRIBUNAIS DO MUNICIPAL, CPI, FAZENDA PÚBLICA,** nos dias 15/10/2014 a 16/10/2014, a ser realizado pela Entidade Pontual Capacitação e Treinamento Ltda - EPP. Local: nas dependências do Granville Park Hotel – Rua Saldanha Marinho, 534 – Centro, Curitiba-PR.

**Art. 2º -** Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) o vereador acima citado receberá **2 (duas) diárias**, totalizando o valor de **R$-770,00- (setecentos e setenta reais)**, referentes aos dias: **saída no dia 15/10/2014 e retorno no dia 16/10/2014**, em conformidade com a lei **2062/2014** do Legislativo Municipal.
**Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-385,00- (trezentos e oitenta e cinco reais), conforme lei 2062/2014, de 22/01/2014, publicado em 27/01/2014, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.**

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 14 de outubro de 2014.

***LUCIANO SOARES DE SOUZA***
Presidente da Câmara

***JULIELTON DOS PAÇOS RODRIGUES***
1º Secretário

**Publicado por:**
Milton Rubens Buss Júnior
**Código Identificador:**74BB79FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**
**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2014**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2014 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto, para a AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE ROSTO PARA ATENDIMENTODE VÍTIMAS DE ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, COM RECURSOS DO FEAS/EMERGENCIAL 2014 - FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA NA MODALODADE FUNDO A FUNDO SEGUNDO A LEI Nº. 17.544/2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº. 8543/2013, conforme orçamento anexo, no valor total de R$ R$ 7.289,60(sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), em favor da Empresa **BIANO CALÇADOS LTDA-MEinscrita no CNPJ n°. 10.394.848/0001-04,** conforme abaixo**.**

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TOALHAS DE ROSTO70X50 CM EM ALGODÃO | UNID | 134 | 9,80 | |
| VALOR TOTAL | | | | | 1.313,20 |

Barbosa Ferraz, 15 de Outubro de 2014.

***GILSON ANDREI CASSOL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shizuko Elizabeth Fukuro
**Código Identificador:**E972129C

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA**
**PROCESSO N.º 032/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2014**

A Fundação Municipal de Saúde de do Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.326.257/0001-99, torna pública a realização de licitação, no dia **30/07/2014** às **10:00** horas, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o Registro de Preços para a Aquisição de Soro Hospitalar para ser utilizado no Hospital São Vicente de Paula e UBS do Município. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319, São Vicente Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna-PR, pelo site: www.bituruna.pr.gov.br/publicacoes/licitacoes ou ainda em www.bll.org.br. Informações no endereço acima, pelo telefone (0**42) 3553-8000 ramal 6008 ou ainda pelo e-mail: farmacia_fms@bituruna.pr.gov.br.

***CLEUNIR JOSÉ SONÁLIO***
Diretor Presidente.

**Publicado por:**
Tadeu Antonio Grabovski
**Código Identificador:**1D3E383A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**DECRETO N.° 108/2014**

O PREFEITO INTERINO DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001715/13 de 19 de Novembro de 2013.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|---|---|
| 02 - PODER EXECUTIVO | |
| 02.02 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO | |
| (9) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.009-1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS | 5.000,00 |
| **Total Suplementação:** | **5.000,00** |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|---|---|
| 02 - PODER EXECUTIVO | |
| 02.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO | |
| (57) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-1000 - MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| **Total Anulação:** | **5.000,00** |

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 16 de Outubro de 2014.

***JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS***
Prefeito Interino

**Publicado por:**
Enéias Santos Mello
**Código Identificador:**094BA8A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 043/2014**

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei e, de conformidade com o resultado final do Concurso Público 002/2012, para provimento de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal, de acordo com os Editais de n.º 018/2012 da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, homologado através do Decreto 069/2012 de 02 de julho de 2012;

**RESOLVE:**

Art.1º - Eliminar do Concurso Público citado acima, as candidatas do cargo de Zelador(a) do Cargo de Zelador(a) Fabiana de Abreu, 49ª colocada, inscrição nº 173 e Andreza Hazt, 50ª colocada, inscrição nº 86, considerando que as mesmas não compareceram para apresentar documentação.

Bituruna, 06 de outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE

***JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS***
Prefeito Interino

**Publicado por:**
Marlos Padilha
**Código Identificador:**3F174DDD

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

**SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA**
**RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA AUXÍLIO NO FECHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, COMPREENDENDO: ORIENTAÇÃO NO FECHAMENTO DO SIM-AM 2014; ORIENTAÇÃO NOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014.
EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
A2CR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.962.649/0001-09
VALOR: R$6.520,00 (Seis Mil, Quinhentos e Vinte Reais)
DATA: 06/10/2014

**Publicado por:**
Elisangela Valéria Rôjo
**Código Identificador:**17790319

**SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA**
**RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, A SER REALIZADO NO DIA 19/10/2014.
EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
WN FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.056.038/0001-50
VALOR: R$2.030,00 (Dois Mil e Trinta Reais).
DATA: 09/10/2014

**Publicado por:**
Elisangela Valéria Rôjo
**Código Identificador:**09105248

**SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 97/2014
Processo dispensa nº 45/2014
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: A2CR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.962.649/0001-09
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8666/93 – Menor Preço
Processo dispensa nº 45/2014
Data de Assinatura: 06/10/2014
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA AUXÍLIO NO FECHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, COMPREENDENDO: ORIENTAÇÃO NO FECHAMENTO DO SIM-AM 2014; ORIENTAÇÃO NOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014
VALOR: R$6.520,00 (Seis Mil, Quinhentos e Vinte Reais)

**Publicado por:**
Elisangela Valéria Rôjo
**Código Identificador:**FC8F6DDC

**SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 98/2014
Processo dispensa nº 46/2014
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: WN FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.056.038/0001-50
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8666/93 – Menor Preço
Processo dispensa nº 45/2014
Data de Assinatura: 09/10/2014
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, A SER REALIZADO NO DIA 19/10/2014.
VALOR: R$2.030,00 (Dois Mil e Trinta Reais)

**Publicado por:**
Elisangela Valéria Rôjo
**Código Identificador:**DADBFC42

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÕES Nº 68/2014 E 69/2014

| Nº. PROCESSO LICITAÇÃO | DATA LICITAÇÃO | OBJETO | VENCEDOR/CNPJ | VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº. 68/2014 | 13/10/2014 | aquisição de 01 (um) tanque (novo), com capacidade de 15.500 litros | JC MORO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 15.225.898/0001-73 | R$ 58.000,00 |
| Pregão Presencial nº. 69/2014 | 14/10/2014 | Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel | TELEFÔNICA BRASIL S/A | R$ 40.039,56 |

**Publicado por:**
Josiane Kaiss
**Código Identificador:**2BBD9111

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO Nº 68/2014

| Nº. PROCESSO LICITAÇÃO | DATA LICITAÇÃO | OBJETO | VENCEDOR/CNPJ | VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº. 68/2014 | 13/10/2014 | aquisição de 01 (um) tanque (novo), com capacidade de 15.500 litros | JC MORO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 15.225.898/0001-73 | R$ 58.000,00 |
| Pregão Presencial nº. 69/2014 | 14/10/2014 | Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel | TELEFÔNICA BRASIL S/A | R$ 40.040,00 |

**Publicado por:**
Josiane Kaiss
**Código Identificador:**DFB0F4F9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 54/2014 - PRESENCIAL

TERMO DE REVOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, atendendo o interesse público, **REVOGA**, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 54/2014, na forma presencial, o qual tem por objeto Registro de preços de materiais de construção em geral, equipamentos, ferragens e ferramentas, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas e materiais para pintura, EPIs e afins, para futura e eventual aquisição pelas Secretarias municipais.

Campo do Tenente, 16 de outubro de 2014.

***JORGE LUIZ QUEGE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josiane Kaiss
**Código Identificador:**8FF270A8

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA 595/2014

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**I – Dar vacância ao cargo**, do Servidor Público Municipal **ANGELA DAL COMUNI CANUTO,** CPF 874.052.709-30, do cargo de Professor, na função de Professor, a partir de 09/10/2014, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial de Magistério.

**II – Dar vacância ao cargo**, do Servidor Público Municipal **SIONI MARCONDES DE CAMPOS,** CPF 696.719.829-72, do grupo de Agente de Serviço, Limpeza e Alimentação – em Extinção, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 09/10/2014, por motivo de Aposentadoria por Invalidez.

**III – Dar vacância ao cargo**, do Servidor Público Municipal **IVONETE DO PILAR JARDIM PLACIDO,** CPF 020.425.679-81, do grupo de Agente de Serviço, Limpeza e Alimentação – em Extinção, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 09/10/2014, por motivo de Aposentadoria por Invalidez.

**IV – Dar vacância ao cargo**, do Servidor Público Municipal **PLINIO RIBAS DE ARAUJO,** CPF 339.319.769-04, do grupo de Agente de Agente de Serviço de Apoio – em Extinção, no cargo de Vigia, a partir de 09/10/2014, por motivo de Aposentadoria por Invalidez.

**V – Exonerar a pedido**, o Servidor Público Municipal **AMANDA MICHELLY TRINDADE LOIOLA,** CPF 053.729.589-52, do grupo de Agente de Serviços da Saúde, no cargo de Auxiliar Odontológico, a partir de 01/10/2014.

Dê-se publicidade,

**Paço Municipal de Colombo**
**Em 14 de Outubro de 2014.**

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**2805E9C7

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA 551/2014

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**I - Nomear**, em decorrência do Concurso Público nº **001/2014**, homologado em 06 de Maio de 2014, para nos termos do Inciso I, Artigo 26 da Lei Municipal nº 1205/2010, prover o cargo de Agente de Assistência, em regime estatutário. Os mesmos passarão a exercer a função de **ASSISTENTE DE ALUNOS/INSPETOR**, conforme segue relação abaixo:

| Nome | CPF | Nomeação |
|---|---|---|
| GESSICA SILVA DE OLIVEIRA | 081.746.379-82 | 01/09/2014 |

| | | |
|---|---|---|
| ISABELLA MONTEIRO | 086.574.899-37 | 01/09/2014 |
| VALERIA DA SILVA CASTRO | 038.929.229-00 | 01/09/2014 |
| BRUNA STELLA | 103.601.469-02 | 01/09/2014 |
| IRIS ANGELICA MULLER GIROLDI | 046.140.569-54 | 01/09/2014 |
| ELIANE MOREIRA SANTA BARBARA LIMA | 188.757.888-98 | 01/09/2014 |
| ELAINE NEVES DA SILVA | 043.555.879-08 | 01/09/2014 |
| BRUNO AUGUSTO TEIXEIRA | 074.115.569-98 | 01/09/2014 |
| HELISANE NARA FERREIRA PRESTES | 960.859.919-91 | 01/09/2014 |
| THAYRINI KAUANA DOS SANTOS | 096.932.479-06 | 04/09/2014 |
| BARBARA CRISTINA REQUENA | 066.752.309-05 | 04/09/2014 |
| ISAURA CRISTINA DE SOUSA DE FARIA | 041.107.519-50 | 04/09/2014 |
| PRESCILA FARIA DE LARA SANTO | 069.365.429-56 | 04/09/2014 |

**II - Nomear**, em decorrência do Concurso Público nº **001/2014**, homologado em 06 de Maio de 2014, para nos termos do Inciso I, Artigo 26 da Lei Municipal nº 1205/2010, prover o cargo de Educador Infantil, em regime estatutário. Os mesmos passarão a exercer a função de **EDUCADOR INFANTIL**, conforme segue relação abaixo:

| Nome | CPF | Nomeação |
|---|---|---|
| ANA PAULA VIEIRA PRESTES | 040.203.209-85 | 01/09/2014 |
| CECILIA FERREIRA MACENO | 890.111.399-68 | 01/09/2014 |
| DEBORA CRISTINA AMARO MENESES | 036.842.749-84 | 01/09/2014 |
| JAKELINE DE LARA CASTRO | 779.419.189-00 | 01/09/2014 |
| MARIA ALICE DE SOUZA | 988.504.158-34 | 01/09/2014 |
| SCHEILA MARIA CARDOSO DE ALBUQUERQUE | 641.161.079-72 | 01/09/2014 |
| RENATA APARECIDA COLACO | 067.398.379-02 | 01/09/2014 |
| ELISANGELA DE FATIMA ROSA | 046.839.819-80 | 01/09/2014 |
| JACIRA RODRIGUES LEONARDO DA SILVA | 019.108.749-14 | 01/09/2014 |
| CLARICE PEREIRA DA CRUZ | 038.587.819-24 | 01/09/2014 |
| MARCIA FRANCIELLY RAZOTO DA SILVA | 083.094.899-60 | 01/09/2014 |
| ELAINE MARIA BENATO | 033.564.309-47 | 01/09/2014 |
| LETICIA LICESKI | 074.347.309-43 | 01/09/2014 |
| RITA DE CASSIA BATISTA MACEDO DE OLIVEIRA | 100.022.777-43 | 01/09/2014 |
| JANAINA DA SILVA | 595.608.510-04 | 01/09/2014 |
| CLEUZA MOURA DOS REIS DA SILVA | 992.152.680-49 | 01/09/2014 |
| DEMETRA ZELI ILIAS | 678.733.089-87 | 01/09/2014 |
| ADRIANE PALMEIRO DE SOUZA | 962.864.409-25 | 01/09/2014 |
| ROSANA GLOCK DE SOUZA | 544.512.139-91 | 01/09/2014 |
| MARCIA REGINA TRUCOLO NOVAES | 974.908.909-00 | 01/09/2014 |
| IVANETE CHRIST | 004.453.379-90 | 01/09/2014 |
| IMERIO LAGO CARDOSO JUNIOR | 633.812.305-49 | 02/09/2014 |
| ANA CLAUDIA CABRAL DE SOUZA | 077.971.069-08 | 02/09/2014 |
| MARLENE APARECIDA DOS SANTOS | 036.408.559-22 | 04/09/2014 |
| TATIANE ROSA NEVES | 044.853.099-67 | 04/09/2014 |
| JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS | 081.259.139-98 | 04/09/2014 |
| POLYANNA MELODY GONCALVES BOFF | 089.767.969-50 | 05/09/2014 |
| ANNA CAROLINA BARBOSA BONATO | 067.182.299-38 | 08/09/2014 |

**III - Nomear**, em decorrência do Concurso Público nº **001/2014**, homologado em 06 de Maio de 2014, para nos termos do Inciso I, Artigo 26 da Lei Municipal nº 1205/2010, prover o cargo de Professor, em regime estatutário. Os mesmos passarão a exercer a função de **PROFESSOR**, conforme segue relação abaixo:

| Nome | CPF | Nomeação | Padrão |
|---|---|---|---|
| LEUCIMAR COSTA FONTES TOSS | 922.806.509-59 | 03/09/2014 | 2º Padrão |
| CLAUDETE CLAUDIO MACHADO | 787.669.409-82 | 03/09/2014 | 2º Padrão |
| ARACI NASCIMENTO PAIXAO | 720.997.209-91 | 03/09/2014 | 2º Padrão |
| SIRLEI DE FRANCA GUEDES | 817.961.109-49 | 03/09/2014 | 1º Padrão |
| LORENA LEAL CARDOSO DA SILVA | 072.511.279-46 | 03/09/2014 | 1º Padrão |
| ARLETE PEREIRA NASCIMENTO | 036.702.346-67 | 03/09/2014 | 1º Padrão |
| DANIELLA FELICIO | 045.128.849-12 | 03/09/2014 | 1º Padrão |
| SARA NOGUEIRA | 049.826.139-58 | 03/09/2014 | 2º Padrão |

**Paço Municipal de Colombo**
**Em 16 de Setembro de 2014.**

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**BE486240

## GABINETE DA PREFEITA
## PORTARIA 588/2014

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme solicitação do Processo Administrativo nº 01185537,

**R E S O L V E**

I – **Conceder** licença sem vencimentos a Servidora Pública Municipal **Glacy da Luz,** Matrícula nº 10028, a partir de 22 de Setembro de 2014, por um período de 2 (dois) anos, devendo após este período retornar as suas atividades.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade.

**Paço Municipal de Colombo**
**Em 09 de Outubro de 2014.**

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**046EA1C9

## GABINETE DA PREFEITA
## PORTARIA 586/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Designar os Servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Avaliação do Material Didático para Educação Infantil a ser adquirido para o ano letivo de 2015.

· Auria Rosa – RG: 7.298.922-8
· Marcia Landarin Santos Zanona – RG: 5.169.110-5
· Paulo Ricardo Lopes Itelvani RG: 8.725.907-2

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Dê-se publicidade.

Paço Municipal de Colombo
Em 08 de Outubro de 2014.

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**714C8A0C

## GABINETE DA PREFEITA
## PORTARIA 585/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Designar os Servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Avaliação do Material Didático “Livro de Inglês” a ser adquirido para o ano letivo de 2015.

· Cristiane Martins Barbosa de Lima – RG: 5.579.157-0
· Keli Grazieli dos Santos – RG: 7.266.158-3
· Marcia Regina Ribeiro dos Santos RG: 5.560.360-0

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Dê-se publicidade.

Paço Municipal de Colombo
Em 08 de Outubro de 2014.

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**497D727D

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA 584/2014**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Designar os Servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Avaliação do Material Didático "Livro de Musicalização" a ser adquirido para o ano letivo de 2015.

· Cristiane Martins Barbosa de Lima – RG: 5.579.157-0
· Patrícia Rodrigues Ferreira Brotto – RG: 8.116.392-8
· Marcia Regina Ribeiro dos Santos RG: 5.560.360-0

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Dê-se publicidade.

Paço Municipal de Colombo
Em 08 de Outubro de 2014.

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**0B6BB2AE

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA 591/2014**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

I – Designar o Servidor Público Municipal **Antônio Ricardo Milgioransa** portador do RG: 3.323.029-0, para atuar como Fiscal do Contrato nº 240/2014 Processo Licitatório Tomada de Preços nº 015/2014, que tem por objetivo a Execução das obras de reforma nas instalações do Pavilhão de Eventos "Altair da Silva Leme" – Bosque da Uva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Dê-se publicidade,

**Paço Municipal de Colombo**
**Em 09 de Outubro de 2014.**

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**A8F83126

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA 592/2014**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

I – Designar a Servidora Pública Municipal **Angela Maria Mottin** portadora do RG: 3.938.730, para atuar como Fiscal do Contrato nº 241/2014 Processo Licitatório Tomada de Preços nº 016/2014, que tem por objetivo a Contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra de Reforma na Casa da Cultura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Dê-se publicidade,

**Paço Municipal de Colombo**
**Em 09 de Outubro de 2014.**

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**04C8C8A6

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA 589/2014**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme solicitação do Processo Administrativo nº 01185865,

**R E S O L V E**

I – **Comunicar** o retorno da licença sem vencimentos da Servidora Pública Municipal **Gerlania Vieira Miranda dos Santos,** Matrícula nº 9904, devendo retornar as suas atividades no CMEI Cantinho Feliz no período Integral, a partir do dia 01 de Outubro de 2014;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade.

**Paço Municipal de Colombo**
**Em 09 de Outubro de 2014.**

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**F3D72F4E

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA 593/2014**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme solicitação do Processo Administrativo nº 01186362,

**R E S O L V E**

I – **Comunicar** o retorno da licença sem vencimentos do Servidor Público Municipal **Milton Cezar do Nascimento,** Matrícula nº 6266, devendo retornar as suas atividades no Departamento de Manutenção da Frota, a partir do dia 03 de Outubro de 2014;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade.

**Paço Municipal de Colombo**
**Em 10 de Outubro de 2014.**

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**AC2124DC

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA 598/2014**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

I- Designar, os representantes abaixo relacionados sem prejuízo de suas funções, sob presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Análise de Amostras referente ao Processo nº 1186271/2014 para aquisição de Uniformes, da Secretaria Municipal de Saúde:

| | |
|---|---|
| Priscila Costa | RG nº 3.449.501-7 |
| Fernanda Mara Miranda | RG nº 6.450.885-7 |
| Miriam Chiaverini | RG nº 5.270.477-4 |
| Giseli da Rocha | RG nº 8.115.801-0 |
| Patrick Evandro Borges | RG nº 7.027.332-2 |

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

**Paço Municipal de Colombo**
**Em 15 de Outubro de 2014.**

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**D3E1C480

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA 594/2014**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

I – Designar o Servidor Público Municipal **Gilmar Franco** portador do RG: 6.439.845-8, para atuar como Fiscal do Contrato nº 242/2014 Processo Licitatório Inexigibilidade nº 013/2014, que tem por objetivo a Contratação de serviços de arbitragem e outras taxas de inscrição e anuidade na Modalidade de ciclismo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Dê-se publicidade,

**Paço Municipal de Colombo**
**Em 13 de Outubro de 2014.**

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**35839519

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA 590/2014**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **Suzana Margarida Rabelo Amorim**, RG nº 8.462.774-7, da função de Enfermeira Coordenadora da Unidade de Saúde Quitandinha, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

II - **Exonerar** o Servidor Público Municipal **Antonioni Emanuel Lopes Pereira**, RG nº 7.728.898-8, da função de Coordenador do Pronto Atendimento Osasco, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

III - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **Geórgia Patrícia Gresolle**, RG nº 8.246.422-0, de Cirurgiã Dentista da Equipe 103 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de saúde Monte Castelo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

IV – **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **Maria do Rocio Pereira Krik** RG nº 6.145.417-9 da função de Auxiliar de Saúde Bucal da equipe 107 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde São Domingos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

V - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **Andrelina dos Santos Abreu**, RG nº 3.804.590-3, da função de Auxiliar e Saúde Bucal da equipe 132 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Nossa Senhora de Fátima, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.
VI - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **Marluci da Silva Felicio**, RG nº 8.610.584-5, da função de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 103 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Monte Castelo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.
VII - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **Regiane do Rocio da Silva**, RG nº 5.714.272-3, da função de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 104 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Atuba, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

VIII- **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **Emiliana de Fátima Machado**, RG nº 6.160.873-7, da função de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 114 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Atuba, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

IX - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **Sirley Domingos**, RG nº 5.922.337-2, da função de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 133 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Nossa Senhora de Fátima, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

X - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **Mery Cristina Blum dos Santos**, RG nº 4.127.390-1, da função de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 107 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde São Domingos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XI - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **Josiane Maria Ceccon**, RG nº 7.229.457-2, da função de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 135 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Liberdade, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XII - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **Ana Paula de Andrade**, RG nº 8.270.863-4, da função de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 130 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Atuba, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XIII - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Nilcelia Sois da Silva,** RG nº 6.034.992-4, para ocupar o cargo de Coordenadora do Programa Especial Hiperdia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Setembro de 2014

XIV - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Shirley Hantschick de carvalho Heritt,** RG nº 5.329.145-7, para ocupar o cargo de Coordenadora do pronto Atendimento Osasco, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XV - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Rosiane de Fátima Pereira,** RG nº 7.033.669-3 para ocupar o cargo de Técnica em Enfermagem da equipe 143 da estratégia saúde da Família da Unidade

de Saúde Moinho Velho, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XVI - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Patricia do Nascimento Pereira,** RG nº 34.316.855-8 para ocupar o cargo de Cirurgiã Dentista da Equipe 103 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Monte Castelo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XVII - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Ivanildes Candido de Jesus,** RG nº 6.443.097-1 para ocupar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 103 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Monte Castelo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XVIII - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Ana Paula de Andrade,** RG nº 8.270.863-4 para ocupar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 135 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Liberdade, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XIX - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Josiane Maria Ceccon,** RG nº 7.229.457-2 para ocupar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 130 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Atuba, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XX - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Mery Cristina Blum dos Santos,** RG nº 4.127.390-1 para ocupar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 104 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Atuba, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XXI - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Sirley Domingos,** RG nº 5.922.337-2 para ocupar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 114 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Atuba, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XXII - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Emiliana de Fátima Machado,** RG nº 6.160.873-7 para ocupar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 134 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Alexandre de Lima Moraes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XXIII - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Regiane do Rocio da Silva,** RG nº 5.714.272-3 para ocupar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 133 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Alexandre de Lima Moraes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XXIV - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Marluci da Silva Felicio,** RG nº 8.610.584-5 para ocupar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 132 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Alexandre de Lima Moraes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XXV - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Suzana Margarida Rabelo Amorim,** RG nº 8.462.774-7 para ocupar o cargo de Enfermeira da equipe 143 da Estratégia Saúde da Família e Coordenadora da Unidade de Saúde Moinho Velho, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XXVI-**Designar** o Servidor Público Municipal **Antonioni Emanuel Lopes Pereira,** RG nº 7.728.898-8 para ocupar o cargo de Enfermeiro Coordenador da Unidade de Saúde Quitandinha, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XXVII-**Designar** a Servidora Pública Municipal **Geórgia Patrícia Gresolle,** RG nº 8.246.422-0 para ocupar o cargo de Cirurgiã Dentista da equipe 143 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Moinho Velho, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XXVIII-**Designar** a Servidora Pública Municipal **Maria do Rocio Pereira Krik,** RG nº 6.145.417-9 para ocupar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 143 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde Moinho Velho, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

XXIX-**Designar** a Servidora Pública Municipal **Andrelina dos Santos Abreu,** RG nº 3.804.590-3 para ocupar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe 107 da Estratégia Saúde da Família da Unidade de Saúde São Domingos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2014.

Paço Municipal de Colombo
Em, 09 de Outubro de 2014.

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**81D00459

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA 599/2014**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – **Nomear** a Senhora **Lirane Sampaio Antt**, RG nº 5.147.620-4, para ocupar o cargo em comissão de Secretária de Assuntos Institucionais, vinculado a Unidade Regional Roça Grande, a partir de 08 de Outubro de 2014.

Paço Municipal de Colombo
Em, 16 de Outubro de 2014.

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**FCE30FE3

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA 596/2014**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

I – Designar a Servidora Pública Municipal **Patricia Regina Gueno Catapan** portadora do RG: 6.755.140-0, para atuar como Fiscal do Contrato nº 243/2014 Processo Licitatório Pregão Presencial nº 092/2014, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para licenciamento de Software de Informática Educativa contemplando implantação e implementação, visando o atendimento do Ensino Fundamental (Pré + 1º ao 5º Ano) e EJA ( Educação de Jovens e Adultos), nos moldes das diretrizes e bases da Educação do Ministério da Educação (MEC), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Dê-se publicidade,

**Paço Municipal de Colombo**
**Em 15 de Outubro de 2014.**

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rocha Lambert
**Código Identificador:**22585941

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 055/2014**

EMENTA: "Cria o cargo de Coordenador Especial da Praça do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados no Município de Colombo, conforme especifica."

A **Prefeita do Município de Colombo**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e artigo 26-B da Lei Municipal nº 500, de 07/11/1993,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Coordenador Especial da Praça do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados no Município de Colombo, vinculado ao Departamento de Cultura e subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, devendo perceber a remuneração correspondente a simbologia CAS-09.

**Parágrafo único**. O Coordenador Especial da Praça do CEU terá as seguintes atribuições:
**a)** planejar as atividades a serem desenvolvidas no local, juntamente com a equipe gestora;
**b)** organizar, junto ao espaço ocupado pelo CRAS, as atividades esportivas e culturais, de forma a propiciar um funcionamento harmônico segundo o princípio da gestão compartilhada;
**c)** orientar e controlar o uso de equipamentos, zelando pela sua conservação e manutenção;
**d)** promover a motivação de servidores e da comunidade local para o pleno e bom funcionamento da Praça do CEU.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Colombo, 09 de outubro de 2014.

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cassio Strapasson
**Código Identificador:**39D5493D

## GABINETE DA PREFEITA
## DECRETO Nº 054/2014

Cria e Denomina Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, conforme especifica.

A Prefeita do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e denominado de "CARROSEL", o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, localizado na Rua das Dálias nº 05, Bairro Vila Das Flores, Município de Colombo.

Art. 2º - Fica criado e denominado de "QUERO APRENDER", o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, localizado na Rua Cristóvão Colombo nº 198, Jardim Central, Município de Colombo.

Art. 3º - Fica criado e denominado de "DOCE ACONCHEGO", o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, localizado na Travessa Fahrenheit nº 97, Bairro Campo Pequeno, Município de Colombo.

Art. 4º - Fica criado e denominado de "AQUARELA", o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, localizado na Rua Prefeito Pio Alberti nº 564, Bairro Osasco, Município de Colombo.

Art. 5º - Fica criado e denominado de "CORA CORALINA", o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, localizado na Rua Lago Passaúna nº 367, Bairro Parque dos Lagos, Município de Colombo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 10 de Outubro de 2014.

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cassio Strapasson
**Código Identificador:**7A3CD216

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº. 03 – Colombo 30 de Setembro de 2014.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 911/2005 de 13/04/2005, em sua Assembléia Ordinária**,** realizada no dia 30 de Setembro de 2014, resolve:

Art 1º – Aprova as alterações da Lei Municipal nº 911 de 13 de abril de 2005 que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***DEBORA BASTOS***
Presidente do COMDI

**Publicado por:**
Karina Bueno Moreira
**Código Identificador:**B3CEED8C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE COLOMBO

RESOLUÇÃO Nº. 02 – Colombo 30 de Setembro de 2014.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal 918/2005, em assembléia ordinária no dia 30 de setembro de 2014, resolve:

Art 1º – Aprovar os seguintes conselheiros para compor a mesa diretora executiva:

•Maria Aparecida Milek – Presidente do Conselho

•Vani Gomes Rodrigues da Silva – Vice-Presidente

•Bianca Aquino – 1ª Secretária

•Isabele Vicente de Brito – 2ª Secretária

Art 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***BIANCA AQUINO***
1ª Secretária do COMSEA

**Publicado por:**
Karina Bueno Moreira
**Código Identificador:**C81173FD

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 14 – 08 de Outubro de 2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal 400/90 e 1224/2011, em assembléia ordinária, no dia 08 de Outubro de 2014. Resolve:

Art.1º – Convocar o 1º Suplente do Conselho Tutelar eleito no pleito de 06/05/2012, para assumir temporariamente a vaga de membro titular, considerando o afastamento da conselheira Maria Virginia M. Albert por motivo de doença.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***ESTER PERSIKE***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Karina Bueno Moreira
**Código Identificador:**EFC2B1EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 245 /2014 – DISPENSA 061/2014 - PROCESSO: 1185855**

Objeto: Contratação de empresa especiliazada na área de engenharia para execução das obras de reforma do piso da Escola Municipal Antonio Cavassin
Valor: R$ 9.504,66 (nove mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).
Contratante: Município de Colombo – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte -. Aziolê Maria Cavallari Pavin
Contratada: GDCOLL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- EPP. - CNPJ sob nº 05.614.960/0001-65.
Prazo execução: 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços/Empenho.
Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.
Data: Colombo, 16 de outubro de 2014.

**Publicado por:**
Elisangela Rena Beraldo
**Código Identificador:**165C2AAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO AMOSTRAS - PP Nº 083/2014**

Comunicamos às empresas licitantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2014** que baseado no Despacho nº 218/2014 (página 497) da Procuradoria Geral do Município e no Relatório de Avaliação de Amostras (páginas 498 e 499) emitido pela comissão designada por meio da portaria nº 311/2014.
Após análise das amostras apresentadas pela empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA constatou-se que as mesmas atendem as especificações do edital, sendo assim em atenção ao princípio do julgamento objetivo, a comissão considera **APROVADAS** as amostras referentes aos itens do **Lote 01 - Pregão Presencial nº 083/2014**.
Fica aberto o prazo legal de **03 (três) dias úteis** para interposição de recurso administrativo por licitante interessada, face ao resultado do Relatório da Avaliação de Amostras.

Publique-se;

Colombo, 16 de outubro de 2014.

***JOSÉ CARLOS VIEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
José Carlos Vieira
**Código Identificador:**9C1CA26C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - TP 019/2014**

Tomada de Preços n° 019/2014 - Processo 01179924
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução da obra de **Construção da Bilheteria do Bosque da Uva**, conforme Projetos, Planilhas, Cronograma, Memorial descritivo e especificações contidas no Anexo V do edital.
Data: 04 de novembro de 2014 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sede da Prefeitura de Colombo.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná ou pelos fones: (041) 3656-8080 e 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 16 de outubro de 2014.

***IZABETE CRISTINA PAVIN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Carlos Vieira
**Código Identificador:**2E454B96

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº170/ 2014**

Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo.

**Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais Considerando o Regime Jurídico único Estatutário para os Servidores Públicos de General Carneiro - Lei Complementar nº 002/2005:
**RESOLVE**

**Art.1º** - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** conforme o Cap.III, Art. 147, referente ao Servidor Municipal **ANILDO JOSE RIBEIRO,** portador do RG 5959745-0, o qual exerce o cargo de **PEDREIRO** desde 28/05/2012, em razão de:
· Infligir em tese, às normas do Regime Jurídico Único Estatutário – Lei Complementar 002/2005.
**Art.2º** - Fica a Comissão Permanente de Processos Administrativos do Município de General Carneiro/Decreto nº 147/2014, AUTORIZADA a dar inicio aos procedimentos do processo administrativo Disciplinar.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 16 de Outubro de 2014.

***JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzana de Oliveira Machado
**Código Identificador:**9C33EF1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ADITIVO Nº.....: 02/2014 - CONTRATO Nº: 148/2013**

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: TERRAPLANAGEM - TEREZINHA DE JESUS DRABIK - ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 02/09/2014 Término: 31/12/2014
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 97/2013
Objeto.....: ADITIVO DE PRAZO.

General Carneiro, 16 de Outubro de 2014

***JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzana de Oliveira Machado
**Código Identificador:**0D5E66E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 0169 /2014**

Dispõe sobre a CESSÃO FUNCIONAL de servidor municipal

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

**DISPONIBILIZAR**, a Sr.ª DANIELY ROCHA SILVA, portadora do RG N.º 92976017 SSP PR, servidor da Prefeitura Municipal de General Carneiro para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 15 de Outubro de 2014.

***JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzana de Oliveira Machado
**Código Identificador:**18210FD9

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**DECRETO Nº. 4.938/2.014**

ASSESSORIA CONTABIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.254/2013 de 18 de Dezembro de 2013 e dá outras providências:

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$. 895.220,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte reais), que servirá como reforço para as seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| 0300-ÓRGÃO COLABORAÇÃO C/GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL | |
| 0302-MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO | |
| 0302.04.122.0004.2.005-MANUT.MINIST.TRABALHO E EMPREGO | |
| 3.1.90.11.039-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 2.000,00 |
| 3.1.90.13.040-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 260,00 |
| 0400-ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO | |
| 0402-ASSESSORIA JURÍDICA | |
| 0402.02.062.0009.2.010-MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA | |
| 3.1.90.11.075-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 34.000,00 |
| 3.1.90.13.076-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 8.500,00 |
| 3.1.90.16.077-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 4.800,00 |
| 0404-ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENÇAÕ DE PROJETOS | |
| 0404.04.122.0011.2.013-MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS | |
| 3.1.90.13.093-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 1.600,00 |
| 0405-ASSESSORIA CONTÁBIL | |
| 0405.04.121.0012.2.014-MANUTENÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL | |
| 3.1.90.13.101-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 4.500,00 |
| 0406-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | |
| 0406.04.124.0013.2.015-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | |
| 3.1.90.11.108-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 16.000,00 |
| 3.1.90.13.109-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 2.810,00 |
| 0600-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 0601-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | |
| 0601.04.128.0015.2.017-MANUT.DEPTO.RECURSOS HUMANOS | |
| 3.1.90.13.127-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 30.000,00 |
| 0602-DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES | |
| 0602.04.122.0016.2.021-MANUT.DEPTO.RECURSOS HUMANOS | |
| 3.1.90.11.145-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 37.000,00 |
| 3.1.90.13.146-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 2.000,00 |
| 0603-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 0603.04.122.0017.2.022-MANUT.DEPTO.SERVIÇOS GERAIS | |
| 3.1.90.11.155-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$.135.000,00 |
| 3.1.90.13.156-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 35.000,00 |
| 3.3.90.39.177-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000 | R$. 30.000,00 |
| 3.1.90.16.157-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 6.000,00 |
| 0700-SECRETARIA DE FAZENDA | |
| 0703-DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO | |
| 0703.04.129.0020.2.027-MANUT.DEPTO.DE TRIBUTAÇÃO | |
| 3.1.90.11.209-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 41.100,00 |
| 3.1.90.13.210-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 15.000,00 |
| 0800-SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO | |
| 0803-DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO | |
| 0803.26.782.0022.1.027-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO | |
| 4.4.90.52.259- EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1000 | R$. 1.000,00 |
| 0803.26.782.0022.2.029-MANUT.DEPTO.RODOVIÁRIO | |
| 3.1.90.11.247-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 10.600,00 |
| 3.1.90.13.248-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 3.000,00 |
| 3.1.90.16.249-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 16.000,00 |
| 0804-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS | |
| 0804.15.452.0023.2.030-MANUT.DEPTO.SERVIÇOS URBANOS | |
| 3.1.90.16.264-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 50.000,00 |
| 1000-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | |
| 1101-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER | |
| 1101.27.812.0029.2.054-MANUT.DEPTO.ESPORTE E LAZER | |
| 3.1.90.11.426-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 80.000,00 |
| 3.1.90.13.427-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 21.000,00 |
| 3.1.90.16.428-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 11.200,00 |
| 1200-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | |
| 1201-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 1201.08.244.0033.2.076-MANUT.DEPTO.ASSIST.SOCIAL | |
| 3.3.90.39.620-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000 | R$. 20.000,00 |
| 1201.08.244.0033.2.077-MANUT.FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 3.1.90.11.621-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 73.000,00 |
| 3.1.90.13.622-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 30.000,00 |
| 1202-DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 1202.08.243.0033.2.097-MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 3.1.90.11.720-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 27.500,00 |
| 3.1.90.13.721-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 5.000,00 |
| 1300-SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | |
| 1301-DEPARTAMENTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | |
| 1301.22.661.0035.2.100-MANUT.DEPTO.INDÚSTRIA E COMÉRCIO | |
| 3.1.90.11.743-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 55.000,00 |
| 3.1.90.13.744-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 11.000,00 |
| 3.3.90.30.747-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1000 | R$. 10.000,00 |
| 1400-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | |
| 1401-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | |
| 1401.20.606.0036.2.103-MANUT.DEPTO.AGRICULLTURA E PECUÁRIA | |
| 4.4.90.52.783-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1000 | R$. 65.350,00 |
| -TOTAL | R$.895.220,00 |

Artigo 2º) - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| 0400-ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO | |
| 0403-ASSESSORIA DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS | |
| 0403.04.122.0010.2.012-APOIO A ASSOCIAÇÃO DE GOIOERÊ | |
| 3.3.50.43.091-SUBVENÇÕES SOCIAIS-FONTE 1000 | R$. 63.220,00 |
| 0405-ASSESSORIA CONTÁBIL | |
| 0405.04.121.0012.2.014-MANUTENÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL | |
| 3.3.90.30.103-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1000 | R$. 8.000,00 |
| 3.3.90.33104-PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOÇÃO-FONTE 1000 | R$. 8.000,00 |
| 3.3.90.36.106-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.F.-FONTE 1000 | R$. 4.950,00 |
| 0407-OUVIDORIA MUNICIPAL | |
| 0407-MANUTENÇÃO OUVIDORIA MUNICIPAL | |
| 3.1.90.11.116-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 44.950,00 |
| 3.1.90.13.117-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 3.950,00 |
| 3.1.90.16.118-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 950,00 |
| 3.3.90.30.119-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1000 | R$. 4.950,00 |
| 3.3.90.33.120-PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOÇÃO-FONTE 1000 | R$. 4.950,00 |
| 3.3.90.36.121-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.F.-FONTE 1000 | R$. 1.950,00 |
| 3.3.90.39.122-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000 | R$. 7.950,00 |
| 0600-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 0601-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | |
| 0601.04.128.0015.2.017-MANUT.DEPTO.RECURSOS HUMANOS | |
| 3.1.90.01.123-APOSENTADORIA RPPS-FONTE 1000 | R$. 15.000,00 |
| 3.1.90.03.124-PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS-FONTE 1000 | R$. 15.000,00 |
| 3.1.90.11.126-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 85.000,00 |
| 3.1.90.16.823-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 30.000,00 |
| 0700-SECRETARIA DA FAZENDA | |

| | |
|---|---|
| 0701-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | |
| 0701.04.121.0018.2.024-MANUT.DEPTO.CONTABILIDADE | |
| 3.1.90.11.184-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 60.000,00 |
| 3.1.90.13.185-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 10.000,00 |
| 3.1.90.16.186-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 8.000,00 |
| 3.3.90.30.188-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1000 | R$. 10.000,00 |
| 3.3.90.33.189-PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOÇÃO-FONTE 1000 | R$. 7.500,00 |
| 3.3.90.35.190-SERVIÇOS DE CONSULTORIA-FONTE 1000 | R$. 14.950,00 |
| 3.3.90.36.191-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.F.-FONTE 1000 | R$. 3.950,00 |
| 4.4.90.52.195-EQIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1000 | R$. 9.950,00 |
| 0702-DEPARTAMENTO DE TESOURARIA | |
| 0702.04.123.0019.2.025-MANUT.DEPTO.TESOURARIA | |
| 3.1.90.11.198-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 15.000,00 |
| 3.1.90.13.199-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 3.000,00 |
| 3.1.90.16.200-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 950,00 |
| 3.3.90.30.201-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1000 | R$. 9.000,00 |
| 3.3.90.33.202-PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOÇÃO-FONTE 1000 | R$. 4.800,00 |
| 4.4.90.51.205-OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE 1000 | R$. 4.950,00 |
| 0702.28.843.0000.0.001-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA | |
| 3.2.90.21.196-JUROS S/DIVIDA POR CONTRATO-FONTE 1000 | R$.150.000,00 |
| 0800-SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO | |
| 0701-DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO | |
| 0701.26.782.0021.2.028-MANUT.DEPTO.DE MANUTENÇÃO | |
| 3.1.90.11.217-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 20.000,00 |
| 3.1.90.13.218-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 20.000,00 |
| 3.3.90.36.222-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.F.-FONTE 1000 | R$. 25.000,00 |
| 0803-DEPARTAMENTO RODOVIARIO | |
| 0803.26.782.0022.2.029-MANUT.DEPTO.RODOVIÁRIO | |
| 3.1.90.94.250-IND.E REST.TRABALHISTAS-FONTE 1000 | R$. 4.950,00 |
| 3.3.90.33.252-PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOÇÃO-FONTE 1000 | R$. 9.950,00 |
| 0804-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS | |
| 0804.15.451.0023.1.037-PARTICIPAÇÃO NA AQUISIÇÃO TRATOR NOVO | |
| 4.4.90.51.290-OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE 1000 | R$. 19.950,00 |
| 1000-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | |
| 1001-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER | |
| 1001.27.812.0029.2.055-MANUT.DEPTO.ESPORTES E QUADRA INDIVIDUAL | |
| 3.1.90.11.438-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 20.950,00 |
| 3.1.90.13.439-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 2.950,00 |
| 3.1.90.16.440-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 1.950,00 |
| 3.1.90.94.441-IND.E REST.TRABALHISTAS-FONTE 1000 | R$. 1.950,00 |
| 3.3.90.36.445-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.F.-FONTE 1000 | R$. 1.950,00 |
| 1001.27.812.0029.2.056-MANUT.DEPTO.FUTEBOL DE CAMPO | |
| 3.1.90.11.447-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 10.950,00 |
| 3.1.90.13.448-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000 | R$. 2.950,00 |
| 3.1.90.16.449-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 950,00 |
| 3.3.90.31.451-PREM.CULT.ART.CIENT.DES.-FONTE 1000 | R$. 4.950,00 |
| 1200-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | |
| 1201-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 1201.08.244.0033.1.077-MANUT.REF.ALBERGUE NOTURNO | |
| 4.4.90.51.681-OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE 1000 | R$. 19.950,00 |
| 1202-DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 1202.08.243.0033.2.097-MANUT.DEPTO.CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 3.3.90.39.727-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000 | R$. 25.000,00 |
| 1201.08.243.0033.2.099-MANUT.FDO.CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 3.3.90.39.740-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000 | R$. 40.000,00 |
| 1400-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS | |
| 1401-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | |
| 1401.20.606.0036.2.103-MANUT.DEPTO.AGRICULTURA E PECUÁRIA | |
| 3.1.90.11.774-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000 | R$. 50.000,00 |
| -TOTAL | R$.895.220,00 |

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

***LUIZ ROBERTO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leqssandro Borges da Silva
**Código Identificador:**906D87E4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2.013**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, de outro lado à empresa M J CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.578.518/0001-32, representada pela Sra. NILDA ALVES NEQUINHA DE OLIVEIRA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº. 082/2.013, referente à Tomada de Preços nº. 007/2.013, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto deste Termo é a alteração do item 6.1 da Cláusula Sexta – Do Prazo de Entrega da Obra, do contrato de prestação de serviços original, com base no Art. 57 § 1° inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
O item 6.1 da Cláusula Sexta – Do Prazo de Entrega da Obra, do Contrato de Prestação de Serviços original, passará a ter a seguinte redação:
Este Termo prorroga o prazo de entrega da Obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 07 de Outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 03 de Outubro de 2014.

***LUIZ ROBERTO COSTA***
Município de Goioerê

***NILDA ALVES NEQUINHA DE OLIVEIRA***
M J Construções Civis LTDA

**Publicado por:**
Cíntia Pereira do Nascimento
**Código Identificador:**AEC7A68B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA Nº. 005/2.014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2.014**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 16/10/2.014
CONTRATADO: M.J. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A EXECUÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.294.687,29 (três milhões duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)
DATA: 16/10/2.014

***LUIZ ROBERTO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cíntia Pereira do Nascimento
**Código Identificador:**B5C10E4E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 643/2.014**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal MARIA DE LURDES ANTONIO DOS SANTOS, exercendo em provimento efetivo o cargo de professora, para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 010/2009 Art.53 § 1º ao 4º. de 15/12/2009, para substituir OLENIR APARECIDA BIGUETI no período de 06 de Outubro de 2014 a 18 de Dezembro de 2014, na Escola Municipal Monteiro Lobato, Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de Outubro de 2014.

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 15 DE OUTUBRO DE 2014.

***LUIZ ROBERTO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leqssandro Borges da Silva
**Código Identificador:**FF0C446A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 644/2.014**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE:
Ao senhor JOSE GATO, Servidor Público Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transportes e Desenvolvimento Urbano, Departamento de Serviços Urbanos, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 14-10-2014 a 12-11-2014, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 16 DE OUTUBRO DE 2014.

***LUIZ ROBERTO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leqssandro Borges da Silva
**Código Identificador:**98088766

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 645/2.014**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE:
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

| Nome do funcionário | Função | Período aquisitivo | Gozadas de: |
|---|---|---|---|
| Aldinho Mendes dos Santos | Auxiliar de Serviços Gerais | 07/2013 a 07/2014 | 16-10-2014 a 14-11-2014 |
| Wilson Marques de Souza | Auxiliar de Serviços Gerais | 10/2013 a 10/2014 | 16-10-2014 a 14-11-2014 |

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 16 DE OUTUBRO DE 2014.

***LUIZ ROBERTO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leqssandro Borges da Silva
**Código Identificador:**BBD57CAE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 646/2.014**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 1264/08/92, ARTIGOS 139 E LEI COMPLEMETAR Nº. 011/2009 ARTIGO 98 E 99 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
DECIDE:
Artigo 1º. Conceder Licença Especial Remunerada, a Servidora Pública Municipal, MARIA DE LURDES DOS SANTOS, portadora do RG nº. 5.596.802-0 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 15 de Outubro de 2014 e encerrando-se em 12 de Abril de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde referente ao decênio 09/2002 a 09/2012.
Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2014.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 16 DE OUTUBRO DE 2014.

***LUIZ ROBERTO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leqssandro Borges da Silva
**Código Identificador:**06B83EC2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 647/2.014**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 1264/08/92, ARTIGOS 139 E LEI COMPLEMETAR Nº. 011/2009 ARTIGO 98 E 99 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
DECIDE:
Artigo 1º. Conceder Licença Especial Remunerada, a Servidora Pública Municipal, NAIR MARIA FERREIRA, portadora do RG nº. 1.465.208-6 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de Outubro de 2014 e encerrando-se em 29 de Março de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde referente ao decênio 10/2001 a 10/2011.
Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2014.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 16 DE OUTUBRO DE 2014.

***LUIZ ROBERTO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leqssandro Borges da Silva
**Código Identificador:**B15E8A3E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 648/2.014**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 1264/08/92, ARTIGOS 139 E LEI COMPLEMETAR Nº. 011/2009 ARTIGO 98 E 99 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
DECIDE:
Artigo 1º. Conceder Licença Especial Remunerada, ao Servidor Público Municipal, EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG nº. 3.923.981-7 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se

em 01 de Outubro de 2014 e encerrando-se em 29 de Março de 2015, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde referente ao decênio 07/2004 a 07/2014.
Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2014.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE OUTUBRO DE 2014.

***LUIZ ROBERTO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leqssandro Borges da Silva
**Código Identificador:**3C73C96C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 650/2.014**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE:
A senhora IRACEMA BOARO DUARTE FIORAMONTE, Servidora Pública Municipal exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 17-10-2014 a 15-11-2014, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2013/2014.

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE OUTUBRO DE 2014.

***LUIZ ROBERTO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leqssandro Borges da Silva
**Código Identificador:**E998414F

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO N.º 066/2014**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.532,00 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais) no orçamento de 2014, autorizado pela Lei nº 1344 de 06 de Dezembro de 2014 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:**
**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.532,00 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais), conforme abaixo:

**05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**002 – Departamento de Administração**
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0003 – Administração Geral
2.006 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Cód. 39..... R$ 10.532,00
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 10.532,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do cancelamento total da seguinte dotação:

**15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**
**002 – Departamento de Transportes**
26 – Transporte
0782 – Transporte Rodoviário
0016 – Vias Urbanas
2.095 – Manutenção do Departamento de Transporte
4.4.90.52 – Equipamento de Material Permanente – Cód. 83..... R$ 10.532,00
**TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 10.532,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

***JAMIS AMADEU***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Rosicleide da Silva
**Código Identificador:**B673959F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**LEI N.º 1344/2014**

Súmula: Autoriza o executivo municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.532,00 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais) e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**
**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.532,00 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais), conforme abaixo:

**05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**002 – Departamento de Administração**
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0003 – Administração Geral
2.006 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Cód. 39..... R$ 10.532,00
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 10.532,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do cancelamento total da seguinte dotação:

**15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**
**002 – Departamento de Transportes**
26 – Transporte
0782 – Transporte Rodoviário
0016 – Vias Urbanas
2.095 – Manutenção do Departamento de Transporte
4.4.90.52 – Equipamento de Material Permanente – Cód. 83..... R$ 10.532,00

**TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 10.532,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

***JAMIS AMADEU***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Rosicleide da Silva
**Código Identificador:**023F4374

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO N.º 065/2014**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), no orçamento de 2014, autorizado pela Lei nº 1302 de 11 de Dezembro de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:**
**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

**05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**002 – Departamento de Administração**
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0003 – Administração Geral
2.006 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 32..... R$ 28.500,00
**25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**001 – Fundo Municipal de Saúde**
10 – Saúde
0301 – Atenção Básica
0012 – Mais Saúde
2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Cód. 123..... R$ 212.000,00
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 240.500,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação:

**05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**002 – Departamento de Administração**
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0003 – Administração Geral
2.006 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil – Cód. 31..... R$ 28.500,00
**25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**001 – Fundo Municipal de Saúde**
10 – Saúde
0301 – Atenção Básica
0012 – Mais Saúde
2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Cód. 122..... R$ 212.000,00
**TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 240.500,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

***JAMIS AMADEU***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Rosicleide da Silva
**Código Identificador:**56843AA2

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 047/2014 CONCORRÊNCIA N°. 003/2014**

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centenário, S/N, inscrito no CNPJ: 95.595.013/0001-67, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Flávio Aparecido Brandão, portador do RG 5.790.467-4, CPF: 905.368.789-00, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Iguatu, a seguir denominada CEDENTE, de outro lado BANCO BRADESCO S.A, CNPJ: 60.746.948/0001-12 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, aqui denominada CESSIONÁRIA e representada por seus Funcionários, Senhores: ELTON SANCHES DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de identidade RG nº 7.100.933-5 – SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.277.659-82, e DALMER FIUZA PALHARES, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.524.247-9-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.151.626-00, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n.os 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações combinadas com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo licitatório , celebrado na modalidade Concorrência Publica sob o n.º 003/2014, pactuando este contrato de Concessão de uso de Imóvel Urbano de Domínio Municipal, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a Concessão de uso de Imóvel Urbano de Domínio Municipal para instalação de Posto Avançado de Atendimento – PAA, para a prestação de serviços bancários, em conformidade com a Lei Municipal nº 0385/2007, de 09 de março de 2007 - sala com área de 32,63 m² (trinta e dois vírgula sessenta e três metros quadrados), situada na Avenida 07 de setembro s/n, Centro, quadra nº 08, lote urbano nº 10, destinada à instalação Posto Avançado de Atendimento - consequente prestação de serviços bancários, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.
§ Faz parte integrante do presente processo para todos os fins de direito o Edital de Concorrência n°. 003/2014.
DO OBJETIVO
CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objetivo da presente avença implementar serviços bancários disponibilizados a população, atendendo às exigências legais em vigor, no que se refere à Concessão de uso de área física e a devida contraprestação.
DO PRAZO
CLÁUSULA TERCEIRA – A concessão de uso terá início após a homologação, e terá uma duração de 05(cinco) anos englobando o período retroativo de 08 (oito) de julho de 2014 estendendo – se até 07 (sete) de julho de 2019, podendo ser prorrogados para mais 12 (doze) meses desde que haja convergência volitiva da parte contratante. Conforme Lei Municipal nº. 0385/2007, de 09 de março de 2007. Regida pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 15 de outubro de 2014.

***FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Regina Babinski
**Código Identificador:**3AC3D5BF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2012**

Objeto: Contratação de uma empresa para execução de reforma do Centro de Saúde de Iguatu – PR, conforme repasse do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centenário, 500, INSCRITA no CNPJ: 95.595.013/0001-67, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.629.832/0001-25, com sede à Rua Blumenau, 394, CEP: 85.430-100, na cidade de Braganey, Estado do Paraná, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Marciano Guaripuna de Lima, portador da cédula de identidade RG nº. 95228160 SSP-PR e CPF: 873.843.961-15, residente e domiciliado na cidade de Braganey, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 038/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias O PRAZO DE EXECUÇÃO previsto na clausula quarta, Parágrafo Único do contrato N° 038/2012 firmado em 21/11/2012. A prorrogação compreende o período entre 21/11/2013, a 20/03/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses O PRAZO DE VIGÊNCIA previsto na clausula décima segunda, do contrato N° 038/2012 firmado em 21/11/2012. A prorrogação compreende o período entre 01/12/2013, a 30/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, O Foro da Comarca de Corbélia-PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo de Contrato.

Iguatu - PR, 19 de novembro de 2013.

***FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO***
Prefeito Municipal

Republicado

Marciano Guaripuna de Lima - ME
Contratada
Rua Blumenau, 394, Cep: 85.430-100, Braganey, Paraná
***SR. MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA***
Rg Nº. 95228160 Ssp-pr e Cpf: 873.843.961-15

**Publicado por:**
Thais Regina Babinski
**Código Identificador:**1DCDE474

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2012**

Objeto: Contratação de uma empresa para execução de reforma do Centro de Saúde de Iguatu – PR, conforme repasse do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centenário, 500, INSCRITA no CNPJ: 95.595.013/0001-67, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.629.832/0001-25, com sede à Rua Blumenau, 394, CEP: 85.430-100, na cidade de Braganey, Estado do Paraná, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Marciano Guaripuna de Lima, portador da cédula de identidade RG nº. 95228160 SSP-PR e CPF: 873.843.961-15, residente e domiciliado na cidade de Braganey, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 038/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 05 (cinco) meses O PRAZO DE EXECUÇÃO previsto na clausula quarta, Parágrafo Único do contrato N° 038/2012 firmado em 21/11/2012. A prorrogação compreende o período entre 17/07/2014 até 16/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, O Foro da Comarca de Corbélia-PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo de Contrato.

Iguatu - PR, 16 de julho de 2014.

***FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO***
Prefeito Municipal

Marciano Guaripuna de Lima - ME
Contratada
Rua Blumenau, 394, CEP: 85.430-100, Braganey, Paraná
***SR. MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA***
RG nº. 95228160 SSP-PR e CPF: 873.843.961-15

**Publicado por:**
Thais Regina Babinski
**Código Identificador:**473DB091

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2012**

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centenário, 500, INSCRITA no CNPJ: 95.595.013/0001-67, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.629.832/0001-25, com sede à Rua Blumenau, 394, CEP: 85.430-100, na cidade de Braganey, Estado do Paraná, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Marciano Guaripuna de Lima, portador da cédula de identidade RG nº. 95228160 SSP-PR e CPF: 873.843.961-15, residente e domiciliado na cidade de Braganey, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 040/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO: Contratação de uma empresa para execução da ampliação do Centro de Saúde da Mulher e da Criança de Iguatu – PR, conforme repasse do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 90 (noventa) dias O PRAZO DE EXECUÇÃO previsto na clausula quarta, contrato N° 040/2012 firmado em 21/11/2012, e 4º Termo Aditivo, firmado em 23/11/2013. A prorrogação compreende o período entre 25/02/2014 à 25/05/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditivado o valor do contrato nº 040/2012, firmado em 21/11/2013 em 17.542,47 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos),

conforme parecer do Responsável Técnico pela Fiscalização, datado de 01/10/2013 e Parecer Jurídico, ambos em apenso.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento decorrente da execução do objeto do presente aditivo correrá por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias nº. 05.001.10.301.0005.1023 4.4.90.51.00.00 conta 580

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, O Foro da Comarca de Corbélia-PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo de Contrato.

Iguatu - PR, 21 de fevereiro de 2014.

***FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO***
Prefeito Municipal
Contratante

Marciano Guaripuna de Lima - ME
Contratada
Rua Blumenau, 394, CEP: 85.430-100, Braganey, Paraná
***SR. MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA***
RG nº. 95228160 SSP-PR e CPF: 873.843.961-15

**Publicado por:**
Thais Regina Babinski
**Código Identificador:**382B9ED5

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2012**

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centenário, 500, INSCRITA no CNPJ: 95.595.013/0001-67, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.629.832/0001-25, com sede à Rua Blumenau, 394, CEP: 85.430-100, na cidade de Braganey, Estado do Paraná, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Marciano Guaripuna de Lima, portador da cédula de identidade RG nº. 95228160 SSP-PR e CPF: 873.843.961-15, residente e domiciliado na cidade de Braganey, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 040/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO: Contratação de uma empresa para execução da ampliação do Centro de Saúde da Mulher e da Criança de Iguatu – PR, conforme repasse do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 07 (sete) meses O PRAZO DE EXECUÇÃO previsto na clausula quarta, contrato N°. 040/2012 firmado em 21/11/2012. A prorrogação compreende o período entre 26/05/2014 à 25/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, O Foro da Comarca de Corbélia-PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo de Contrato.

Iguatu - PR, 23 de maio de 2014.

***FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO***
Prefeito Municipal
Contratante

Marciano Guaripuna de Lima - ME
Contratada
Rua Blumenau, 394, CEP: 85.430-100, Braganey, Paraná
***SR. MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA***
RG nº. 95228160 SSP-PR e CPF: 873.843.961-15

**Publicado por:**
Thais Regina Babinski
**Código Identificador:**1496CFF5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**LEI N° 692/2014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

AUTORIA: Poder Executivo

ALTERA § 2º, DA LEI Nº 672/2014 QUE AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU Decreta, e, Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo da Lei Municipal nº 672/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O valor estabelecido no § 1º do presente artigo será repassado a APAE DE IGUATU – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguatu, em 6 (seis) parcelas,conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso estabelecido no Anexo Único parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Iguatu, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro do ano de 2014.

***FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO***
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - LEI 672/2014 – ALTERADO PELA LEI 692/2014
PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO 004/2014

| DESPESAS DE MANUTENÇÃO DECORRENTES DE CONVÊNIOS: | Valor (R$) Mensal | Valor (R$) Total |
|---|---|---|
| Prestação de Serviços de Locação de Imóvel | 1.200,00 | 7.200,00 |
| Material de Consumo (expediente, alimentação, higiene e limpeza entre outros) | 2.600,00 | 15.600,00 |
| Demais Serviços (água, luz, telefone, entre outros) | 200,00 | 1.200,00 |
| Total Geral | 4.000,00 | 24.000,00 |

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE APLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

| Número de Parcelas | Valor da Parcela R$ | Saldo do Convênio em R$ |
|---|---|---|
| Saldo Inicial | 0,00 | 24.000,00 |
| Primeira | 4.000,00 | 20.000,00 |
| Segunda | 4.000,00 | 16.000,00 |
| Terceira | 4.000,00 | 12.000,00 |
| Quarta | 4.000,00 | 8.000,00 |
| Quinta | 4.000,00 | 4.000,00 |
| Sexta | 4.000,00 | 0,00 |
| Total Geral.....R$ | 24.000,00 | |

Iguatu, em 16 de Outubro de 2014.

***FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Regina Babinski
**Código Identificador:**051193AF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**LEI Nº 693/2014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Institui o piso salarial profissional para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Iguatu, adequando a legislação municipal ao disposto na Lei Federal n° 12.994/2014 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Iguatu, fixado no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo Único – O piso salarial estabelecido no caput deste artigo tem efeito retroativo a 18 de junho de 2014, data da publicação da Lei Federal nº 12.994/2014.
Art. 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas para o cargo.
Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei, serão garantidas por conta das dotações orçamentárias vigentes.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2014.

***FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Regina Babinski
**Código Identificador:**8EE94E13

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO Nº 287/2014**

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

**Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 651/2013 artigo 6 e 7º.**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 34.432,59 (Trinta quatro Mil e quatrocentos e trinta dois reais e cinquenta nove centavos) conforme especificado abaixo:

05 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10.301.0005.02017 Manutenção do departamento de saúde
0650.3390360000 01 303 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica R$ 9.674,34
10.301.0005.02018 Manutenção das atividades básicas em saúde
0760.3390390000 01 303 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica R$ 20.400,00
0750.3390360000 01 303 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física R$ 4.358,25
**TOTAL R$34.432,59**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

05 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10.301.0005.02017 Manutenção das atividades básicas em saúde
0590.3190110000 01 303 vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R$ 7.945,00
0600.3190130000 01 303 obrigações patronais R$ 1.729,34
10.301.0005.02018 Manutenção das atividades básicas em saúde
0660.3190110000 01 303 vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R$ 20.400,00
0720.3390320000 01 303 material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 958,25
10.301.0005.02024 Manutenção atividades conselho da saúde
0860.3390330000 01 303 passagens e despesas com locomoção R$ 2.000,00
10.301.0005.02021 Manutenção da frota de veículos da saúde
0830.3390300000 01 303 Material de consumo R$1.400,00
**TOTAL R$ 34.432,59**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2014.

***FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Regina Babinski
**Código Identificador:**DF074D1B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO Nº 289/2014**

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

**Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 651/2013 artigo 6º.**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 13.200,00 (Treze Mil e duzentos Reais) conforme especificado abaixo:

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS.
001 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS.
15.541.0010.01045 OBRAS DE INFRE-ESTRUTURA URBANA
01990.339030000 01 00000 Material de consumo R$ 13.200,00
**TOTAL R$13.200,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS.
001 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0011.01049 OBRAS DE INFRE-ESTRUTURA RURAL
02030.4490510000 01 00000 obras e instalações R$ 13.200,00
**TOTAL R$ 13.200,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2014.

***FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Regina Babinski
**Código Identificador:**C3EA5928

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO 291/2014**

SÚMULA: Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

**Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 651/2013 art. 8º inciso II.**

**Decreta:**

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2014 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) conforme especificado abaixo:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0015.02068 Manutenção do Departamento de Assistência Social
2722.3390936000 – 01 934 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 12.000,00

TOTAL R$ 12.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior será utilizado, o excesso de arrecadação da Fonte: 934– Convênio PIGUATU FMAS PBF1, no valor de R$12.000,00 (Doze mil reais) previsto no art. 43 incisos II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Iguatu, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2014.

***FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Regina Babinski
**Código Identificador:**264F8B38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO Nº 292/2014**

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

**Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 651/2013 artigo 6º.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) conforme especificado abaixo:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
001 DEPARTAMENTO DE EDUCÃO
12.361000702038 Manutenção das Atividades da educação infantil
01480.3190110000 01 101 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
001 DEPARTAMENTO DE EDUCÃO
12.361000702030 Manutenção das Atividades do ensino fundamental
01160.3190110000 01 101 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 16 (dezesseis dias) dias do mês de outubro de 2014.

***FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thais Regina Babinski
**Código Identificador:**E2387799

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

**SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 131/2012.**
**MODALIDADE: PREGÃO 73/2012**

**Termo Aditivo nº 4 ao Contrato nº 131/2012**. Modalidade: Pregão 73/2012. Objeto: Contratação de editora de jornal regional, cuja circulação mínima seja semanal, para efetuar publicações de editais, portarias, extratos de contrato, dentre outros atos oficiais do Município, em jornal impresso. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: M.P.B. EDITORA LTDA - EPP. CNPJ da Contratada: 09.144.465/0001-90. Objeto do termo aditivo: acréscimo de R$ 10.150,00 (dez mil e cento e cinquenta reais), em razão de prorrogação de vigência de contrato.. Assinatura: 14/10/2014.

**Publicado por:**
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
**Código Identificador:**9CA96D71

**SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 70/2014.**
**MODALIDADE: PREGÃO 43/2014**

**Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 70/2014**. Modalidade: Pregão 43/2014. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem em campeonatos municipais. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: CIRO ÁRBITROS PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ da Contratada: 09.175.893/0001-80. Objeto do termo aditivo: Objeto do termo aditivo: acréscimo de R$ 5.362,50 (cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a aumento de itens necessários a execução do objeto da licitação, que não haviam sido previsto inicialmente. Assinatura: 15/10/2014.

**Publicado por:**
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
**Código Identificador:**00A7B326

**SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 80/2013.**
**MODALIDADE: PREGÃO 83/2013**

**Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 80/2013**. Modalidade: Pregão 83/2013. Objeto: Aquisição de Arla 32. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: TABISZ & CIA LTDA. CNPJ da Contratada: 79.443.248/0001-87. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo

de execução/vigência do presente contrato até a data de 09/11/2014. Assinatura: 11/08/2014.

**Publicado por:**
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
**Código Identificador:**99448FA2

**SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 134/2013.**
**MODALIDADE: PROCESSO DISPENSA 43/2013**

**Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 134/2013**. Modalidade: Processo dispensa 43/2013. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAPUAVA LTDA.. CNPJ da Contratada: 77.903.599/0001-06. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 01/11/2014. Assinatura: 02/10/2014.

**Publicado por:**
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
**Código Identificador:**1C3EC6C0

**SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
**ONTRATO Nº 134/2014; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2014**

**Contrato nº 134/2014**; Modalidade: Tomada de preços nº 25/2014; Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de reparos e melhorias no Parque Municipal Paulo Dalegrave; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: OSENILSON TRANCOZO PEREIRA 02773638964; CNPJ da Contratada: 18.666.954/0001-01; Valor Contratual: R$ 78.152,43 (Setenta e Oito Mil, Cento e Cinqüenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos); Assinatura: 14/10/2014; Prazo Execução: 14/10/2014 a 20/11/2014. Prazo de vigência: 14/10/2014 a 13/10/2015

**Publicado por:**
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
**Código Identificador:**F0FDE924

**SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 092/2014**

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, o Pregoeiro Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **09h30min do dia 07/11/2014**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço por Item, para **Registro de Preços para aquisição de produtos para lavanderia do Pronto Atendimento Municipal** . O Edital de Licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelo email: licitacoesinacio@yahoo.com.

**Publicado por:**
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
**Código Identificador:**636883ED

**SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 093/2014**

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, o Pregoeiro Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **14h30min do dia 07/11/2014**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço por Item, para **Aquisição de veículo para a Secretaria de Promoção Social conforme convênio SEDS/FEAS - Ações Prot. Família nº 055/2013**. O Edital de Licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelo email: licitacoesinacio@yahoo.com.

**Publicado por:**
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
**Código Identificador:**5BE4E130

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 810/2014**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARCELA DAIANI DA SILVA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

***a)*** *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

***b)*** *o atestado Médico;*

**RESOLVE**;

**I –** Conceder, a partir de 12 de outubro de 2014, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARCELA DAIANI DA SILVA ALVES,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.098.692-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 024.512.669-45, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICO ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 150/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social.

**II** – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 12 de outubro de 2014.

***Registre-se,***
***Publique-se, e***
***Cumpra-se.***

Iporã-(PR), 16 de outubro de 2014.

***ROBERTO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antenor Xavier de Souza
**Código Identificador:**1C3580CB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 811/2014**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA DE LOURDES DIAS EMERICH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

***a)*** *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

***b)*** *o atestado Médico;*

**RESOLVE**;

**I –** Conceder, a partir de 26 de setembro de 2014, por um período de 15 (quinze) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA DE LOURDES DIAS EMERICH,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.678.200-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 589.175.949-72, residente e

domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSORA**, nomeada através da Portaria nº. 076/2001 de 09/03/2001, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**II –** Retroagir os efeitos desta Portaria a 26 de setembro de 2014.

***Registre-se,***
***Publique-se, e***
***Cumpra-se.***

Iporã-(PR), 16 de outubro de 2014.

***ROBERTO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antenor Xavier de Souza
**Código Identificador:**7BFC9440

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 812/2014**

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR, GILBERTO FERREIRA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Requerimento protocolado sob nº. 3791/2014, datado de 15 de outubro de 2014.

**RESOLVE;**

**I** - Exonerar a pedido a partir de 14 de outubro de 2014, o servidor **GILBERTO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.469.076-2 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 004.687.319-89, residente e domiciliado na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovado em Concurso Público para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO),** nomeado através da Portaria 110/2014 de 19 de fevereiro de 2014, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

**II** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se;***
***Publique-se, e***
***Cumpra-se.***

Iporã-(PR), 16 de outubro de 2014.

***ROBERTO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antenor Xavier de Souza
**Código Identificador:**28E1D894

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2014 - PROCESSO N°282/2014**

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E CORTINAS, DESTINADOS A UBS SANTA AMÉLIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Legislação:** Lei 10.520/2002. Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006.

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia 31 de outubro de 2014, às 09:00h, na sala de reuniões no setor de Licitações localizada no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, na cidade de Jaguapitã/PR.

**Edital:** O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.

**Maiores informações:** Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122

Jaguapitã – PR, 16 de outubro de 2014.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roger William Coelho
**Código Identificador:**14D43846

**GOVERNO MUNICIPAL**
**OFÍCIO CIRCULAR Nº. 442/2014**

Jaguapitã, 16 de outubro de 2014.

Senhor(a) Presidente,

De conformidade com a Lei n°. 9.452, de 20/03/1997, estamos informando a V. Sª., o recebimento do recurso financeiro, sendo: no valor de **R$ 1.641,25** (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao **IGD/Bolsa Família**, recebido do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, através do Fundo Nacional de Assistência Social, em 16/10/2014, cujo recurso poderá ser gasto para realizar as seguintes atividades: - Gestão de condicionalidades; Gestão de benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social; Cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CadÚnico; Implementação de programas complementares nas áreas de: alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, geração de trabalho e renda, acesso ao micro-crédito produtivo orientado e desenvolvimento comunitário e territorial, dentre outras; Atividades relacionadas e demandadas de fiscalização do Bolsa Família e do CadÚnico, formuladas pelo MDS, cujo recurso encontra-se depositado na agência 2195-4 do Banco do Brasil desta cidade.

Atenciosamente,

***LUIS AUGUSTO DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Roger William Coelho
**Código Identificador:**BAE95D05

**GOVERNO MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº. 555/2014**

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

**DETERMINAR** à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **ISIDORO ANTONIO SANDOLI**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 16/10/2014, em virtude do deslocamento que

fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 05:30 às 13:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**, em 16. de outubro de 2014.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roger William Coelho
**Código Identificador:**A109FEEE

**GOVERNO MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº. 556/2014**

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

**DETERMINAR** à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **AGNALDO DOS SANTOS**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 16/10/2014, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 10:30 às 18:30 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**, em 16 de outubro de 2014.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roger William Coelho
**Código Identificador:**682F26B7

**GOVERNO MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº. 557/2014**

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

**DETERMINAR** à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **LUIZ CARLOS DE MORAES**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 16/10/2014, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 07:00 às 15:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**, em 16 de outubro de 2014.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roger William Coelho
**Código Identificador:**661434CC

**GOVERNO MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº. 558/2014**

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

**DETERMINAR** à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **HELIO SERPELONI**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 16/10/2014, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 04:30 às 13:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**, em 16 de outubro de 2014.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roger William Coelho
**Código Identificador:**E276563E

**GOVERNO MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº. 559/2014**

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

**DETERMINAR** a divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **REGINALDO RIBEIRO GUIMARÃES**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 16/10/2014, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 06:00 às 13:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**, em 16 de outubro de 2014.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roger William Coelho
**Código Identificador:**90647F44

**GOVERNO MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº. 560/2014**

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

**DETERMINAR** à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **RONALDO CARLOS PEREIRA**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 16/10/2014, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 08:00 às 15:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**, em 16 de outubro de 2014.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roger William Coelho
**Código Identificador:**7566C016

---

**GOVERNO MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº. 561/2014**

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

**DETERMINAR** a divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor da servidora pública municipal, Sra. **SUELI DA SILVA**, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 16/10/2014, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na casa de apoio instalada na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 05:00 às 12:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**, em 16 de outubro de 2014.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roger William Coelho
**Código Identificador:**08BA529E

---

**GOVERNO MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº. 562/2014**

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 051/2014, de 16/07/2014.

RESOLVE

**DETERMINAR** à divisão de contabilidade a empenhar o valor de **R$ 35,23** (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. **MARCO AURELIO GAJARDONI**, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 16/10/2014, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município, na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 12:30 às 20:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**, em 16 de outubro de 2014.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roger William Coelho
**Código Identificador:**F15C6284

---

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ**
**EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 016/2014**

**CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
**CONTRATADO:** SANTA MONICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
**OBJETO**: Contratação de seguros para automóveis.
**VALOR**: R$ 4.059,05 (quatro mil cinquenta e nove reais e cinco centavos).
**DATA**: **16/10/2014**
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto** – SAMAE,

Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2014.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iraci Alves de Almeida
**Código Identificador:**A59EA3E2

---

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA**
**RESOLUÇÃO Nº 086/2014**

Eu João Elinton Dutra Presidente do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE PARANÁ** no uso das atribuições estatutárias que me são conferidas
**RESOLVO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, **RATIFICAR** o processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº. 027/2014, cujo objeto é a consulta médica especializada em dermatologia, consultas médicas atendidas em horários diferenciados, outros procedimentos especializados realizados no ambulatório CIS, à seguinte proponente **AMARAL E MARQUES CLINICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n°. 09.628.051/0001-37.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Guarapuava, 16 de outubro de 2014.

***JOÃO ELINTON DUTRA***
Presidente do Conselho de Prefeitos

**Publicado por:**
Silvia Geniele Vicentin
**Código Identificador:**E949DC4A

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N°. 079/2014**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2014**
**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, CNPJ sob o nº. 03.601.519/0001-13.
**Contratada:** SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.997.858/0001-71.
**Objeto:** Aquisição de roupeiros, arquivos e armários de aço para os serviços do SIM-PR CAPS AD III Regional Adulto e Infanto-Juvenil e Unidades de Acolhimento Regional Adulto e Infanto-Juvenil.
**Contrato:** nº. 088/2014
**Vigência:** 16/10/2014 à 15/10/2015
**Valor:** R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
**Dotação Orçamentária:**
01 Consórcio Intermunicipal de Saúde
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná
10.301.0008.2008 Convênio CAPS AD III-Adulto
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.42.00 Mobiliário em Geral
10.301.0009.1009 Convênio CAPS AD III-Infanto-Juvenil
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.42.00 Mobiliário em Geral
10.301.0010.1010 Convênio Unidade de Acolhimento -Adulto
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.42.00 Mobiliário em Geral
10.301.0011.2011 Convênio de Acolhimento – Infanto Juvenil
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.42.00 Mobiliário em Geral

Guarapuava, 16 de outubro de 2014.

**Publicado por:**
Silvia Geniele Vicentin
**Código Identificador:**1F8B3711

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA**
**RESOLUÇÃO Nº 087/2014**

Eu João Elinton Dutra Presidente do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE PARANÁ** no uso das atribuições estatutárias que me são conferidas
**RESOLVO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, **RATIFICAR** o processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº. 028/2014, cujo objeto é a consulta médica especializada em pneumologia e reumatologia, consultas médicas atendidas em horários diferenciados e emissão de laudos de exames, à seguinte proponente **CLINICA MEDICA DIEGUES DE PAULA LTDA** inscrita no CNPJ sob n°. 17.749.297/0001-95.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Guarapuava, 16 de outubro de 2014.

***JOÃO ELINTON DUTRA***
Presidente do Conselho de Prefeitos

**Publicado por:**
Silvia Geniele Vicentin
**Código Identificador:**C64A3E8E

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA**
**RESOLUÇÃO Nº 088/2014**

Eu João Elinton Dutra Presidente do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE PARANÁ** no uso das atribuições estatutárias que me são conferidas
**RESOLVO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, **RATIFICAR** o processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2014, cujo objeto é a consulta médica especializada em psiquiatria, à seguinte proponente **FELICIANO FERREIRA & CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n°. 06.191.805/0001-46.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Guarapuava, 16 de outubro de 2014.

***JOÃO ELINTON DUTRA***
Presidente do Conselho de Prefeitos

**Publicado por:**
Silvia Geniele Vicentin
**Código Identificador:**5464E5FB

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA**
**RESOLUÇÃO Nº 089/2014**

Eu João Elinton Dutra Presidente do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE PARANÁ** no uso das atribuições estatutárias que me são conferidas
**RESOLVO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, **RATIFICAR** o processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº. 030/2014, cujo objeto é a consultas medicas atendida em horários diferenciados e outras diagnoses, à seguinte proponente **REINALDO R. MARTINS & CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n°. 08.181.238/0001-72.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Guarapuava, 16 de outubro de 2014.

***JOÃO ELINTON DUTRA***
Presidente do Conselho de Prefeitos

**Publicado por:**
Silvia Geniele Vicentin
**Código Identificador:**3EAE4BA5

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA**
**RESOLUÇÃO Nº 090/2014**

Eu João Elinton Dutra Presidente do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE PARANÁ** no uso das atribuições estatutárias que me são conferidas
**RESOLVO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, **RATIFICAR** o processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2014, cujo objeto é a consultas médicas atendidas em horários diferenciados, outras diagnoses e procedimentos cirúrgicos hospitalar sem emissão de AIH, à seguinte proponente **MENDES CIRURGIA TORACICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n°. 06.258.708/0001-23.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Guarapuava, 16 de outubro de 2014.

***JOÃO ELINTON DUTRA***
Presidente do Conselho de Prefeitos

**Publicado por:**
Silvia Geniele Vicentin
**Código Identificador:**4D66CE53

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº. 055/2014**
**Procedimento Licitatório nº. 0105/2014**
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº. 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA FUNILARIA E PINTURA MATERIAL ELETRICO PARA VEICULOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL VISANDO A REFORMA E CONCERTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIO.**

**DATA DE ABERTURA:** 30 de Outubro de 2014 às 09h00minmin horas
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço lote
**VALOR GLOBAL:** R$ 156.156,50 (Cento e Cinqüenta e Seis Mil Cento e Cinqüenta e Seis Reais e Cinqüenta Centavos).

**INFORMAÇÕES:** Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149 no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – PR e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. (A empresa que eventualmente retirar o Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com).

Laranjal, 16 de Outubro de 2014.

***JOÃO ELINTON DUTRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
**Código Identificador:**27BC0444

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº. 056/2014**
**Procedimento Licitatório nº. 0106/2014**
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº. 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇOES E CAFÉS DA MANHA A SEREM UTILIZADOS AOS FUNCIONARIOS DO MUNICIPIO QUE REALIZAM O TRANSPORTE DE PACIENTES ATE A CIDADE DE GUARAPUAVA.**

**DATA DE ABERTURA:** 30 de Outubro de 2014 às 10h30min horas
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço lote
**VALOR GLOBAL:** R$ 14.020,00 (Quatorze Mil e Vinte Reais).

**INFORMAÇÕES:** Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149 no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – PR e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. (A empresa que eventualmente retirar o Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com).

Laranjal, 16 de Outubro de 2014.

***JOÃO ELINTON DUTRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
**Código Identificador:**21C4DFFB

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº. 57/2014**
**Procedimento Licitatório nº. 0107/2014**
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº. 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO NATALINA PARA O ANO DE 2014**

**DATA DE ABERTURA:** 30 de Outubro de 2014 às 13h30min horas
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor por Lote
**VALOR GLOBAL:** R$ 8.142,70 (Oito Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta Centavos).

**INFORMAÇÕES:** Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149 no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – PR e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. (A empresa que eventualmente retirar o Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com).

Laranjal, 16 de Outubro de 2014.

***JOÃO ELINTON DUTRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
**Código Identificador:**5E76B455

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**
**DECRETO 114.2014**

Exercício: 2014
Decreto nº 114/2014 de 01/10/2014

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LOANDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 72/2013 de 23/12/2013.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 03 | | SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA | |
| 03.001 | | SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS | |
| 03.001.04.122.0002.2.004. | | MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS | |
| 57 - 3.3.91.97.00.00 | 01000 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | 90.000,00 |
| 03.001.28.846.0004.0.002. | | CONTRIBUIçõES PARA FORMAçãO DO PASEP | |
| 79 - 3.3.90.47.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 15.000,00 |
| 06 | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC | |
| 06.002 | | DIVISÃO DE ENSINO | |
| 06.002.12.361.0009.2.074. | | ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ORDINáRIOS | |
| 297 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.500,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 06.002.12.365.0010.2.023. | | MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA | |
| 332 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.500,00 |
| 333 - 3.3.90.39.00.00 | 01103 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 334 - 3.3.90.39.00.00 | 01104 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 06.003 | | DIVISÃO DE CULTURA | |
| 06.003.13.392.0011.2.024. | | MANUTENçãO E REALIZAçõES CULTURAIS NO CINE TEATRO GUANABARA | |
| 356 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 06.006 | | CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO | |
| 06.006.12.306.0009.2.017. | | PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR | |
| 380 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 06.006.12.361.0009.2.022. | | ENCARGOS COM RECURSOS SALáRIO EDUCAçãO | |
| 391 - 4.4.90.51.00.00 | 01107 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 51.000,00 |
| 07 | | SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA | |
| 07.001 | | SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS | |
| 07.001.04.122.0012.2.027. | | ADM. GERAL-SECRETARIA SERVIçOS URBANOS | |
| 437 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 07.002 | | DIVISÃO DE VIAÇÃO | |
| 07.002.15.452.0012.2.028. | | MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS | |
| 487 - 3.3.90.30.00.00 | 01511 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 488 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 07.002.26.782.0019.2.037. | | MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE ESTRADAS VICINAIS | |
| 521 - 3.3.90.30.00.00 | 01511 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.000,00 |
| 07.004 | | DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE | |
| 07.004.15.452.0018.2.036. | | MANUTENçãO DOS SERVIçOS DE LIMPEZA PúBLICA E COLETA DE LIXO | |
| 571 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.000,00 |
| 10 | | SECRETARIA DE SAÚDE-SESA | |
| 10.007 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.007.10.122.0025.2.052. | | MANUTENçãO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAúDE | |
| 747 - 3.3.90.14.00.00 | 01000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 2.000,00 |
| 10.007.10.301.0025.2.053. | | MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO | |
| 774 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 775 - 3.3.90.30.00.00 | 01303 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 781 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40.000,00 |
| 10.007.10.301.0025.2.054. | | MANUTENçãO DE ATENDIMENTO ODONTOLóGICO | |
| 796 - 3.3.90.39.00.00 | 01303 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 10.007.10.301.0025.2.058. | | MANUTENçãO DE CONVêNIO DO CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DE SAúDE | |
| 802 - 3.3.71.70.00.00 | 01303 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 10.000,00 |
| 810 - 3.3.72.39.00.00 | 01303 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| 10.007.10.302.0025.2.057. | | MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL | |
| 891 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 80.000,00 |
| 896 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| 11 | | SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT | |
| 11.001 | | SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS | |
| 11.001.04.122.0011.2.095. | | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESPORTES | |
| 948 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| | | Total Suplementação: | 518.000,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução | | | |
|---|---|---|---|
| 03 | | SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA | |
| 03.002 | | DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | |
| 03.002.04.129.0003.2.008. | | MANUT. DAS ATIV.DE TRIBUT.FISCALIZAçãO E MODERNIZAçãO DA LEGISLAçãO TRIBUTáRIA | |
| 86 - 3.1.90.11.00.00 | 01000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 91 - 3.1.91.13.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 05 | | SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA | |
| 05.002 | | DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO | |
| 05.002.22.661.0008.1.003. | | INCENTIVO A INSTALAçãO INDUSTRIAL | |
| 157 - 4.4.20.42.00.00 | 01000 | AUXÍLIOS | 15.000,00 |
| 158 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 15.000,00 |
| 159 - 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15.000,00 |
| 160 - 4.5.90.61.00.00 | 01000 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 5.000,00 |
| 05.003 | | DIVISÃO DE SERVIÇOS | |
| 05.003.20.601.0008.1.084. | | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR | |
| 175 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 25.000,00 |
| 176 - 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 05.003.20.601.0008.2.013. | | MANUTENçãO DO PARQUE DE EXPOSIçõES | |
| 183 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 05.003.20.601.0008.2.014. | | PROGRAMA DE INCENTIVO AO SETOR AGROPECUáRIO | |
| 192 - 3.3.30.41.00.00 | 01000 | CONTRIBUIÇÕES | 20.000,00 |
| 05.004 | | DIVISÃO DE AGRICULTURA | |
| 05.004.20.601.0008.1.004. | | INCENTIVO AO PEQUENO E MéDIO PRODUTOR RURAL | |
| 203 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 30.000,00 |
| 204 - 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 25.000,00 |
| 06 | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC | |
| 06.001 | | SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS | |
| 06.001.12.361.0009.1.005. | | REEQUIP. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAçãO E OUTRAS UNIDADES | |
| 215 - 4.4.90.52.00.00 | 01103 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.000,00 |
| 06.001.12.361.0009.2.016. | | MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS | |
| 218 - 3.1.90.11.00.00 | 01000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |
| 237 - 3.3.90.39.00.00 | 01103 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 238 - 3.3.90.39.00.00 | 01104 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 06.002 | | DIVISÃO DE ENSINO | |
| 06.002.12.361.0009.1.006. | | EXPANSãO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ANEXOS | |
| 251 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 15.000,00 |
| 06.002.12.361.0009.2.074. | | ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ORDINáRIOS | |
| 294 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.500,00 |
| 06.002.12.363.0033.1.082. | | CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉNICA PROFISSIONALIZANTE | |
| 300 - 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.000,00 |
| 06.002.12.365.0010.1.010. | | REEQUIPAMENTO E AMPLIAçãO DE UNIDADES PRé-ESCOLARES E CRECHES | |
| 303 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 |
| 307 - 4.4.90.52.00.00 | 01103 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 06.003 | | DIVISÃO DE CULTURA | |
| 06.003.13.392.0011.1.087. | | REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO CINE TEATRO GUANABARA | |
| 349 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 |
| 06.003.13.392.0011.2.025. | | MANUTENçãO DA BIBLIOTECA PúBLICA MUNICIPAL | |
| 366 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.500,00 |
| 06.006 | | CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO | |
| 06.006.12.361.0009.2.022. | | ENCARGOS COM RECURSOS SALáRIO EDUCAçãO | |
| 390 - 3.3.90.39.00.00 | 01107 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 51.000,00 |
| 07 | | SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA | |
| 07.001 | | SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS | |
| 07.001.04.122.0012.1.013. | | AQUISIçãO DE VEíCULOS PARA SERVIçOS URBANOS | |
| 430 - 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| 07.001.06.182.0031.1.078. | | INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO | |
| 454 - 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 13.000,00 |
| 07.002 | | DIVISÃO DE VIAÇÃO | |
| 07.002.15.452.0012.2.028. | | MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS | |
| 490 - 3.3.90.39.00.00 | 01511 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 07.002.26.782.0019.2.037. | | MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE ESTRADAS VICINAIS | |
| 524 - 3.3.90.39.00.00 | 01511 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 07.003 | | DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS | |
| 07.003.16.482.0016.1.060. | | CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | |
| 534 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 42.000,00 |
| 07.004 | | DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE | |
| 07.004.15.452.0018.2.036. | | MANUTENçãO DOS SERVIçOS DE LIMPEZA PúBLICA E COLETA DE LIXO | |
| 568 - 3.1.90.16.00.00 | 01511 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |
| 10 | | SECRETARIA DE SAÚDE-SESA | |
| 10.007 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.007.10.301.0025.1.027. | | REEQUIPAR POSTOS DE SAúDE | |
| 756 - 4.4.90.52.00.00 | 01303 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 10.007.10.301.0025.2.053. | | MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO | |
| 772 - 3.1.91.13.00.00 | 01303 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 10.007.10.301.0025.2.054. | | MANUTENçãO DE ATENDIMENTO ODONTOLóGICO | |
| 785 - 3.1.90.11.00.00 | 01303 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 8.000,00 |
| 793 - 3.3.90.30.00.00 | 01303 | MATERIAL DE CONSUMO | 13.000,00 |
| 10.007.10.301.0025.2.058. | | MANUTENçãO DE CONVêNIO DO CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DE SAúDE | |
| 808 - 3.3.72.33.00.00 | 01303 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.000,00 |
| 10.007.10.301.0025.2.059. | | PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA | |
| 814 - 3.1.90.11.00.00 | 01303 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.000,00 |
| 821 - 3.1.91.13.00.00 | 01303 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 824 - 3.3.90.30.00.00 | 01303 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 10.007.10.301.0025.2.096. | | PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | |
| 847 - 3.1.90.11.00.00 | 01303 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.000,00 |
| 10.007.10.302.0025.2.057. | | MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL | |
| 888 - 3.1.90.16.00.00 | 01303 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 2.000,00 |
| 890 - 3.1.91.13.00.00 | 01303 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 12.000,00 |
| 897 - 3.3.90.39.00.00 | 01303 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.000,00 |
| 10.007.10.305.0025.2.055. | | MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA | |
| 922 - 3.1.90.11.00.00 | 01303 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 15.000,00 |
| 11 | | SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT | |
| 11.001 | | SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS | |
| 11.001.27.812.0011.1.075. | | EXPANSÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER | |
| 954 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 955 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 25.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 956 - 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 11.001.27.812.0011.2.026. | | MANUTENçãO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS | |
| 969 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| | | Total Redução: | 518.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LOANDA , em 01 de outubro de 2014.

***FLÁVIO ARAMIS ACCORSI***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Messias Firmino
**Código Identificador:**A9208F36

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## LEI 065.2014

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 – CEP 87.900-000 – Fone 44-3425-8400
LEI Nº 065/2014

SÚMULA Autoriza a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou e eu, FLÁVIO ARAMIS ACCORSI, Prefeito no Municipal, sanciono a presente Lei:
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR, na importância total de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), destinado a Execução dos Programas do Fundo Municipal de Educação, cujos recursos serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, programa, projeto, função e sub-função:
Artigo 1º -

| | | |
|---|---|---|
| 06.000 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E | |
| 06.001 | SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS | |
| 12.000.0000.0.000 | EDUCAÇÃO | |
| 12.361.0000.0.000 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0009.0.000 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0009.2.016 | Manutenção Ensino Fundamental - Recursos | |
| 3.0.00.00.00.00 | Despesas Correntes | |
| 3.1.00.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | |
| 3.3.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | |
| 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | |
| Fonte 01103 | 5% sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente | 160.000,00 |
| 3.1.91.00.00.00 | Aplicaçõe Direta Decorrente de Operação entre | |
| 3.1.91.13.00.00 | Obrigações Patronais | |
| Fonte 01103 | 5% sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente | 2.000,00 |
| 06.000 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SECE | |
| 06.002 | DIVISÃO DE ENSINO | |
| 12.000.0000.0.000 | EDUCAÇÃO | |
| 12.361.0000.0.000 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0009.2.018 | Manutenção do sistema do Transporte Escolar | |
| 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | |
| Fonte 01103 | 5% sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente | 26.000,00 |
| 3.1.90.16.00.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | |
| Fonte 01103 | 5% sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente | 8.000,00 |
| 06.000 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SECE | |
| 06.002 | DIVISÃO DE ENSINO | |
| 12.000.0000.0.000 | EDUCAÇÃO | |
| 12.365.0000.0.000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 12.365.0010.0.000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 12.365.0010.2.023 | Manutenção das Atividades de Pré-Escola | |
| 3.0.00.00.00.00 | Despesas Correntes | |
| 3.1.00.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | |
| 3.3.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | |
| 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | |
| Fonte 01103 | 5% sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente | 55.000,00 |
| 3.1.91.00.00.00 | Aplicaçõe Direta Decorrente de Operação entre | |
| 3.1.91.13.00.00 | Obrigações Patronais | |
| Fonte 01103 | 5% sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente | 10.000,00 |
| | TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO | 261.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita 1721.01.02.00.00.

| | | |
|---|---|---|
| a) | RECURSOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA | |
| | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO | |
| 1721.01.02.00.00 | DOS MUNICÍPIOS | 261.000,00 |
| | TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO | 261.000,00 |

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2014.

***FLÁVIO ARAMIS ACCORSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manoel Messias Firmino
**Código Identificador:**0C226ECF

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## LEI 066.2014

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 – CEP 87.900-000 – Fone 44-3425-8400
LEI Nº 066/2014

SÚMULA Autoriza a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou e eu, FLÁVIO ARAMIS ACCORSI, Prefeito no Municipal, sanciono a presente Lei:
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR, na importância total de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), destinado a Execução dos Programas do Fundo Municipal de Educação, cujos recursos serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, programa, projeto, função e sub-função:
Artigo 1º -

| | | |
|---|---|---|
| 06.000 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E | |
| 06.001 | SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS | |
| 12.000.0000.0.000 | EDUCAÇÃO | |
| 12.361.0000.0.000 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0009.0.000 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0009.2.016 | Manutenção Ensino Fundamental - Recursos | |
| 3.0.00.00.00.00 | Despesas Correntes | |
| 3.1.00.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | |
| 3.3.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | |
| 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | |
| Fonte 01104 | 25% sobre Demais Impostos Vinculados à Educação | 180.000,00 |
| 3.1.91.00.00.00 | Aplicaçõe Direta Decorrente de Operação entre | |
| 3.1.91.13.00.00 | Obrigações Patronais | |
| Fonte 01104 | 25% sobre Demais Impostos Vinculados à Educação | 20.000,00 |
| 3.3.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicação Direta | |
| 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo | |
| Fonte 01104 | 25% sobre Demais Impostos Vinculados à Educação | 50.000,00 |
| 06.000 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SECE | |
| 06.002 | DIVISÃO DE ENSINO | |
| 12.000.0000.0.000 | EDUCAÇÃO | |
| 12.365.0000.0.000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 12.365.0010.0.000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 12.365.0010.2.023 | Manutenção das Atividades de Pré-Escola | |
| 3.0.00.00.00.00 | Despesas Correntes | |
| 3.1.00.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | |
| 3.3.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | |
| 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | |
| Fonte 01104 | 25% sobre Demais Impostos Vinculados à Educação | 300.000,00 |
| 3.1.91.00.00.00 | Aplicaçõe Direta Decorrente de Operação entre | |
| 3.1.91.13.00.00 | Obrigações Patronais | |
| Fonte 01104 | 25% sobre Demais Impostos Vinculados à Educação | 30.000,00 |
| | TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO | 580.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se- á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receitas 1112.02.00.00.00.

| | | |
|---|---|---|
| a) | RECURSOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA | |
| 1112.02.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | 580.000,00 |
| | TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO | 580.000,00 |

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2014.

***FLÁVIO ARAMIS ACCORSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manoel Messias Firmino
**Código Identificador:**AD0E20FF

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº. 148/2014 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

SÚMULA – Efetiva a servidora Vanete Ferreira Damázio, aprovada na Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório.-.-.-.-.-.-

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nomeação da servidora para o cargo nos termos do Decreto Municipal nº. 157/2011 de 03/10/2011;
CONSIDERANDO a aprovação da servidora pela Comissão de Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 003/2014 de 02/01/2014;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal nº. 002/2005-E,

DECRETA

Art. 1º - Fica EFETIVADA a partir de 04/10/2014, a servidora pública municipal Vanete Ferreira Damázio, portadora do RG nº. 6.374.216-3/SESP-PR e CPF nº. 004.671.429-47, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária semanal de 40 horas, nível 1, aprovada na Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04/10/2014, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

***FÁBIO CHICAROLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
**Código Identificador:**49E4A963

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº. 149/2014 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

SÚMULA – Efetiva a servidora Yvana Márcia Bergamo,aprovada na Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório.-.-.-.-.-.-.-.-.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nomeação da servidora para o cargo nos termos do Decreto Municipal nº. 156/2011 de 03/10/2011;
CONSIDERANDO a aprovação da servidora pela Comissão de Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 003/2014 de 02/01/2014;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal nº. 002/2005-E,

DECRETA

Art. 1º - Fica EFETIVADA a partir de 13/10/2014, a servidora pública municipal Yvana Márcia Bergamo, portadora do RG nº. 5.275.666-9/SESP-PR e CPF nº. 640.310.209-53, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, com carga horária semanal de 40 horas, nível 1, aprovada na Avaliação por Desempenho no Estágio Probatório.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

***FÁBIO CHICAROLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
**Código Identificador:**F2D2135F

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

### SETOR DE CONTABILIDADE
### DECRETO N.78/2014

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 23/2014, de 15 de outubro de 2014.

**D E C R E T A:**
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$6.000,00 (Nove mil reais) como se segue:

| | | |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL** | |
| **001** | **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **08.244.0007.2.023** | **Manut. das Políticas de Assistência Social (CRAS)** | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| 00934 | (Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS) | 6.000,00 |
| | **TOTAL** | **6.000,00** |
| | **TOTAL SUPLEMENTADO** | **6.000,00** |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL** | |
| **001** | **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **08.241.0007.2.032** | **Programa de Atenção a Pessoa Idosa – PBV II** | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
| 00934 | (Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS) | 2.000,00 |
| **08.243.0006.6.019** | **Manutenção do PETI Programa de Erradicação do Trabalho Infantil** | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 00934 | (Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS) | 4.000,00 |
| | **TOTAL** | **6.000,00** |
| | **TOTAL CANCELADO** | **6.000,00** |

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 16 de outubro de 2014

***JOÃO JOSÉ TAVARES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Angela Maria da Silva
**Código Identificador:**FE8667A7

## SETOR DE CONTABILIDADE
## DECRETO N.79/2014

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 28/2013, de 19 de dezembro de 2013.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$127.898,21 (Cento e vinte e sete mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos) como se segue:

| | | |
|---|---|---|
| **03** | **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| **001** | **SETOR DE SERVIÇOS GERAIS** | |
| **04.122.0003.2.005** | **Administração Geral da Prefeitura** | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
| 00000 | (Recursos Ordinários (Livres)) | 60.000,00 |
| | **TOTAL** | **60.000,00** |
| **08** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **001** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.301.0008.02.040** | **Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica** | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
| 00303 | (Saúde –Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) | 50.000,00 |
| | **TOTAL** | **50.000,00** |
| **10** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** | |
| **002** | **SETOR DE EDUCAÇÃO** | |
| **12.361.0009.2.059** | **Encargos do Salário Educação** | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| 00107 | (Salário-Educação) | 13.898,21 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
| 00107 | (Salário-Educação) | 4.000,00 |
| | **TOTAL** | **17.898,21** |
| | **TOTAL SUPLEMENTADO** | **127.898,21** |

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no exercício anterior são indicados como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

| FONTE | RECEITA | VALOR |
|---|---|---|
| 00000 | (1.7.2.1.01.02.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios) | 110.000,00 |
| | **TOTAL** | **110.000,00** |

Artigo 3º - Para cobertura dos créditos abertos, são indicados como recursos, o superávit financeiro do exercício anterior nas seguintes fontes de recursos:

| FONTE | RECEITA | VALOR |
|---|---|---|
| 00107 | (Salário-Educação) | 17.898,21 |
| | **TOTAL** | **17.898,21** |

Artigo 4º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 16 de outubro de 2014

***JOÃO JOSÉ TAVARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Maria da Silva
**Código Identificador:**162424B5

## SETOR DE CONTABILIDADE
## DECRETO N.80/2014

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 28/2013, de 19 de dezembro de 2013.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$6.740,00 (Seis mil e setecentos e quarenta reais) como se segue:

| | | |
|---|---|---|
| **05** | **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS** | |
| **001** | **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS** | |
| **04.122.0005.2.014** | **Manutenção da Secretaria de Obras Públicas** | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | |
| 00504 | (Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias) | 1.740,00 |
| | **TOTAL** | **1.740,00** |
| **10** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** | |
| **002** | **SETOR DE EDUCAÇÃO** | |
| **12.361.0009.2.055** | **Manutenção do Transporte Escolar** | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
| 00122 | (Transferências Voluntárias Públicas Estaduais) | 5.000,00 |
| | **TOTAL** | **5.000,00** |
| **T O T A L S U P L E M E N T A D O** | | **6.740,00** |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **05** | **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS** | |
| **001** | **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS** | |
| **04.122.0005.2.014** | **Manutenção da Secretaria de Obras Públicas** | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| 00504 | (Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias) | 1.740,00 |
| | **TOTAL** | **1.740,00** |
| **10** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** | |
| **002** | **SETOR DE EDUCAÇÃO** | |
| **12.361.0009.2.055** | **Manutenção do Transporte Escolar** | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| 00122 | (Transferências Voluntárias Públicas Estaduais) | 5.000,00 |
| | **TOTAL** | **6.000,00** |
| **T O T A L C A N C E L A D O** | | **6.000,00** |

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 16 de outubro de 2014

***JOÃO JOSÉ TAVARES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Angela Maria da Silva
**Código Identificador:**41C280C1

# ESTADO DO PARANÁ
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 139/2014

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 298/2014 de 07 de julho de 2014, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, II, comunica a Dispensa de Licitação em favor da empresa **IRMÃOS ABIB LTDA - EPP, CNPJ: 03.526.511/0001-30**, domiciliado na Colônia dois, nº s/n, Bairro Dorizon, no município de Mallet, Estado do Paraná, no valor de **R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)**, relativos à **contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de buffet, para ser oferecido aos organizadores e palestrante do evento - 1º Seminário dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Prefeitura Municipal de Mallet, 16 de outubro de 2014.

***PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI***
Presidente da Comissão de Licitações

***ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Sergio Kurzydlowski
**Código Identificador:**7930DC81

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 140/2014**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 298/2014 de 07 de julho de 2014, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, II, comunica a Dispensa de Licitação em favor da pessoa física **LUCY MARIA GRENTESKI TOMAL, CPF: 043.738.349-03**, domiciliado na Colônia Quatro, nº s/n, no município de Mallet, Estado do Paraná, no valor de **R$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais)**, relativos à **contratação de pessoa especializada em serviços de buffet (lanches), para ser oferecido aos participantes, organizadores e palestrante do evento - 1º Seminário dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Prefeitura Municipal de Mallet, 16 de outubro de 2014.

***PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI***
Presidente da Comissão de Licitações

***ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Sergio Kurzydlowski
**Código Identificador:**CF929F27

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 141/2014**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 298/2014 de 07 de julho de 2014, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, II, comunica a Dispensa de Licitação em favor da empresa **PENHA MAPAS LTDA - ME, CNPJ: 07.133.793/0001-66**, domiciliado na Rua João Freitas, nº 1155, Bairro Santa Lídia, no município de Penha, Estado de Santa Catarina, no valor de **R$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, relativos à **aquisição de atlas geográficos escolares, para as escolas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação deste município.**

Prefeitura Municipal de Mallet, 16 de outubro de 2014.

***PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI***
Presidente da Comissão de Licitações

***ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Sergio Kurzydlowski
**Código Identificador:**F9F0A4F8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO 127/2014**

**DATA DE ASSINATURA:** 14 de outubro de 2014.
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET**, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ROGERIO DA SILVA ALMEIDA.**
**CONTRATADA: AUTO POSTO MALLET LTDA, CNPJ 12.781.900/0001-00.**
**DOMICILIO:** Avenida Barão do Rio Branco, nº 1567, Centro, no município de Mallet, Estado do Paraná.
**OBJETO:** Aquisição de combustível diesel S-10, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação deste município.
**VALOR:** Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 2,579 (dois reais, quinhentos e setenta e nove centésimos de centavo)** pelo litro de diesel S-10 totalizando **R$ 437.398,40 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** pelo fornecimento total do referido combustível.
**PRAZO:** A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois**, podendo ser encerrado anteriormente, assim que a totalidade do objeto desta for entregue.

**FORO:** Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

**Publicado por:**
Paulo Sergio Kurzydlowski
**Código Identificador:**45D40E97

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO**

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO ADITIVO - CONTRATO 36-2013**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA EMPRESA RAMOS & MEURER LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Marcel Jayre Mendes dos Santos**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.418.844-7 – Pr. e inscrito no CPF n.º 856.501.889-04, e de outro lado a empresa **RAMOS & MEURER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.814.593/0001-18 na Rua Duque de Caxias, nº 708, Centro, cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, representada neste ato, por seu representante legal Sergio Antonio Ramos, portador do RG nº. 6.908.625-0–SSP/PR , e inscrito no CPF sob nº. 015.898.729-24, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 36/2013, referente ao Processo licitatório Tomada de Preço nº 01/2013, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº8.666/93, em especial no seu no artigo 57, inciso I e II, e § 1º, inciso II e § 2º do mesmo artigo e clausula 5ª. do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
**Cláusula Primeira** – OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto na execução da Revitalização do Parque Gamelão, situado no Município de Mato Rico.
**Cláusula Segunda**- DOS PRAZOS
O presente termo aditivo tem por objetivo, o aumento do prazo do contrato em 12 (doze) meses de 14/06/2014 a 14/06/2015, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público municipal.
**Cláusula Terceira** - DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação, já descrita no contrato original.
**Cláusula Quarta** - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 14 de junho de 2014.

***MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal
Contratante

Ramos & Meurer LTDA
***SERGIO ANTONIO RAMOS***
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcelo Bednarczuk
CPF 050.534.929-99

Marcio Adalberto Becher
CPF: 906.405.009-00

**Publicado por:**
Marcio Adalberto Becher
**Código Identificador:**4D4EBFC6

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA 22/2014**

HOMOLOGAÇÃO

Mato Rico – Pr, 16 de outubro de 2014.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de Dispensa de Licitação nº. 22/2014, **HOMOLOGO e AUTORIZO** conforme termos da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações subseqüentes, a contratação da proponente **ANICETO JORGE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ N° 75.868.786/0001-62, estabelecida na Avenida Irmãos Pereira, 1230, Centro Campo Mourão Paraná, para aquisição de produtos diversos para os departamentos vinculados à Administração.
De acordo com a informação contida no Ofício expedido pela Secretária Municipal de finanças senhora Marilza Bini em 10 de outubro de 2014, o valor da contração será de R$ 7.795,80 (Sete mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), de acordo com os orçamentos juntados no processo, sendo a entrega imediata.

Encaminhe-se o procedimento para as providências necessárias.

***MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcio Adalberto Becher
**Código Identificador:**D2DB440F

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS**
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2014**

Secretaria de Gestão Pública

**PROCESSO DISPENSA Nº 117/2014.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM PADRÃO TIPO 1X50 A, PARA ATENDER CÂMARA DE SEGURANÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS CONCEIÇÃO E THEÓFILO JOSÉ DE FREITAS, PROXIMIDADES AO CEMITÉRIO CENTRAL.
A abertura deu-se no dia 16 de outubro de 2014, na Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação.
Solicitação: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Vencedora: VIEIRA SARTOR MANUTENÇÃO SEPARAÇÃO ELÉTRICA LTDA
Valor total: R$ 1.000,00)
Ratificação: 16 de outubro de 2014.

**Publicado por:**
Maurício José Comin
**Código Identificador:**0FAD138C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS**
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 118/2014**

Secretaria de Gestão Pública

**PROCESSO DISPENSA Nº 118/2014.**
OBJETO: SERVIÇOS DE REVISÃO DE 20.000 CARRO CRUZE OFICIAL, COM PLACA: AYF 6720, CHASSI: 9B GPB69M0EB240503, MOTOR: LFH133086042, ANO DE FAB.:2014, COR: BRANCO SUMMIT, KM: 20068.A abertura deu-se no dia 16 de outubro de 2014, na Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação.
Solicitação: Secretaria Municipal de Gestão Pública
Vencedora: CIPAUTO VEICULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 06.105.496/0001-06
Valor Total: R$ 2.873,43
Data da Ratificação: 16/10/2014

**Publicado por:**
Maurício José Comin
**Código Identificador:**D41FB146

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**PORTARIA Nº 10.727 DE 16/10/2014 - REVOGA PORTARIAS 10.262 DE 25/02/2014 E 10.263 DE 26/02/2014.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando o contido no processo protocolado sob nº 479/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar as Portarias nº 10.262 de 25/02/2014 e Portaria nº 10.263 de 26/02/2014, a quais definem horário de trabalho de servidores lotados na Coordenadoria de Saúde Bucal, por estarem em desacordo com o art. 178 da Lei 1700/94, Regime Jurídico do Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jurema Aparecida Padilha Taufer
**Código Identificador:**8EF8C697

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**LEI Nº 3.771 DE 16/10/2014 - CONCEDE PRÊMIO CIDADE CLIMA DO BRASIL A LUCIANI DE FÁTIMA RIGONI DE PONTES**

SÚMULA – Concede o Prêmio "CIDADE CLIMA DO BRASIL" e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

**ARTIGO 1º -** Fica concedido o Prêmio **"Cidade Clima do Brasil"** ao Sra. Luciani de Fátima Rigoni de Pontes, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Palmeirense

**ARTIGO 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2.014.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernando Cézar Zarpellon Júnior
**Código Identificador:**FBAC9A37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**DECRETO Nº 9.286 DE 16/10/2014 - REVOGA EDITAL 64/2014, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 64/2014, constou "deserta", conforme processo protocolado sob nº 1959/2014;

Resolve:

**Artigo 1º** - Revogar o Edital nº 64/2014, modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto o Registro de Preço visando a aquisição de 01 ( um ) veículo através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constante no presente Edital.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2.014.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jurema Aparecida Padilha Taufer
**Código Identificador:**7F04762A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**PORTARIA Nº 10.729 DE 16/10/2014 - REVOGA PORTARIA Nº 10.729 DE 16/10/2014.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo, e considerando processo protocolado sob nº 3701/2014,

**RESOLVE**:

Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 10.586 de 05/08/2014 que atribui gratificação especial a servidora ***Francielle Tâmara Nikkel***, ocupante do cargo de Enfermeiro, Padrão K, para atender ao contido no processo protocolado sob nº 3701/14.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**
Jurema Aparecida Padilha Taufer
**Código Identificador:**4088B764

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**DECRETO Nº 9.287 DE 16/10/2014 - NOMEIA FRANCIELLE TÂMARA NIKKEL PARA O CARGO DE COORDENADOR DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e por força do artigo 76, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e considerando processo protocolado sob nº 3701/2014,

**DECRETA**:

**Artigo 1º** Fica nomeada a servidora **Francielle Tâmara Nikkel**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Padrão K, portadora da C.I./R.G. nº 9.884.439-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.973.889-02, para o cargo em Comissão de Coordenador de Atenção Integral a Saúde, Símbolo CC-05, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17 de Outubro de 2014, observando o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei nº 3511, *de 01 de agosto de 2013*.

**Artigo 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 Outubro de 2014.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jurema Aparecida Padilha Taufer
**Código Identificador:**87B475AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**LEI Nº 3.770 DE 16/10/2014 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R$ 30.000,00**

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) , destinados a criação da seguinte Dotação Orçamentária.

**Suplementação**
15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.
15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
15.002.08.244.0025.6.181. Financiamento da Proteção Social Especial
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.000,00
3.390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA R$ 15.000,00

**Total da Suplementação: R$ 30.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo43,§ 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Receita: 1.7.2.1.34.20.10.30 Fonte:31935 R$ 30.000,00
**Total: R$ 30.000,00**

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2014.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernando Cézar Zarpellon Júnior
**Código Identificador:**B519E389

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**PORTARIA Nº 10.728 DE 16/10/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PÉRICLES ANTONIO CALAÇA**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, considerando processo administrativo nº 3746/2014 e com apoio no Decreto n. 5.501, de 10 /05/ 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1**º Autorizar à concessão de diária ao servidor público abaixo identificado, Auxiliar Administrativo I, com a finalidade de custear despesas de viagem para o Município de Ponta Grossa nos dias 21 e 22 de Outubro, junto ao Ministério do Trabalho para participação de treinamento de credenciamento no setor de Intermediação de Mão de Obra.

a**) Péricles Antonio Calaça** – CPF nº 911.938.269-34 – Auxiliar Administrativo I, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), equivalente a 02 (duas) diárias;

Previsão orçamentária:
08.001.22.661.0012.2086.3.3.90.14.00.00
Fonte: 1000

**Art. 2**º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

***EDIR HAVRECHAKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernando Cézar Zarpellon Júnior
**Código Identificador:**E36C75EF

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 1.363/2014 – DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

SÚMULA: Dispõe sobre Ponto Facultativo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contida no Artigo n.º 73 da Lei Orgânica do Município,
**D E C R E T A:**
**Art. 1º** - Fica antecipado o PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas do Município de Paula Freitas-PR., do dia 28 de Outubro para o dia 27 de Outubro de 2014, em comemoração ao Dia do Funcionário Público.

Parágrafo Único – Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de outubro de 2014.

***MAURO FELIZ DOS SANTOS***
Prefeito

***ROSELI CRISTINA BOGDAN DE ALMEIDA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
**Código Identificador:**5790048C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
### DECRETO Nº 1.362/2014 – DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.294/2013 de 11 de dezembro de 2013, Artigo 7 e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso I:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2014 Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco mil Reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO** | **03.00** | **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** | |
| **UNIDADE** | **03.01** | **GABINETE DO SECR. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** | |
| ATIVIDADE | 03.121.0003.2.004 | *Manutenção do Gabinete do Secr. de Planejamento e Gestão* | |
| DOTAÇÃO | 3.3.90.39.00.100000.01.07 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2.000,00 |
| **ÓRGÃO** | **04.00** | **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| **UNIDADE** | **04.01** | **GABINETE DO SECR. DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| ATIVIDADE | 04.122.0003.2.005 | *Manutenção do Gabinete do Secr. de Administração* | |
| DOTAÇÃO | 3.3.90.36.00.100000.01.07 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 15.000,00 |
| DATAÇÃO | 3.3.90.39.00.100000.01.07 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 20.000,00 |
| **ÓRGÃO** | **05.00** | **SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| **UNIDADE** | **05.01** | **GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS** | |
| ATIVIDADE | 04.123.0004.2.006 | *Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças* | |
| DOTAÇÃO | 3.3.90.39.00.100000.01.07 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 8.000,00 |
| **ÓRGÃO** | **07.00** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** | |
| **UNIDADE** | **07.01** | **GABINETE DO SECR. DE EDUC. CULTURA E DESPORTO** | |
| ATIVIDADE | 12.361.0006.2.01 | *Manutenção das Unidades Escolares* | |
| DOTAÇÃO | 3.3.90.39.00.100000.01.07 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| | | **TOTAL** | **55.000,00** |

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro na fonte 1.000 do exercício de 2013 no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de outubro de 2014.

***MAURO FELIZ DOS SANTOS***
Prefeito

***ANTONIO CARLOS DA ROCHA***
Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**
Sandro Zbitkowski
**Código Identificador:**89E389BB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 046/2014 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre gratificação a servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 1.327/2014 de 10 de setembro de 2014, Anexo IV,
RESOLVE:
Art. 1. º - CONCEDER função gratificada de 60% (sessenta por cento) do salário base, ao servidor JONES AUGUSTO DANNEMANN, portador da carteira de identidade RG nº 5.940.246-3-PR e inscrito no CPF nº 001.001.839-56, investido no cargo efetivo de Fiscal de Rendas e Postura, para responder pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município de Paula Freitas.
Art. 2. º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de outubro de 2014.

***MAURO FELIZ DOS SANTOS***
Prefeito

***RICHARD LUIZ DE BORBA***
Secretário de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Patricia Hermann Domingues
**Código Identificador:**95759C52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 047/2014 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre gratificação a servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 1.327/2014 de 10 de setembro de 2014, Anexo IV,
RESOLVE:
Art. 1. º - CONCEDER função gratificada de 60% (sessenta por cento) do salário base, ao servidor HEMERSON JOSÉ KMITA, portador da carteira de identidade RG nº 9.538.367-0-PR e inscrito no CPF nº 060.645.209-57, investido no cargo efetivo de Assistente Administrativo, para responder pelo cadastro de nota fiscal de produtor rural e cadastro mobiliário e imobiliário do Município de Paula Freitas.
Art. 2. º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 014/2014 de 25 de março de 2014.

Paço Municipal, 15 de outubro de 2014.

***MAURO FELIZ DOS SANTOS***
Prefeito

***RICHARD LUIZ DE BORBA***
Secretário de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Patricia Hermann Domingues
**Código Identificador:**991AEF5D

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

A Secretária Municipal de Educação de Piên, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 31 da Lei 1070/2010, considerando o Decreto n º 163, de 03 de outubro de 2014, e considerando a prorrogação do prazo de inscrição para a função de diretor,

**Resolve:**

**Art. 1º** Os artigos 1° e 6° da Resolução n° 02, de 08 de outubro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1°** Abrir, de 13 a 24 de outubro de 2014, as inscrições para a função de Direção de Unidade Escolar" (NR).*

***"Art. 6º** Será permitida a campanha eleitoral dos candidatos do dia 27 de outubro de 2014 até 07 de novembro de 2014, devendo os candidatos zelarem pelo respeito mútuo, urbanidade e seriedade do pleito, sendo permitido qualquer meio idôneo e legal de divulgação, cujo ônus compete ao respectivo candidato, sendo proibido utilizar-se de qualquer bem ou órgão público"(NR).*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 16 de outubro de 2014.

***MARISTELA WENDRECHOVSKI STOECKLY***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Eleandro Junior Taborda
**Código Identificador:**0B312BA0

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**
**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Prefeitura do município de Piên, CNPJ – MF nº 76.002.666/0001-40, torna público que recebeu a autorização ambiental nº 40721, com validade até 5/9/2015, para extração de saibro na Cascalheira Poço Frio dos Moreira, município de Piên, estado do Paraná.

**Publicado por:**
Alexandre Cesar de Carvalho
**Código Identificador:**7491AE77

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**
**PORTARIA N° 053/2014**

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2° da Resolução n°. 005/2012, de 24 de dezembro de 2012

**RESOLVE:**

Art.1º Fica designado a Sra. **Sandra de Paula Soares**, portadora da Cédula de Identidade n° 7.872.812-4 PR e CPF n° 007.58.109.09, servidora Efetiva, componente da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraquara, Sra. **Elisete Maria Mazon,** portadora do RG n° 2.066.553-/PR e CPF n° 356.785.939-00 servidora Efetiva, componente da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraquara e Sr. **Mário Sérgio do Nascimento,** portador da cédula de identidade RG sob n° 6.909.122-9 PR, CPF n° 028.135.509.65, servidor Efetivo, componente da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraquara, para, sob a Presidência do primeiro designado, comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Piraquara.

Art.2° REVOGAR a Portaria **n° 048/2014,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 0557 de 12 de agosto de 2014.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2014.

***ERONDI LOPES***
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

**Publicado por:**
Sandra de Paula Soares
**Código Identificador:**2A0061D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE Nº 31/2014 – PROCESSO Nº 264/2014**

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA torna público e para conhecimento de todos e de quem possa interessar que a licitação supramencionada, que tem por objeto **"CREDENCIAMENTO de empresas especializadas no atendimento de exames laboratoriais de patologia clínica a nível laboratorial, conforme valor contemplado na tabela SIA/SUS/SIGTAP para atender a demanda dos munícipes que utilizam o Sistema Único de Saúde"**, o resultado da Visita Técnica realizada na pré-credenciada **CAPP & VERGES Laboratório de Análises Clínicas LTDA-ME,** "a equipe técnica conclui que o laboratório, preenche os requisitos para atendimento aos usuários do SUS da Secretaria Municipal de Saúde". Desta feita, conclui-se pelo **CREDENCIAMENTO** da referida interessada.

Piraquara, 15 de outubro de 2014.

***EMERSON ANTONIO ZAPCHAU***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**
Elizabete de Faria Martinatto
**Código Identificador:**26F38802

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE N.º 37/2013 - PROCESSO N.º 457/2013**

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA torna público e para conhecimento de todos e de quem possa interessar que a licitação supramencionada, que tem por objeto ***"CREDENCIAMENTO para contratação de empresa (Clínica/Hospital) para prestação de serviços médico/hospitalar: serviços complementares, exames complementares com finalidade diagnóstica, endoscopias, ultrassonografias, exames radiológicos e procedimentos ambulatoriais"***, que analisando os documentos apresentados pela interessada **TSS HUMANA SERVIÇOS DE SAÚDE-ME**, constatou-se que o mesmo apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, julgando-a **HABILITADA** e, portanto, pré-credenciada. Concedeu-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei 8666/93. Após prazo recursal a interessada será submetida à **vistoria** de comissão designada para esse fim, nos termos do subitem 11.5 do instrumento convocatório.

Piraquara, 15 de outubro de 2014.

***EMERSON ANTONIO ZAPCHAU***
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**
Elizabete de Faria Martinatto
**Código Identificador:**3DECEE80

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**

**MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 34/2014**

**OBJETO:** Consiste no Registro de Preços, para eventual aquisição de medicamentos à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

**TIPO:** Menor preço por lote.

**VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R$ 669.037,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e trinta e sete reais).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** dia 28/10/2014 às 14h00min.

**CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES**: Avenida Central, 408, Pitangueiras - PR.

**ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail licitacao@pitangueiras.pr.gov.br ou através do Telefone: (43) 3257-1143.

Pitangueiras - PR, 15 de outubro de 2014.

***ANDRÉIA CRISTINA ARAÚJO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Andréia Cristina Araújo
**Código Identificador:**B2C651BA

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS**
**EXTRATO DE ATA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2014
LICITAÇÃO Nº 139/2014 - PREGÃO Nº 34/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: ADÃO LOPES DE ANDRADE - ME – CNPJ 84.900.356/0001-71
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.
VALOR GLOBAL: R$ 52.295,48(Cinqüenta e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2014

***SILVIO ANTONIO DAMACENO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Cristina Neto
**Código Identificador:**D1A7BFE4

**DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS**
**EXTRATO DE DISPENSA 83/2014**

***Objeto:*** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTÊNÇÃO PREVENTIVA DA PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 924 H CATERPILLAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA*

***Contratada:*** **PARANA EQUIPAMENTOS S A**, inscrito no CNPJ nº 76.527.951/0003-47.

***Valor****: R$ 14.376,14 (Quatorze Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Quatorze Centavos).*

***Fundamento Legal:*** *Artigo 24, inciso XVII, da Lei federal 8.666/93.*

***Recursos:***

| DOTAÇÕES | | | |
|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2014 | 2790 | 10.001.26.782.0004.02040 | 0 |
| 2014 | 2800 | 10.001.26.782.0004.02040 | 0 |

*Prado Ferreira, 16 de Outubro de 2014.*

***SILVIO ANTONIO DAMACENO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Cristina Neto
**Código Identificador:**0A13B626

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI**

**LEI Nº 977, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Altera redação do art. 5º da Lei nº. 719, de 06 de junho de 2008.*

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:
**Art. 1°** O Art. 5º da Lei nº. 719, de 06 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem

como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.
§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo.
§ 2o A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano.
§ 3o O presidente(a) do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de desempate.
§ 4o Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.
§ 5º O Conselho Gestor terá mandato de 2 (dois) anos.
**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2014.

***MARCIO NERI DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**B3A27C06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO**

**DECRETO Nº. 837, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

"Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Quitandinha, para o exercício de 2014 no valor de R$ R$ 64.240,00".

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e na Lei Municipal nº. 974, de 26 de setembro de 2014,
**DECRETA**
**Art. 1º** Abre no orçamento-programa do Município de Quitandinha, para o exercício de 2014, um crédito adicional Especial no valor de R$ 64.240,00. (Sessenta e quatro mil duzentos e quarenta reais), mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
07.706 - ENSINO SUPERIOR
12.364.0008.2023 – ENSINO SUPERIOR
33.50.41.00 – 000 - Contribuições .....R$ 64.240,00
Total .....R$ 64.240,00
**Art. 2º** - Para cobertura do credito autorizado no artigo anterior, será utilizado recurso do cancelamento de dotação conforme abaixo:
90 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90.999.99.999.0099.9014 - RESERVA DE CONTINGENCIA
3470 - 99.99.99.00.00 - 999 - Reserva de Contingência .....R$ 64.240,00
Total .....R$ 64.240,00
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, 09 de outubro de 2014.

***MARCIO NERI DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
**Código Identificador:**13CEE758

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE**

**ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DO EDITAL DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2014 Tipo: Menor preço por item:**
**Objeto: Aquisição de Material Permanente Ar Condicionado, Eletrodomésticos e Bebedouros, destinados ao Departamento de Assistência Social e Departamento de Administração do Município de Rancho Alegre D Oeste - PR. Fica ratificado o Edital Por força da alteração na data de abertura que será no dia no 29/10/2014 ás 14h00min no paço Municipal "20 de Março"** localizada á Avenida Paraná nº 530 em Rancho Alegre D Oeste – PR.

Rancho Alegre D Oeste - PR 16 de Outubro de 2014

***JOSÉ REGINALDO PEPECE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jéssica Cristine Aguiar Leite
**Código Identificador:**C3D6B162

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 4.793/2014**

Súmula: "Exonera, a pedido, detentor de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, e dá outras providências."

**CEZAR GIBRAN JOHNSSON**, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 497, de 09 de dezembro de 1997 – Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 16 de outubro de 2014, o Senhor Danilo Bonfim Teixeira, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.985.719-0 – Pr., matrícula nº 5.582, do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Nos termos do contido na Lei Municipal nº 465, de 1997 – Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul, o cargo público constante deste artigo, fica declarado vago.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 16 de outubro de 2014.

***CEZAR GIBRAN JOHNSSON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
**Código Identificador:**535ECA9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2014**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2014**, que tem por Objeto: Aquisição de 01 Trator agrícola novo e Implementos destinado a Secretaria de Agricultura Municipal, - Contrato de Repasse Nº 792695/2013- Ministério do Desenvolvimento Agrário - Processo Nº 2693.1010070-52/2013. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 30/10/2014 ÀS 9:00 (nove horas).** NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL PR, RUA HORACY SANTOS Nº 222,

CENTRO. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (41) 3973-8048, email: licitarbs@gmail.com.

Rio Branco do Sul, 16 de outubro de 2014.

***JOZIANE DE CÁCIA S. ALBUQUERQUE***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
**Código Identificador:**1660BAAF

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
### RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 341/2014 - MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2014

**OBJETO**: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE (12 SALAS), com aproximadamente 3.057,01m², localizada na Rua Maximiano Pfeffer n.º 1960, Bairro Estação Nova. **PROPONENTE:** MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS ME - CNPJ Nº 12.953.704/0001-68; **CLASSIFICAÇÃO:** MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS ME - R$ 3.503.833,58 (três milhões quinhentos e três mil oitocentos e trinta e três reais e cinqüenta e oito centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09 (nove) meses.

Rio Negro, 16 de outubro de 2014.

***FERNANDA MOREIRA MINSKI***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação.

**Publicado por:**
Misael Antonio Köene
**Código Identificador:**2594E03A

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

### CHEFIA DE GABINETE
### DECRETO Nº. 3.328/2014 - RH *

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

**DECRETA:**

Fica **NOMEADA** a Senhora **ARIANE ARAÚJO BERTONCELLO,** portadora do RG nº. **12.541.998-4** SSP/PR e cadastrada no CPF/MF sob o nº **050.844.189-79**, para ocupar o cargo em Comissão de **Assessor Executivo V - Símbolo CC 08**, à partir de **06/10/2014**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 08 de Outubro de 2014.

*** Republicado por Erro de Digitação.**

***JOHNNY LEHMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vanessa Festi Sato
**Código Identificador:**5E521F42

### CHEFIA DE GABINETE
### DECRETO Nº 7583, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na quantia deR$ 28.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social; e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para exercício financeiro de 2014, previsto no Decreto nº7355, de 2 de Janeiro de 2014.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do art. 9º e 13º da Lei 3643/2013 de 06/12/2013 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**- Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de**R$28.000,00(vinte e oito mil reais),**para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3643/2013 de 06/12/2013, conforme abaixo especificado:

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**12 – DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

| Dotação | 0824400101.013 – Imóveis, Obras, Instalações e Equipamentos da Assistência Social | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 5225 | 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES | 501 | 28.000,00 |

**Art. 2º -**Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de**R$28.000,00(vinte e oito mil reais),**utilizar-se-á os recursos proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recursos: 501.

**Art. 3º**Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2014, previsto no Decreto nº 7355, de 2 de janeiro de 2014, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de**R$28.000,00(vinte e oito mil reais),**conforme a seguir especificados:

| Programa de Trabalho | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos |
|---|---|---|---|---|
| | | | | Acréscimo |
| 10.12.08.244.00101.013 | 4.4 | 501 | Outubro | 28.000,00 |
| **TOTAL** | | | | 28.000,00 |

**Art. 4º**- Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** Aos 14 de Outubro de 2014.

***JOHNNY LEHMANN***
Prefeito Municipal

***ANTÕNIO CELSO CHEQUIN***
Secretário Municipal de Administração

***JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA***
Secretário Municipal de Finanças

***CÁSSIA PUZZI***
Diretora de Orçamento

**Publicado por:**
Flaviana Anhezini
**Código Identificador:**F0AFB65C

### CHEFIA DE GABINETE
### LEI Nº 3.682, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal através da concessão de desconto da multa moratória e juros de mora para débitos lançados até 31 de dezembro de 2013.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora para pagamento de qualquer débito tributário ou não tributário, inscrito ou não em dívida ativa, lançados até 31 de dezembro de 2013, através do Programa de Regularização Fiscal.

**Art. 2º.** A adesão ao programa poderá ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2014 nas seguintes condições:

**I –** desconto de 95% (noventa por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento integral do débito.

**II –** desconto de 85% (oitenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em 02 (duas) parcelas.

**III –** desconto de 75% (setenta por cento) da multa moratória e dos juros para pagamento em 03 (três) parcelas.

**IV –** desconto de 65% (sessenta por cento) da multa moratória e dos juros para pagamento em 04 (quatro) parcelas.

**V –** desconto de 55% (cinqüenta por cento) da multa moratória e dos juros para pagamento em 05 (cinco) parcelas.

**VI –** desconto de 45% (quarenta por cento) da multa moratória e dos juros para pagamento em 06 (seis) parcelas.

**§1º.** O vencimento da primeira parcela será no máximo 10 (dez) dias após a adesão ao programa, valendo o mesmo em se tratando de pagamento integral.

**§2º.** Em caso de parcelamento, o vencimento da segunda parcela se dará em 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.

**§3º.** Para efeitos deste artigo, entende-se por débito o valor consolidado com os benefícios desta lei, apurado na data do pedido e consignado no termo de adesão.

**§4°.** No caso de parcelamento, a adesão ao programa será efetivada pela quitação da primeira parcela.

**§5º.** A adesão ao programa será cancelada, com a recomposição do total devido, quando verificada a falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

**Art. 2º.** Se o débito for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este ficará ciente de que a adesão ao programa importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irretratável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

**Art. 3º.** Se o débito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal, a adesão ao programa igualmente importará no reconhecimento da dívida executada e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

**Art. 4º.** Nas hipóteses dos artigos 2º e 3º, os débitos relativos a custas e demais despesas processuais, assim como honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor a quem de direito.

**Art. 5º.** Após a adesão ao programa não será permitido o re-parcelamento.

**Art. 6°.** Poderão aderir ao programa os contribuintes que tenham parcelado ou reparcelado seus débitos, na forma do Código Tributário Municipal (art. 259 e parágrafos) e do Decreto n° 7.135, de 07 de maio de 2013.

**Art. 7°.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, 16 de outubro de 2014.

***JOHNNY LEHMANN***
Prefeito Municipal

***ANTONIO CELSO CHEQUIN***
Secretário Municipal da Administração

***JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA***
Secretário Municipal de Finanças

Autógrafo Nº 051/2014
Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 038/2014
Autor: Executivo Municipal

**Publicado por:**
Ana Maria Fischer
**Código Identificador:**609F9C25

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2014

Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo de menor preço, a preços fixos, de Reedificação das Instalações do Hotel Rolândia.

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Presidente a Senhora SIBELE VIANA DE ALMEIDA SENDA e membros os senhores CLAUDIA VENANCIO DA CRUZ ROSOLEN e RODIRLEI AZEREDO CAMPI, comunicam que após analisarem os documentos e a proposta classificou a empresa conforme tabela abaixo:

| Proponente | Preço Maximo R$ | Preço proposto |
|---|---|---|
| ENGENHO EMPREITEIRA LTDA | 97.327,45 | 96.999,00 |

Rolândia, 15 de outubro de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**99E2C714

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2014

Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo de menor preço, a preços fixos, de Ampliação do CMEI José Maria Escrivã.
A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Presidente a Senhora SIBELE VIANA DE ALMEIDA SENDA e membros os senhores JOSE AUGUSTO LIASCH DA SILVA e RODIRLEI AZEREDO CAMPI, comunicam que após analisarem os documentos e a proposta classificou a empresa conforme tabela abaixo:

| Proponente | Classificação | Preço Maximo R$ | Preço proposto R$ |
|---|---|---|---|
| CONSTRUTORA LFT LTDA | 1º | 284.913,48 | 284.704,07 |

Rolândia, 16 de outubro de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**BD41287E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO CONTRATO Nº 036/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e Moraes & Pinheiro Serviços Médicos ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.051.455/0001-43, estabelecida na Rua Caracas, nº 377, apto.

1903, na cidade de Londrina – PR, neste ato representada pelo Sr. Felipe José Frade Pinheiro, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de RG nº 13.861.346-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 087.261.217-19, residente e domiciliado na Rua Caracas, nº 377, apto. 1903, na cidade de Londrina – PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 – Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| | |
|---|---|
| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
| | GRUPO 03 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDICO REGULADOR |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 03 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Secretaria Municipal de Saúde | Rua Monteiro Lobato, 300 – Centro | 7 às 13 hrs |
| | | 12 às 18 hrs |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.
2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02(dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;
Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)
3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) Profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) Profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente a este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.
4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5 (cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.
5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 – Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 30/06/2014 a 29/06/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) Pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) Por razões de interesse público;
h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.3. É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Item 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 30 de junho de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**0DB3B954

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
## CONTRATO Nº 037/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e Ciclos Saúde Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.730.000/0001-02, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 171, Centro, na cidade de Colorado – PR, neste ato representada pela Sra. Débora Franchini de Almeida, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de RG nº 8.461.734-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 039.577.109-95, residente e domiciliada na Rua Santos, nº 915, apto. 104, Centro, na cidade de Londrina –PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 – Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|
| | GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| 2 | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Unidade Básica de Saúde Vila Oliveira | Rua Saguaragi, 400 – Vila Oliveira | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde | Rua Sibiruna, 549 – Parigot de Souza | 7 às 13 hrs |

| | | |
|---|---|---|
| Parigot de Souza | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde São Martinho | Rua Ceará, 55 – São Martinho | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Central | Rua Alzira Tibursk, 102 – Centro | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde San Fernando | Rua Eduardo Grezelack, 420 – San Fernando | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Atenção Primária Nobre | Rua Sol Nascente, 65 – Nobre | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Bartira | Rua Tupinambás, S/N – Bartira | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Santiago | Rua Alice Rocha, 130 – Santiago | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.
2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;
Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)
3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) Profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) Profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente a este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês.
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.
4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5 (cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.

5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 - Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 30/06/2014 a 29/06/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:

Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério dA Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) Pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) Por razões de interesse público;
h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Ìtem 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 30 de junho de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**042E9A55

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
## CONTRATO Nº 038/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e Régis Augusto da Silva - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.100.745/0001-37, estabelecida na Rua Augusto Guimarães, nº 1007, na cidade de Palmas – PR, neste ato representada pelo Sr. Régis Augusto da Silva, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de RG nº 28.107.111-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 281.604.618-44, residente e domiciliado na José Brunozzi, nº 135, Jardim Roland Garten, na cidade de Rolândia – PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 – Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| | |
|---|---|
| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
| | GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) HORAS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – CLÍNICA MÉDICA |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Unidade Básica de Saúde Vila Oliviera | Rua Saguaragi, 400 – Vila Oliveira | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Parigot de Souza | Rua Sibiruna, 549 – Parigot de Souza | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde São Martinho | Rua Ceará, 55 – São Martinho | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Central | Rua Alzira Tibursk, 102 – Centro | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde San Fernando | Rua Eduardo Grezelack, 420 – San Fernando | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Atenção Primária Nobre | Rua Sol Nascente, 65 – Nobre | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Bartira | Rua Tupinambás, S/N – Bartira | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Santiago | Rua Alice Rocha, 130 – Santiago | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.
2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;
Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)
3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) Profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) Profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente à este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.
4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5 (cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.
5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 – Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 30/06/2014 a 29/06/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) Pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) Por razões de interesse público;
h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Ìtem 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 30 de junho de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**F997C984

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**CONTRATO Nº 039/2014**

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e Francisconi Clínica de Otorrino Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.364.970/0001-79, estabelecida na Rua Willie Davids, nº 390, sala 25, Centro, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representada pela Sra. Nilza Xavier de Oliveira Francisconi, brasileira, casada, médica, portador da Cédula de RG nº 3.304.909-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 496.819.909-00, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 – Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| | |
|---|---|
| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
| | GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) HORAS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – CLÍNICA MÉDICA |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Unidade Básica de Saúde Vila Oliviera | Rua Saguaragi, 400 – Vila Oliveira | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Parigot de Souza | Rua Sibiruna, 549 – Parigot de Souza | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde São Martinho | Rua Ceará, 55 – São Martinho | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Central | Rua Alzira Tibursk, 102 – Centro | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde San Fernando | Rua Eduardo Grezelack, 420 – San Fernando | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Atenção Primária Nobre | Rua Sol Nascente, 65 – Nobre | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Bartira | Rua Tupinambás, S/N – Bartira | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Santiago | Rua Alice Rocha, 130 – Santiago | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.
2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02(dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;

Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)
3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) Profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) Profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente a este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.
4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5 (cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.
5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 – Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 30/06/2014 a 29/06/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério dA Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) Pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) Por razões de interesse público;
h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Item 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 30 de junho de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**DF426781

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
## CONTRATO Nº 040/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e Bruna M. Pinha Serviços Médicos ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.930.881/0001-05, estabelecida na Rua Martin Luther King, nº 448, na cidade de Londrina – PR, neste ato representada pela Sra. Bruna Marcela Pinha, brasileira, solteira, médica, portador da Cédula de RG nº 9.663.136-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.610.529-30, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 1114, apto. 402, Centro, Londrina – PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 – Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|
| | GRUPO 01 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 6 E 12 (SEIS E DOZE) HORAS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 6 E 12 (SEIS E DOZE) HORAS DE PRONTO ATENDIMENTO – PEDIATRIA/ATENDIMENTO DE CRIANÇA |

| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|
| | GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) HORAS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – CLÍNICA MÉDICA |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PEDIATRIA |

| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|
| | GRUPO 03 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDICO REGULADOR |

| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|
| | GRUPO 05 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) – MÉDICO PSIQUIATRA |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NO CENTRO DE ESPECIALIDADES – MÉDICO PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 01 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Pronto Atendimento | Rua Tupi, S/N – Vila Oliveira | 7 às 19 hrs |
| | | 10 às 22 hrs |
| | | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 16 às 22 hrs |

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Unidade Básica de Saúde Vila Oliviera | Rua Saguaragi, 400 – Vila Oliveira | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Parigot de Souza | Rua Sibiruna, 549 – Parigot de Souza | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde São Martinho | Rua Ceará, 55 – São Martinho | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Central | Rua Alzira Tibursk, 102 – Centro | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde San Fernando | Rua Eduardo Grezelack, 420 – San Fernando | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Atenção Primária Nobre | Rua Sol Nascente, 65 – Nobre | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Bartira | Rua Tupinambás, S/N – Bartira | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Santiago | Rua Alice Rocha, 130 – Santiago | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 03 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Secretaria Municipal de Saúde | Rua Monteiro Lobato, 300 – Centro | 7 às 13 hrs |
| | | 12 às 18 hrs |

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 04 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) | Av. Presidente Bernardes, nº 494 – Centro | 8 às 12 hrs |
| Centro de Atenção Psicossocial i (CAPS i) | Rua Guimarães Rosa, nº 84 – Centro | 8 às 12 hrs |
| Centro de Atenção Psicossocial AD (CAPS AD) | Av. Castro Alves, nº 1821 – Centro | 8 às 12 hrs |
| Centro de Especialidades | Rua Alzira Tibursk, 102 – Centro | 8 hrs semanais à definir |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.
2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;
Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)
3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) Profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) Profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente a este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.
4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5(cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.
5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 – Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 30/06/2014 a 29/06/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.

10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis "in casu".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) Pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) Por razões de interesse público;
h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Item 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 30 de junho de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**1B5DF747

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
## CONTRATO Nº 050/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INIEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e Delanheze & Bornia – Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.533.422/0001-79, estabelecida na Rua Franca, nº 199, na cidade de Cambé – PR, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Gervazoni Delanheze, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de RG nº 5.760.336-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 015.390.019-97, residente e domiciliado na Rua França, nº 199, apto. 902, Centro, na cidade de Cambé – PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 – Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| | |
|---|---|
| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
| | GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| 2. | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Unidade Básica de Saúde Vila Oliviera | Rua Saguaragi, 400 – Vila Oliveira | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Parigot de Souza | Rua Sibiruna, 549 – Parigot de Souza | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde São Martinho | Rua Ceará, 55 – São Martinho | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Central | Rua Alzira Tibursk, 102 – Centro | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde San Fernando | Rua Eduardo Grezelack, 420 – San Fernando | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Atenção Primária Nobre | Rua Sol Nascente, 65 – Nobre | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Bartira | Rua Tupinambás, S/N – Bartira | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Santiago | Rua Alice Rocha, 130 – Santiago | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.

2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02(dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;
Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)
3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) Profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) Profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente à este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.
4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5(cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.
5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 – Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 24/07/2014 a 23/07/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério dA Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação

judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) por razões de interesse público;
h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Ìtem 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 24 de julho de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**CCD26569

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
## CONTRATO Nº 051/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INIEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e Edvaldo Barbosa de Souza – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.835.488/0001-70, estabelecida na Rua Conde de Nova Friburgo, nº 176, apto. 301, na cidade de Londrina – PR, neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Barbosa de Souza, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de RG nº 1.182.776-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 185.658.839-49, residente e domiciliado na Rua Conde de Nova Friburgo, nº 176, apto. 301, na cidade de Londrina – PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 - Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| | |
|---|---|
| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
| | GRUPO 01 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 6 E 12 (SEIS E DOZE) HORAS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 01 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Pronto Atendimento | Rua Tupi, S/N – Vila Oliveira | 7 às 19 hrs |
| | | 10 às 22 hrs |
| | | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 16 às 22 hrs |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.
2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02(dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;
Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)

3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente à este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.
4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5(cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.
5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 – Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 24/07/2014 a 23/07/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério dA Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) por razões de interesse público;
h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Ìtem 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 24 de julho de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**5FA6D681

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**CONTRATO Nº 052/2014**

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INIEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e Clínica Médica Darido Abdalla S/C Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.623.077/0001-79, estabelecida na Rua João Nelson Arcipretti, nº 26, na cidade de Astorga – PR, neste ato representada pelo Sr. Aurélio Jorge Abdalla, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de RG nº 3.919.244 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 767.459.888-87, residente e domiciliado na Rua José Nelson Arcipretti, nº 26, Centro, na cidade de Astorga – PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 - Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|
| | GRUPO 01 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 6 E 12 (SEIS E DOZE) HORAS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 01 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Pronto Atendimento | Rua Tupi, S/N – Vila Oliveira | 7 às 19 hrs |
| | | 10 às 22 hrs |
| | | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 16 às 22 hrs |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.
2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02(dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;
Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)
3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente à este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços,

sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.
4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5(cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.
5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 – Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 24/07/2014 a 23/07/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) por razões de interesse público;
h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Ìtem 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 24 de julho de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**5CA82546

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
## CONTRATO Nº 053/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INIEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e Pinotti e Garcia Serviço Médico Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.451.327/0001-97, estabelecida na Rua Eurico Fernandes, nº 90, apto. 502, Jardim Asteca, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representada pela Sra. Nathalia Amantea Pinotti Trevisan Garcia, brasileira, solteira, médica, portador da Cédula de RG nº 44.078.103-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 370.227.538-06, residente e domiciliada na Rua Eurico Fernandes, nº 90, apto. 502, Jardim Asteca, na cidade de Rolândia – PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 - Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|
| | GRUPO 01 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 6 E 12 (SEIS E DOZE) HORAS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA |

| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|
| | GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) HORAS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – CLÍNICA MÉDICA |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 01 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Pronto Atendimento | Rua Tupi, S/N – Vila Oliveira | 7 às 19 hrs |
| | | 10 às 22 hrs |
| | | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 16 às 22 hrs |

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Unidade Básica de Saúde Vila Oliviera | Rua Saguaragi, 400 – Vila Oliveira | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Parigot de Souza | Rua Sibiruna, 549 – Parigot de Souza | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde São Martinho | Rua Ceará, 55 – São Martinho | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Central | Rua Alzira Tibursk, 102 – Centro | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde San Fernando | Rua Eduardo Grezelack, 420 – San Fernando | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Atenção Primária Nobre | Rua Sol Nascente, 65 – Nobre | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Bartira | Rua Tupinambás, S/N – Bartira | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Santiago | Rua Alice Rocha, 130 – Santiago | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.
2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02(dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;
Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)
3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente à este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.

4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5(cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.
5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 - Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia,

às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 24/07/2014 a 23/07/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério dA Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) por razões de interesse público;
h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Ìtem 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 24 de julho de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**D55BEC94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**CONTRATO Nº 071/2014**

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/001-08, com endereço na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE, e Mendes e Maciel Ltda – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.348.052/0001-03, estabelecida na Rua José Gonçalves, nº 495, Jardim Imperial, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Rhoger Felipe Mendes Czekalski, brasileiro, médico, portador da Cédula de RG nº 8095982-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.655.919-40, residente e domiciliado na Rua Nicolau Kempf, nº 125, Jardim Roland, Rolândia – PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 – Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| | |
|---|---|
| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
| | GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| 2. | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Unidade Básica de Saúde Vila Oliviera | Rua Saguaragi, 400 – Vila Oliveira | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Parigot de Souza | Rua Sibiruna, 549 – Parigot de Souza | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde São Martinho | Rua Ceará, 55 – São Martinho | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Central | Rua Alzira Tibursk, 102 – Centro | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde San Fernando | Rua Eduardo Grezelack, 420 – San Fernando | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Atenção Primária Nobre | Rua Sol Nascente, 65 – Nobre | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Bartira | Rua Tupinambás, S/N – Bartira | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Santiago | Rua Alice Rocha, 130 – Santiago | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.
2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;
Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)
3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente à este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.
4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até

5(cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.
5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.36.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 – Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 23/09/2014 a 22/09/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) por razões de interesse público;
h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Ìtem 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 23 de setembro de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**DF850DE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**CONTRATO Nº 072/2014**

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e Torres e Canut – Serviço Médico Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.338.965/0001-01, estabelecida na Estrada do Ceboleiro, s/n, Sítio Torres, Zona Rural, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Martins Torres, brasileiro, médico, portador da Cédula de RG nº 8.160.633-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 035.024.489-81, residente e domiciliado na Rua Eurico Hummig, nº 900, Gleba Palhano, na cidade de Londrina – PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 – Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|---|
| | GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| 3. | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PEDIATRIA |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Unidade Básica de Saúde Vila Oliviera | Rua Saguaragi, 400 – Vila Oliveira | 7 às 13 hrs<br>13 às 19 hrs<br>11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Parigot de Souza | Rua Sibiruna, 549 – Parigot de Souza | 7 às 13 hrs<br>13 às 19 hrs<br>11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde São Martinho | Rua Ceará, 55 – São Martinho | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Central | Rua Alzira Tibursk, 102 – Centro | 7 às 13 hrs<br>13 às 19 hrs<br>11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde San Fernando | Rua Eduardo Grezelack, 420 – San Fernando | 7 às 13 hrs<br>13 às 19 hrs<br>11 às 17 hrs |
| Unidade Atenção Primária Nobre | Rua Sol Nascente, 65 – Nobre | 7 às 13 hrs<br>13 às 19 hrs<br>11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Bartira | Rua Tupinambás, S/N – Bartira | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Santiago | Rua Alice Rocha, 130 – Santiago | 7 às 13 hrs<br>13 às 19 hrs<br>11 às 17 hrs |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.

2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02(dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

Diploma de Graduação em Medicina;

Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);

Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);

Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);

Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.

Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)

3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,

c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.

3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Da organização das escalas:

4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.

4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente à este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês

4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.

4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.

4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.

4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.

4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5(cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.

4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:

4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;

4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.
5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.36.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 – Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura

Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 23/09/2014 a 22/09/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) por razões de interesse público;
h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Ìtem 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 23 de setembro de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**8E1E422B

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
## CONTRATO Nº 085/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e Criança e saúde – Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.482.813/0001-20, estabelecida na Rua Mato Grosso, 94, Ap. 25, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Dalva Setsuko Muraoka, brasileira, médica, portadora da Cédula de RG nº 799.804-0 I.I/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 280.444.289-68, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 94, Ap. 25, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente

Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 – Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| | |
|---|---|
| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
| | GRUPO 04 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) – MÉDICO PSIQUIATRA |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 04 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) | Av. Presidente Bernardes, nº 494 - Centro | 08:00 às 12:00 |
| Centro de Atenção Psicossocial i (CAPS i) | Rua Guimarães Rosa, nº 84 - Centro | 08:00 às 12:00 |
| Centro de Atenção Psicossocial AD (CAPS AD) | Av. Castro Alves, nº 1821 - Centro | 08:00 às 12:00 |
| Centro de Especialidades | Rua Alzira Tibursk, 102 – Centro | 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.
2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02(dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;
Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)
3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente à este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.
4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5(cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.
5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.36.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 – Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 23/09/2014 a 22/09/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) por razões de interesse público;
h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Ìtem 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 10 de outubro de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**97B48C68

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
## CONTRATO Nº 49/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INIEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e Clínica Vida Atendimento Médico Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.646.231/0001-41, estabelecida na Rua Monteiro Lobato, nº 563, Centro, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representada pelo Sr. João Vicente Silva Netto, brasileiro, médico, portador da Cédula de RG nº 7.138.736-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 052.924.047-56, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 200, apto. 704, Centro, na cidade de Rolândia – PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 – Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| | |
|---|---|
| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
| | GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| 3. | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PEDIATRIA |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 02 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Unidade Básica de Saúde Vila Oliviera | Rua Saguaragi, 400 – Vila Oliveira | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde | Rua Sibiruna, 549 – Parigot de Souza | 7 às 13 hrs |

| | | |
|---|---|---|
| Parigot de Souza | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde São Martinho | Rua Ceará, 55 – São Martinho | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Central | Rua Alzira Tibursk, 102 – Centro | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde San Fernando | Rua Eduardo Grezelack, 420 – San Fernando | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Atenção Primária Nobre | Rua Sol Nascente, 65 – Nobre | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Bartira | Rua Tupinambás, S/N – Bartira | 7 às 13 hrs |
| Unidade Básica de Saúde Santiago | Rua Alice Rocha, 130 – Santiago | 7 às 13 hrs |
| | | 13 às 19 hrs |
| | | 11 às 17 hrs |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.
2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02(dois) dias úteis antes da data escala para este profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;
Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)
3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente à este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.
4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5(cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.

5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 - Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 24/07/2014 a 23/07/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:

Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério dA Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) por razões de interesse público;
h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Ìtem 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 24 de julho de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**5525EAB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**CONTRATO Nº 086/2014**

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1352, Centro, doravante denominado CREDENCIANTE e JA Serviços Médicos S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.478.731/0001-51, estabelecida na Rua Antonio Pisicchio, 300, Ap. 1.703, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sr. José Vicente Heber Garcia, brasileiro, médico, portador da Cédula de RG nº 9.436.022 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 130.917.688-48, residente e domiciliada na Rua Prof. Behair Edna Mendonça, 269, Jd. Columbia, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 014/2014 – Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços de saúde para a realização de Plantões Médicos, conforme especificações a seguir:

| | |
|---|---|
| ITENS | ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO |
| | GRUPO 04 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS |
| | PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE ATÉ 6 (SEIS) NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) – MÉDICO PSIQUIATRA |

1.2. Os plantonistas deverão estar cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e de acordo com a Portaria 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
Os Plantões Médicos deverão ser realizados em locais e horários demonstrados na tabela a seguir:

| ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| GRUPO 04 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS | | |
| Local | Endereço | Horários |
| Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) | Av. Presidente Bernardes, nº 494 - Centro | 08:00 às 12:00 |
| Centro de Atenção Psicossocial i (CAPS i) | Rua Guimarães Rosa, nº 84 - Centro | 08:00 às 12:00 |
| Centro de Atenção Psicossocial AD (CAPS AD) | Av. Castro Alves, nº 1821 - Centro | 08:00 às 12:00 |
| Centro de Especialidades | Rua Alzira Tibursk, 102 – Centro | 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos Plantões integrais efetivamente realizados de acordo com os valores mencionados no item 3.1.
2.1.1. Os valores devidos à empresa credenciada pela execução dos serviços será de R$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO
3.1. Havendo necessidade de inclusão e/ou substituição de membros da Equipe de Profissionais da empresa credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 02(dois) dias úteis antes da data escala para este

profissional, através de ofício ao setor de licitação com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma de Graduação em Medicina;
Carteira de Identidade profissional (CRM/PR);
Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do domicílio do profissional, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes (Preâmbulo);
Formulário para cadastro, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
Comprovar experiência de 2 (dois) anos ou 3.000 (três mil) horas de atendimento de criança (para as inscrições no item 2 do grupo 1 do item 2. do objeto)
3.2. O licitante deverá apresentar junto à sua proposta, sob pena de desclassificação, comprovação do vínculo dos profissionais, através de uma das formas que seguem:
a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho, ou,
b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente,ou,
c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.
3.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Termo de Credenciamento por simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 Da organização das escalas:
4.1.1 As empresas credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem participado da reunião de consolidação das escalas.
4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala de cada estabelecimento de saúde correspondente à este edital, sendo as mesmas variáveis a cada mês
4.1.3. Caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês anterior, entrar em contato com as empresas credenciadas para reunião de consolidação das escalas, oportunidade onde deverão ser preenchidas as lacunas em que os profissionais do corpo clínico de cada empresa ofertarão os serviços, sendo obrigatório a participação de 1 (um) representante de cada empresa.
4.1.4. As reuniões acontecerão sempre no 10º dia útil de cada mês às 14 (catorze) horas.
4.1.5. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas, item (9.1.2) caberá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde realizar sorteio dos dias e horário em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
4.1.6. Das reuniões (item 9.1.2 e 9.1.3) lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada pelos presentes.
4.1.7 O original da escala devidamente preenchida com o nome da empresa e respectivos profissionais, nº do CRM, data e horário da realização dos plantões deverá ser entregue aos hospitais em até 5(cinco) dias após a reunião em uma via original, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa credenciada.
4.1.8. Havendo necessidade de qualquer alteração e ou correção da escala, de ambas as partes, deverá ser divulgada tais alterações com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
4.1.9. Caberá, profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 25 de cada mês uma cópia das escalas consolidadas às empresas credenciadas e às Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

4.2. Das condições gerais do atendimento:
4.2.1. A empresa credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
4.2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais para execução dos plantões observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
4.2.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Rolândia, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
4.2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) CREDENCIADA(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer(is) documento(s) adicionais aos indicados pela Prefeitura Municipal de Rolândia, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelo(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou prestado(s) ao usuário da Prefeitura Municipal de Saúde.
10.2.5. Ao usuário dos serviços é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolândia a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado:
5.1.1. Por Plantão Médico/Hora de 12 e 6 (doze e seis) horas de Pronto Atendimento Médico, Pronto Atendimento em Pediatria/atendimento de crianças, podendo haver possibilidade de pagamentos de horas acrescidas.
5.1.2. Por Plantão Médico/Hora de até seis horas 6 (seis) horas de atendimento na Estratégia Saúde da Família em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
5.1.3. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento na Secretaria de Saúde para o médico regulador.
5.1.4. Por Plantão Médico/Hora de até 6 (seis) horas de atendimento no Caps para Psiquiatria.
5.2. Devendo a CREDENCIADA apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos plantões realizados, para o processo de faturamento.
5.3. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não foram incluídos no corpo clínico da empresa credenciada no prazo estipulado no item 6.4.
5.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.
5.5. O pagamento dos plantões será efetuado a partir do 10º (décimo) dia a contar da data de apresentação do faturamento dos plantões, após conferência pela autoridade competente, da documentação comprobatória da prestação dos serviços e nota de empenho correspondente.
5.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. A CREDENCIADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
5.8. Para execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome da Prefeitura Municipal de Rolândia, CNPJ/MF nº 7628876000108, informando o número da conta corrente, nome do

banco (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias: 09.02 – Secretaria Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.36.00.0000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:
Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta, do Edital de Inexigibilidade nº 014/2014 – Credenciamento Médico, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Credenciamento;
Garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços;
Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;
Acatar integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);
Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento, pelos preços consignados na proposta;
Efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências das Unidades listadas no Item 1.3. da Cláusula Primeira;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rolândia;
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros na execução do Termo de Credenciamento;
Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Prefeitura Municipal de Rolândia por escrito;
Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento resultante do certame;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
Manter o número mínimo de profissional em seu quadro de pessoal compatível com a área de Plantões propostos, com Graduação em Medicina; registro no órgão competente; com declaração de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência em atendimento de crianças e/ou título de especialista em pediatria para atendimento nesta área; com título de especialista nas áreas dos grupos 03 e 04, todos registradso no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e na Sociedade Brasileira que rege a especialidade e/ou Certificação de Residência Médica reconhecida pelo MEC.
Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Rolândia qualquer alteração que possa interferir na manutenção / execução do contrato;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
Atender prontamente às reclamações da Prefeitura Municipal de Rolândia, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Rolândia, às Unidades de Saúde onde serão prestado os serviços ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88, de 08.01.88 (DOU 26.01.88);

8.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rolândia:
comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Termo de Credenciamento, notifica-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste Termo;
assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO
9.1. Este credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, de 23/09/2014 a 22/09/2015, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Rolândia poderá, desde que, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
Descredenciamento.
10.2. A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pela Prefeitura Municipal de Rolândia, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Credenciamento e na lei aplicáveis “in casu”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da Prefeitura Municipal de Rolândia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) por razões de interesse público;
h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
11.1 O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo à Prefeitura Municipal de Rolândia.
11.2 É facultada, também, a qualquer tempo ao Credenciado solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando para tanto, notificar previamente à Prefeitura Municipal de Rolândia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento no Ìtem 16, independente das sanções civis na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO
12.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado através de extrato no Diário Oficial do Município e Jornal de Londrina, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Regulamento, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rolândia – PR, 10 de outubro de 2014.

**Publicado por:**
José Augusto Liasch da Silva
**Código Identificador:**59D45CEF

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

### CAMARA MUNICIPAL
### DECRETO LEGISLATIVO 001/2014

SUMULA: REVOGA O ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº003/2012 DE 03.09.2012.

A Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art.1º - Revoga o art.2º do Decreto Legislativo nº003/2012, onde fica suprimido o acréscimo de 15%(quinze por cento) incidente sobre o valor do subsidio percebido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de 01.01.2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia, 13 de outubro de 2014.

***FERNANDO FABRICIO PAGLIACI***
Presidente

***ELOY JACINHO***
Vice Presidente

***WALDECIR EDSON PAGLIACI***
1º Secretario

***LUIZ HENRIQUE RANUCI***
2º Secretario

**Publicado por:**
Marlene Martins
**Código Identificador:**C83F252F

### CAMARA MUNICIPAL
### ATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2104

FERNANDO FABRÍCIO PAGLIACI, Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR o Ato Administrativo nº que concedeu gratificação às funcionárias públicas efetivas desta Câmara Municipal, Senhoras Lorena Pereira Maduenho, Marlene Martins e Aparecida Valentina Polonio Granadier.

Registre-se e
Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Amélia PR, 30 de setembro de 2014.

***FERNANDO FABRÍCIO PAGLIACI***
Presidente

***WALDECIR EDSON PAGLIACI***
1º Secretári

**Publicado por:**
Marlene Martins
**Código Identificador:**0A98846B

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2014 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 129/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014

**PARTES:** Município de Sengés a SRA. **MARIA DE PIEDADE DE MELLO RAMOS.**
**OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar Gerenciada pela
Secretaria Municipal da Educação do Município de Sengés, para o período compreendido entre a assinatura do contrato até 31/12/2014, conforme descritos no anexo II (Projeto de Venda).
**VALOR:-** R$ 1.832,50 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 07 e 08 do edital.
**DOT.ORÇ:-** 04050.3.3.90.32.00.00.3.1.00.112
**VIGÊNCIA**: A partir da data de sua assinatura até 30/12/2014.
**DATA DA ASSINATURA**: 13/10/2014.
**FORO**: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de outubro de 2014.

***ELIETTI JORGE***
P/contratante

***MARIA DE P. DE MELO RAMOS***
P/ Contratada

**Publicado por:**
Leandro de Oliveira Campos
**Código Identificador:**6146AEC8

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2014 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 129/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014**

**PARTES:** Município de Sengés a SRA. **ANA ALICE DE RAMOS MELLO**
**OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar Gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Sengés, para o período compreendido entre a assinatura do contrato até 31/12/2014, conforme descritos no anexo II (Projeto de Venda).
**VALOR:-** R$ 827,50 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente aos itens 02,04,06 e 08 do edital.
**DOT.ORÇ:-** 04050.3.3.90.32.00.00.3.1.00.112
**VIGÊNCIA**: A partir da data de sua assinatura até 30/12/2014.
**DATA DA ASSINATURA**: 13/10/2014.
**FORO**: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de outubro de 2014.

***ELIETTI JORGE***
P/ Contratante

***ANA ALICE DE RAMOS MELLO***
P/ Contratada

**Publicado por:**
Leandro de Oliveira Campos
**Código Identificador:**EFD405D8

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2014 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 129/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014**

**PARTES:** Município de Sengés a SRA. **ZELI ANTUNES RIBEIRO**
**OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar Gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Sengés, para o período compreendido entre a assinatura do contrato até 31/12/2014, conforme descritos no anexo II (Projeto de Venda).
**VALOR:-** R$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) referente aos itens 01,02,03 e 08 do edital.
**DOT.ORÇ:-** 04050.3.3.90.32.00.00.3.1.00.112
**VIGÊNCIA**: A partir da data de sua assinatura até 30/12/2014.
**DATA DA ASSINATURA**: 13/10/2014.
**FORO**: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de outubro de 2014.

***ELIETTI JORGE***
P/ Contratante

***ZELI ANTUNES RIBEIRO***
P/ Contratada

**Publicado por:**
Leandro de Oliveira Campos
**Código Identificador:**4168C9E3

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2014 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 129/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014**

**PARTES:** Município de Sengés a SR. **DOMINGOS ZENO WAUROF**
**OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar Gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Sengés, para o período compreendido entre a assinatura do contrato até 31/12/2014, conforme descritos no anexo II (Projeto de Venda).
**VALOR:-** R$ 1.322,50 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) referente aos itens 01,02,03,04 e 08 do edital.
**DOT.ORÇ:-** 04050.3.3.90.32.00.00.3.1.00.112
**VIGÊNCIA**: A partir da data de sua assinatura até 30/12/2014.
**DATA DA ASSINATURA**: 13/10/2014.
**FORO**: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de outubro de 2014.

***ELIETTI JORGE***
P/ Contratante

***DOMINGOS ZENO WAUROF***
P/ Contratado

**Publicado por:**
Leandro de Oliveira Campos
**Código Identificador:**EF81F576

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2014 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 129/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014**

**PARTES:** Município de Sengés a SR. **FÁBIO RAMON WAUROF**
**OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar Gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Sengés, para o período compreendido entre a assinatura do contrato até 31/12/2014, conforme descritos no anexo II (Projeto de Venda).
**VALOR:-** R$ 1.422,50 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) referente aos itens 01,02,03,04 e 08 do edital
**DOT.ORÇ:-** 04050.3.3.90.32.00.00.3.1.00.112
**VIGÊNCIA**: A partir da data de sua assinatura até 30/12/2014.
**DATA DA ASSINATURA**: 13/10/2014.
**FORO**: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de outubro de 2014.

***ELIETTI JORGE***
P/ Contratante

***FÁBIO RAMON WAUROF***
P/ Contratado

**Publicado por:**
Leandro de Oliveira Campos
**Código Identificador:**A00357F9

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2014 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 129/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014**

**PARTES:** Município de Sengés a SR. **LUIZ CARLOS GIRO**
**OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar Gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Sengés, para o período compreendido entre a assinatura do contrato até 31/12/2014, conforme descritos no anexo II (Projeto de Venda).
**VALOR:-** R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) referente ao item 05 do edital.
**DOT.ORÇ:-** 04050.3.3.90.32.00.00.3.1.00.112
**VIGÊNCIA**: A partir da data de sua assinatura até 30/12/2014.
**DATA DA ASSINATURA**: 13/10/2014.
**FORO**: Comarca de Sengés.

Sengés, 13 de outubro de 2014.

***ELIETTI JORGE***
P/ Contratante

***LUIZ CARLOS GIRO***
P/ Contratado

**Publicado por:**
Leandro de Oliveira Campos
**Código Identificador:**237707FC

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2014 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 141/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014**

**PARTES:** Município de Sengés a empresa **D'MILLE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- EPP**
**OBJETO:** Contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de forma parcelada de 139 (cento e trinta e nove) unidades de Cestas Básicas para doação às famílias carentes do Município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
**VALOR:-** 130,00 (cento e trinta reais), por cesta, totalizando o valor global de R$ 18.070,00 (dezoito mil e setenta reais).
**DOT.ORÇ:-** 006350.3390.32.00.00.0.1.00.000
**VIGÊNCIA**: A partir da data de sua assinatura até 30/12/2014.
**DATA DA ASSINATURA**: 14/10/2014.
**FORO**: Comarca de Sengés.

Sengés, 14 de outubro de 2014.

***ELIETTI JORGE***
P/ Contratante

***ALESSANDRO PRADO DE MELO***
P/ Contratada

**Publicado por:**
Leandro de Oliveira Campos
**Código Identificador:**BE28EC78

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**RESULTADO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 142/2014 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 070/2014**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar do Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
**VENCEDORES: C. A. DE L. TONELLI ITARARÉ ME, no**s itens 01, 02, 03, 06 e 11 do objeto desta licitação, com o valor global de R$ 19.147,50 (Dezenove mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
**MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA ME, n**os itens 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14 e 15 a empresa com o valor global de R$ 15.125,90 ( Quinze mil cento e vinte e cinco reais e noventa centavos).

**HOMOL/ADJ: 16/10/2014.**

**Obs.1** - A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o termo de contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

**Sengés, 16 de outubro de 2014.**

***ELIETTI JORGE***
Prefeita Municipal

***MAGUIANE DE FÁTIMA RIBEIRO COPETTI***
Secretária Mun. de Administração

**Publicado por:**
Leandro de Oliveira Campos
**Código Identificador:**E92C6332

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**RESULTADO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 143/2014 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 071/2014**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo utilitário (tipo caminhonete), novo, zero quilômetro, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
**VENCEDOR: SAMP AUTOVEICULOS LTDA,** com o valor global de R$ 46.590,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa reais).

**HOMOL/ADJ: 16/10/2014.**

**Obs.1** - A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o termo de contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

**Sengés, 16 de outubro de 2014.**

***ELIETTI JORGE***
Prefeita Municipal

***MAGUIANE DE FÁTIMA RIBEIRO COPETTI***
Secretária Mun. de Administração

**Publicado por:**
Leandro de Oliveira Campos
**Código Identificador:**96F8698B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 659/2014**

Súmula:- Concede licença especial a Sra. NOELI APARECIDA PINHEIRO, conforme especifica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PROTOCOLO Nº 3698 EM 14/10/2014.**

**DECRETA:-**

**Art. 1.°** - Conceder à Sra. **NOELI APARECIDA PINHEIRO,** inscrita no CPF/MF 832.009.329-53, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, nível 003, LICENÇA ESPECIAL de 90 (noventa) dias, ref. ao quinquênio 1997/2002, conforme dispõe o Artigo 96 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés), pelo período de 15/10/2014 à 12/01/2015.
**Art. 2°.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

**Município de Sengés, 15 de outubro de 2014.**

***ELIETTI JORGE***
Prefeita Municipal

***ADEMIR APARECIDO MOREIRA***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Renata Cristina Giro
**Código Identificador:**1A5C1D71

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 660/2014**

Súmula:- Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 8º, DA LEI N. 058/2013 DE 29/10/2013.**

**DECRETA:-**

**Art. 1º.** Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**002 – DEPTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**12.361.001202047 – MANUT DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – ENS. FUND.**
002500 - 107 – 3.3.90.39.00.00 – O. Serv. Terc. Pessoa Jurídica .....R$ 31.000,00

Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação da fonte 107.

**Art. 3º** - Fica autorizada a reavaliação dos valores e metas constantes do PPA e da LDO vigente, de maneira a compatibilizar os planos, de acordo com as alterações orçamentárias.

**Art. 4º. -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Sengés, 16 de outubro de 2014.**

***ELIETTI JORGE***
Prefeita Municipal

***NEUZA MARIA TEODORO***
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

**Publicado por:**
Renata Cristina Giro
**Código Identificador:**B3475C81

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 661/2014**

Súmula:- Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFIRIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERADO O ARTIGO 8º, DA LEI Nº 058/2013 DE 29/10/2013.**

**D E C R E T A:-**
**Art. 1º.** Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nas seguintes Dotação Orçamentária:

**08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**002 – DEPTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**12.361.0012.02047 MANUTENÇÃO DO PROG. SALARIO EDUCAÇÃO – ENS FUND.**
00**2500 – 107 –** 3.3.90.39.00.00 – O. Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 19.000,00

**Artº. 2º. -** Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o recursos proveniente do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

**08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**002 – DEPTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**12.361.0012.02047 MANUTENÇÃO DO PROG. SALARIO EDUCAÇÃO – ENS FUND.**
00**3270 – 107 –** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 19.000,00

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Sengés, 16 de outubro de 2014.**

***ELIETTI JORGE***
Prefeita Municipal

***NEUZA MARIA TEODORO***
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

**Publicado por:**
Renata Cristina Giro
**Código Identificador:**E32CAD51

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 168/2013**
**ID Nº. 11209**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013**

**Primeiro Termo Aditivo ao contrato 168/2013, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPIRA.**

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA,** já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **DELFINO MARQUES DA SILVA,** em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA – EPP,** já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor **WILSON FAGUNDES DOS SANTOS,** ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO**

O presente Termo Aditivo ao Contrato, possui amparo legal no Artigo 57, inciso II da lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE**

Fica alterada a clausula Quarta do contrato inicial, passando sua validade para a data de 31 de Dezembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 02 de Junho de 2014.

***DELFINO MARQUES DA SILVA***
Prefeito Municipal

***WILSON FAGUNDES DOS SANTOS***
Claudinei Soares da Rocha & CIA LTDA – EPP

**Publicado por:**
Edner João Peres da Silva
**Código Identificador:**8170ED2A

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/14**

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL,** nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
**DATA:** 30/10/2014 **HORA:** 09:40 Horas.
**LOCAL:** Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 – centro.
**OBS:** O EDITAL encontra-se disponível no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42)-3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.

Teixeira Soares, 17 de outubro de 2014.

***IVANOR LUIZ MÜLLER***
Prefeito Municipal

***JACIEL VIEGANDT***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jaciel Viegandt
**Código Identificador:**14F69BF5

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/14

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ROÇADEIRAS,** nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
**DATA:** 30/10/2014 **HORA:** 14:40 Horas.
**LOCAL:** Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 – centro.
**OBS:** O EDITAL encontra-se disponível no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42)-3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.

Teixeira Soares, 17 de outubro de 2014.

***IVANOR LUIZ MÜLLER***
Prefeito Municipal

***JACIEL VIEGANDT***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jaciel Viegandt
**Código Identificador:**586B44B9

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/14

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ORNAMENTAÇÕES NATALINAS NAS RUAS E PRAÇAS DA CIDADE,** nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
**DATA:** 30/10/2014 **HORA:** 15:00 Horas.
**LOCAL:** Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 – centro.
**OBS:** O EDITAL encontra-se disponível no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42)-3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.

Teixeira Soares, 17 de outubro de 2014.

***IVANOR LUIZ MÜLLER***
Prefeito Municipal

***JACIEL VIEGANDT***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jaciel Viegandt
**Código Identificador:**BB39D8F6

# ESTADO DO PARANÁ
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2014 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO DE **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAIS EM GERAL E A MERENDA ESCOLAR**em favor das empresas vencedoras, conforme abaixo:

**Fornecedor** - REGINA ANGELA GONZALES PAVAM

| Ordem | Item | Marca/ | Unidade | Quantidade | Vlr Unitário | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR | ATALAIA | UNID | 1.200,00 | 4,800 | 5.760,00 |
| 6 | LEITE EM PÓ COM 400 GR | POLY | UNID | 80,00 | 9,340 | 747,20 |
| 8 | SARDINHA LATA 125 GR | COQUEIRO | UNID | 15,00 | 3,360 | 50,40 |
| 9 | BOMBOM DE 1 KG | LACTA | PCT | 200,00 | 30,760 | 6.152,00 |
| 16 | CHÁ DE CANELA EM PAU 10 GR | PROPAL | UNID | 200,00 | 1,330 | 266,00 |
| 28 | MACARRÃO CONCHINHA 1 KG | FLORIANI | UNID | 400,00 | 5,340 | 2.136,00 |
| 30 | ARROZ TIPO 1 - 5 KG | LEDUAN | UNID | 5.000,00 | 13,290 | 66.450,00 |
| 39 | FEIJÃO TIPO 1 - 1 KG | COPRAGEL | UNID | 1.500,00 | 4,540 | 6.810,00 |
| 42 | LEITE DE COCO 200 ML | SOCOCO | UNID | 12,00 | 4,140 | 49,68 |
| 54 | CAFÉ MOÍDO 500 GR | ATALAIA | UNID | 2.000,00 | 7,510 | 15.020,00 |
| 55 | CONDIMENTO TEMPERO 45 GR | PROPAL | PCT | 200,00 | 3,000 | 600,00 |
| | | | | | **Total do Fornecedor:** | **104.041,28** |

**Fornecedor** - LEO SUPERMERCADO LTDA - ME

| Ordem | Item | Marca | Unidade | Quantidade | Vlr Unitário | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | BOLACHA ÁGUA E SAL 400 GR | PRODASA | PCT | 1.200,00 | 4,220 | 5.064,00 |
| 18 | EXTRATO DE TOMATE 130 GR | QUERO | UNID | 350,00 | 1,590 | 556,50 |
| 23 | MACARRÃO AVE MARIA 1 KG | FLORIANI | UNID | 1.500,00 | 5,320 | 7.980,00 |
| 32 | CHÁ DE CRAVO 10 GR | CIALHO | UNID | 200,00 | 1,480 | 296,00 |
| 40 | FERMENTO EM PÓ 250 GR | ROYAL | UNID | 150,00 | 5,020 | 753,00 |
| 48 | CANJIQUINHA DE MILHO 500 GR | BEIJA FLOR | UNID | 1.600,00 | 1,560 | 2.496,00 |
| 49 | SAL 1 KG | UNIÃO | UNID | 700,00 | 1,510 | 1.057,00 |
| 50 | SUCO DE FRUTAS EM PÓ SABORES VARIADOS 500 GR | ATALAIA | UNID | 250,00 | 3,700 | 925,00 |
| 53 | AÇÚCAR 5 KG | D' OURO | UNID | 2.000,00 | 8,670 | 17.340,00 |
| | | | | | **Total do Fornecedor:** | **36.467,50** |

**Fornecedor**- CASA DE CARNES PASCHOAL GUERRA LTDA - ME

| Ordem | Item | Marca | Unidade | Quantidade | Vlr Unitário | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | MACARRÃO PICADO COM 1 KG | FLORIANI | UNID | 600,00 | 5,310 | 3.186,00 |
| 10 | ADOÇANTE 100 ML | MAGRO | UNID | 20,00 | 2,600 | 52,00 |
| 11 | AVEIA EM FLOCOS 200 GR | ZAELI | UNID | 30,00 | 3,340 | 100,20 |
| 12 | BALA 700 GR | FRUTSY | PCT | 200,00 | 7,250 | 1.450,00 |
| 13 | PIRULITO COM 50 UNID | TOFFANO | PCT | 250,00 | 7,050 | 1.762,50 |
| 17 | ERVILHA EM CONSERVA 200 GR | QUERO | UNID | 30,00 | 1,810 | 54,30 |
| 21 | GELATINA 35 GR | APTI | UNID | 500,00 | 1,170 | 585,00 |
| 22 | GELATINA 450 GR | APTI | UNID | 400,00 | 7,510 | 3.004,00 |
| 27 | FARINHA DE TRIGO 5 KG | ARAPONGAS | UNID | 1.500,00 | 13,580 | 20.370,00 |
| 37 | EXTRATO DE TOMATE 340 GR | QUERO | UNID | 600,00 | 3,190 | 1.914,00 |
| 38 | FARINHA DE MILHO 1 KG | IRETAMA | UNID | 1.000,00 | 3,200 | 3.200,00 |
| 51 | TABLETE CALDO DE GALINHA 21 GR | KNNOR | UNID | 150,00 | 0,860 | 129,00 |
| 52 | VINAGRE DE ÁLCOOL 750 ML | CHEMIM | UNID | 150,00 | 1,880 | 282,00 |
| | | | | | **Total do Fornecedor:** | **36.089,00** |

**Fornecedor** - J. A. RUFINO GARCIA E CIA LTDA

| *Ordem* | *Item* | *Marca* | *Unidade* | *Quantidade* | *Vlr Unitário* | *Vlr. Total* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | AZEITONA 200 GR | ZAELI | UNID | 10,00 | 3,630 | 36,30 |
| 4 | CHÁ DE CAMOMILA 10 GR | ZAELI | UNID | 150,00 | 1,590 | 238,50 |
| 5 | COLORAU 500 GR | ZAELI | PCT | 250,00 | 4,720 | 1.180,00 |
| 14 | BOLACHA DOCE DE 400GR | NAGA | PCT | 1.000,00 | 3,980 | 3.980,00 |
| 15 | CAT CHUP 200 GR | QUERO | UNID | 20,00 | 3,570 | 71,40 |
| 19 | FARINHA DE MANDIOCA TORRADA DE 1 KG | PINDUCA | UNID | 100,00 | 5,040 | 504,00 |
| 20 | FUBÁ 1 KG | JÓIA | UNID | 500,00 | 2,590 | 1.295,00 |
| 24 | ÓLEO 900ML | COAMO | UNID | 2.000,00 | 3,200 | 6.400,00 |
| 25 | PIPOCA 500 GR | ZAELI | UNID | 250,00 | 2,900 | 725,00 |
| 26 | TEMPERO COMPLETO | QUE APETITE | KG | 250,00 | 7,410 | 1.852,50 |
| 29 | AMIDO DE MILHO 1 KG | JANDAIA | UNID | 60,00 | 6,990 | 419,40 |
| 31 | MILHO DE CANJICA BRANCA 500 GR | YOKI | UNID | 1.000,00 | 3,040 | 3.040,00 |
| 33 | CHÁ DE ERVA-DOCE 10 GR | PROPAL | UNID | 150,00 | 1,420 | 213,00 |
| 34 | CHÁ MATE 250 GR | REAL | UNID | 1.200,00 | 5,690 | 6.828,00 |
| 35 | COCO RALADO 100 GR | INDIANO | UNID | 40,00 | 3,060 | 122,40 |
| 36 | CREME DE LEITE 200 GR | TIROL | UNID | 50,00 | 2,140 | 107,00 |
| 41 | LEITE CONDENSADO 395 GR | PIRACANJUBA | UNID | 80,00 | 3,960 | 316,80 |
| 43 | MACARRÃO ESPAGUETE 1 KG | NINFA | UNID | 1.500,00 | 5,170 | 7.755,00 |
| 44 | MAIONESE 500 GR | SUAVIT | UNID | 100,00 | 5,970 | 597,00 |
| 45 | MILHO EM CONSERVA 200 GR | GOIAS | UNID | 80,00 | 1,780 | 142,40 |
| 46 | MOSTARDA 200 GR | CEPERA | UNID | 20,00 | 3,290 | 65,80 |
| 47 | QUEIJO RALADO 50 GR | SELETI | UNID | 20,00 | 2,640 | 52,80 |
| | | | | | **Total do Fornecedor:** | **35.942,30** |

Barbosa Ferraz, 14 de Outubro de 2014.

***GILSON ANDREI CASSOL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shizuko Elizabeth Fukuro
**Código Identificador:**48401CBC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**
**EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°.172/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 159/2014 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSN°. 084/2014**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna pública a Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAIS EM GERAL E A MERENDA ESCOLAR** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°. 084/2014, firmado com a empresa **REGINA ANGELA GONZALEZ PAVAM – EPP** conforme abaixo:

**Fornecedor** - REGINA ANGELA GONZALES PAVAM

| *Ordem* | *Item* | *Marca/* | *Unidade* | *Quantidade* | *Vlr Unitário* | *Vlr. Total* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR | ATALAIA | UNID | 1.200,00 | 4,800 | 5.760,00 |
| 6 | LEITE EM PÓ COM 400 GR | POLY | UNID | 80,00 | 9,340 | 747,20 |
| 8 | SARDINHA LATA 125 GR | COQUEIRO | UNID | 15,00 | 3,360 | 50,40 |
| 9 | BOMBOM DE 1 KG | LACTA | PCT | 200,00 | 30,760 | 6.152,00 |
| 16 | CHÁ DE CANELA EM PAU 10 GR | PROPAL | UNID | 200,00 | 1,330 | 266,00 |
| 28 | MACARRÃO CONCHINHA 1 KG | FLORIANI | UNID | 400,00 | 5,340 | 2.136,00 |
| 30 | ARROZ TIPO 1 - 5 KG | LEDUAN | UNID | 5.000,00 | 13,290 | 66.450,00 |
| 39 | FEIJÃO TIPO 1 - 1 KG | COPRAGEL | UNID | 1.500,00 | 4,540 | 6.810,00 |
| 42 | LEITE DE COCO 200 ML | SOCOCO | UNID | 12,00 | 4,140 | 49,68 |
| 54 | CAFÉ MOÍDO 500 GR | ATALAIA | UNID | 2.000,00 | 7,510 | 15.020,00 |
| 55 | CONDIMENTO TEMPERO 45 GR | PROPAL | PCT | 200,00 | 3,000 | 600,00 |
| | | | | | **Total do Fornecedor:** | **104.041,28** |

Barbosa Ferraz, 15 de Outubro de 2014.

***GILSON ANDREI CASSOL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shizuko Elizabeth Fukuro
**Código Identificador:**9D958D74

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**
**EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°.173/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 159/2014 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSN°. 084/2014**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna pública a Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAIS EM GERAL E A MERENDA ESCOLAR** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°. 084/2014, firmado com a empresa **LEO SUPERMERCADO LTDA** conforme abaixo:

**Fornecedor** - LEO SUPERMERCADO LTDA - ME

| Ordem | Item | Marca | Unidade | Quantidade | Vlr Unitário | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | BOLACHA ÁGUA E SAL 400 GR | PRODASA | PCT | 1.200,00 | 4,220 | 5.064,00 |
| 18 | EXTRATO DE TOMATE 130 GR | QUERO | UNID | 350,00 | 1,590 | 556,50 |
| 23 | MACARRÃO AVE MARIA 1 KG | FLORIANI | UNID | 1.500,00 | 5,320 | 7.980,00 |
| 32 | CHÁ DE CRAVO 10 GR | CIALHO | UNID | 200,00 | 1,480 | 296,00 |
| 40 | FERMENTO EM PÓ 250 GR | ROYAL | UNID | 150,00 | 5,020 | 753,00 |
| 48 | CANJIQUINHA DE MILHO 500 GR | BEIJA FLOR | UNID | 1.600,00 | 1,560 | 2.496,00 |
| 49 | SAL 1 KG | UNIÃO | UNID | 700,00 | 1,510 | 1.057,00 |
| 50 | SUCO DE FRUTAS EM PÓ SABORES VARIADOS 500 GR | ATALAIA | UNID | 250,00 | 3,700 | 925,00 |
| 53 | AÇÚCAR 5 KG | D' OURO | UNID | 2.000,00 | 8,670 | 17.340,00 |
| | | | | | **Total do Fornecedor:** | **36.467,50** |

Barbosa Ferraz, 15 de Outubro de 2014.

***GILSON ANDREI CASSOL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shizuko Elizabeth Fukuro
**Código Identificador:**065B05C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**
**EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°.174/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 159/2014 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSN°. 084/2014**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna pública a Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAIS EM GERAL E A MERENDA ESCOLAR** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°.084/2014, firmado com a empresa **CASA DE CARNES PASCHOAL GUERRA LTDAME** conforme abaixo:

**Fornecedor**- CASA DE CARNES PASCHOAL GUERRA LTDA - ME

| Ordem | Item | Marca | Unidade | Quantidade | Vlr Unitário | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | MACARRÃO PICADO COM 1 KG | FLORIANI | UNID | 600,00 | 5,310 | 3.186,00 |
| 10 | ADOÇANTE 100 ML | MAGRO | UNID | 20,00 | 2,600 | 52,00 |
| 11 | AVEIA EM FLOCOS 200 GR | ZAELI | UNID | 30,00 | 3,340 | 100,20 |
| 12 | BALA 700 GR | FRUTSY | PCT | 200,00 | 7,250 | 1.450,00 |
| 13 | PIRULITO COM 50 UNID | TOFFANO | PCT | 250,00 | 7,050 | 1.762,50 |
| 17 | ERVILHA EM CONSERVA 200 GR | QUERO | UNID | 30,00 | 1,810 | 54,30 |
| 21 | GELATINA 35 GR | APTI | UNID | 500,00 | 1,170 | 585,00 |
| 22 | GELATINA 450 GR | APTI | UNID | 400,00 | 7,510 | 3.004,00 |
| 27 | FARINHA DE TRIGO 5 KG | ARAPONGAS | UNID | 1.500,00 | 13,580 | 20.370,00 |
| 37 | EXTRATO DE TOMATE 340 GR | QUERO | UNID | 600,00 | 3,190 | 1.914,00 |
| 38 | FARINHA DE MILHO 1 KG | IRETAMA | UNID | 1.000,00 | 3,200 | 3.200,00 |
| 51 | TABLETE CALDO DE GALINHA 21 GR | KNNOR | UNID | 150,00 | 0,860 | 129,00 |
| 52 | VINAGRE DE ÁLCOOL 750 ML | CHEMIM | UNID | 150,00 | 1,880 | 282,00 |
| | | | | | **Total do Fornecedor:** | **36.089,00** |

Barbosa Ferraz, 15 de Outubro de 2014.

***GILSON ANDREI CASSOL***
Prefeito municipal

**Publicado por:**
Shizuko Elizabeth Fukuro
**Código Identificador:**D08EE6E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**
**EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°.175/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 159/2014 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSN°. 084/2014**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ torna pública a Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAIS EM GERAL E A MERENDA ESCOLAR** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n°. 084/2014, firmado com a empresa **J. A. RUFINO GARCIA E CIA LTDA**conforme abaixo:

**Fornecedor** - J. A. RUFINO GARCIA E CIA LTDA

| Ordem | Item | Marca | Unidade | Quantidade | Vlr Unitário | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | AZEITONA 200 GR | ZAELI | UNID | 10,00 | 3,630 | 36,30 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | CHÁ DE CAMOMILA 10 GR | ZAELI | UNID | 150,00 | 1,590 | 238,50 |
| 5 | COLORAU 500 GR | ZAELI | PCT | 250,00 | 4,720 | 1.180,00 |
| 14 | BOLACHA DOCE DE 400GR | NAGA | PCT | 1.000,00 | 3,980 | 3.980,00 |
| 15 | CAT CHUP 200 GR | QUERO | UNID | 20,00 | 3,570 | 71,40 |
| 19 | FARINHA DE MANDIOCA TORRADA DE 1 KG | PINDUCA | UNID | 100,00 | 5,040 | 504,00 |
| 20 | FUBÁ 1 KG | JÓIA | UNID | 500,00 | 2,590 | 1.295,00 |
| 24 | ÓLEO 900ML | COAMO | UNID | 2.000,00 | 3,200 | 6.400,00 |
| 25 | PIPOCA 500 GR | ZAELI | UNID | 250,00 | 2,900 | 725,00 |
| 26 | TEMPERO COMPLETO | QUE APETITE | KG | 250,00 | 7,410 | 1.852,50 |
| 29 | AMIDO DE MILHO 1 KG | JANDAIA | UNID | 60,00 | 6,990 | 419,40 |
| 31 | MILHO DE CANJICA BRANCA 500 GR | YOKI | UNID | 1.000,00 | 3,040 | 3.040,00 |
| 33 | CHÁ DE ERVA-DOCE 10 GR | PROPAL | UNID | 150,00 | 1,420 | 213,00 |
| 34 | CHÁ MATE 250 GR | REAL | UNID | 1.200,00 | 5,690 | 6.828,00 |
| 35 | COCO RALADO 100 GR | INDIANO | UNID | 40,00 | 3,060 | 122,40 |
| 36 | CREME DE LEITE 200 GR | TIROL | UNID | 50,00 | 2,140 | 107,00 |
| 41 | LEITE CONDENSADO 395 GR | PIRACANJUBA | UNID | 80,00 | 3,960 | 316,80 |
| 43 | MACARRÃO ESPAGUETE 1 KG | NINFA | UNID | 1.500,00 | 5,170 | 7.755,00 |
| 44 | MAIONESE 500 GR | SUAVIT | UNID | 100,00 | 5,970 | 597,00 |
| 45 | MILHO EM CONSERVA 200 GR | GOIAS | UNID | 80,00 | 1,780 | 142,40 |
| 46 | MOSTARDA 200 GR | CEPERA | UNID | 20,00 | 3,290 | 65,80 |
| 47 | QUEIJO RALADO 50 GR | SELETI | UNID | 20,00 | 2,640 | 52,80 |
| | | | | | **Total do Fornecedor:** | **35.942,30** |

Barbosa Ferraz, 15 de Outubro de 2014.

***GILSON ANDREI CASSOL***
Prefeito municipal

**Publicado por:**
Shizuko Elizabeth Fukuro
**Código Identificador:**8936644D

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 185/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2013

| PROCESSO Nº | CONTRATO Nº | Nº TERMO ADITIVO | OBJETO | CONTRATADA(O) | VALOR DESTE ADITIVO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | DATA ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dispensa de Licitação nº 20/2013 | 185/2013 | 1º | Prorrogação prazo vigência até 12/10/2015 e correção do valor pelo IGPM | SILVIO WENSKI | R$ 11.182,44 | 03.001.04.122.0003.2004..3.3.90.36.00.00 | 13/10/2014 |

**Publicado por:**
Josiane Kaiss
**Código Identificador:**33176558

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 57/2014

| Nº. A.R.P. | PROCESSO DE LICITAÇÃO | OBJETO | CONTRATADA | DATA ASSINATURA | DATA VIGENCIA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 132/2014 | Pregão Presencial nº. 57/2014 | Registro de preços de serviços de materiais gráficos. | - Liarte Vendas e Serviços Ltda - ME | 22/09/2014 | 21/09/2015 | R$ 24.316,00 |

**Publicado por:**
Josiane Kaiss
**Código Identificador:**1ECC27CD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO Nº 65/2014

| Nº. CONTRATO | PROCESSO DE LICITAÇÃO | OBJETO | CONTRATADA | DATA ASSINATURA | VIGENCIA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 145/2014 | Pregão Presencial nº. 65/2014 | - Contratação de instrutor para cursos básico de fabricação de bolachas e panetones, que será realizado no CRAS. | - Idagir Maria Sarot | 08/10/2014 | 07/04/2015 | R$ 2.200,00 |

**Publicado por:**
Josiane Kaiss
**Código Identificador:**8FE820B7

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 183/2013 - PREGÃO Nº 72/2013

| PROCESSO Nº | CONTRATO Nº | Nº TERMO ADITIVO | OBJETO | CONTRATADA (O) | DATA ASSINATURA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Pregão Presencial nº 72/2013 | 183/2013 | 1º | prorrogação prazo de vigência até 14/10/2015 e correção pelo IGPM | CLAUCIA HUBNER ME | 09/10/2014 | 3.3.90.39.00.00 |

**Publicado por:**
Josiane Kaiss
**Código Identificador:**A594675D